

## Relatório AUDIN - RA nº 2020003 – Apuração de Denúncia. Ação de Auditoria nº 04 – PAINT 2019.

– Auditoria Especial referente à apuração de denúncia quanto à especificação de laboratórios e sistema de exaustão do “Bloco L”.

### UNIDADE(S) ENVOLVIDA(S):

- **Direta(s)**: Superintendência de Obras - SPO
- **Indireta(s)**: Reitoria, PROPES, Centros, Divisão de Contratos - PROAD.

## 1 ESCOPO DOS EXAMES

Os trabalhos transcorreram no período entre agosto de 2019 e agosto de 2020, por meio de análise documental/processual, consultas a sítios eletrônicos e, principalmente, por meio de entrevistas junto aos atores organizacionais envolvidos no processo de gerenciamento e edificação do “Bloco L”, notadamente, o Coordenador de Obras à época e docentes usuários dos laboratórios de pesquisa, além de questionamentos efetuados por meio da expedição de Solicitações de Auditoria – SA à Prefeitura Universitária, Centros, Superintendência de Obra, entre outros.

Cabe esclarecer que o presente relatório tem por objetivo conferir resposta à denúncia encaminhada na data de 15/05/2018 ao e-mail institucional da Gerente de Auditoria à época, referente ao “suposto” descompasso entre o que fora licitado e o que fora entregue, especialmente quanto às especificações necessárias ao funcionamento de determinado laboratório, bem como as especificações inerentes ao Sistema de Exaustão do “Bloco L” o qual não atendia as necessidades laboratoriais e as normas de segurança.

Assim sendo, no intuito de dimensionar o impacto orçamentário das despesas relativas à execução do “Bloco L”, identificou-se a realização de dois procedimentos licitatórios. O primeiro, Concorrência nº 02/2012<sup>1</sup>, no valor de **R\$ 950.200,00** (novecentos e cinquenta mil e duzentos reais), adjudicado em face da empresa Faccio Arquitetura S/S Ltda, responsável por executar o objeto “*prestação de serviços para a elaboração dos serviços preliminares, projetos básicos e executivos, além da aprovação dos projetos nos órgãos públicos competentes, com a obrigação da*

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Resultado/conreelit00.asp>;

*transferência dos direitos autorais patrimoniais a eles relativos, necessários à implantação do Bloco 'L', a ampliação e adequação do restaurante universitário, a adequação da praça do sol e ao abrigo de resíduos para o campus Santo André da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC*". Adicionalmente ao contrato firmado – Contrato nº 37/2012 (oriundo da Concorrência nº 02/2012), foram identificadas a celebração dos Termos Aditivos nº 01/2013, no valor de **R\$ 230.138,44** (duzentos e trinta mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) estendendo em 8 meses a vigência contratual; nº 02/2014 a fim de formalizar alteração no cronograma físico-financeiro, acrescentando 07 meses no prazo de execução dos serviços e, por fim, o Termo Aditivo nº 03/2014, o qual prorroga por mais 05 meses o prazo para a execução dos serviços contratados, perfazendo um total de **R\$ 1.180.338,44** (um milhão, cento e oitenta mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

O segundo procedimento licitatório se refere ao Regime Diferenciado de Contratações – RDC nº 08/2013<sup>2</sup>, no valor de **R\$ 64.317.132,00** (sessenta e quatro milhões, trezentos e dezessete mil e cento e trinta e dois reais) para "*a contratação de empresa especializada de construção civil para a execução das obras do Bloco L do campus Santo André da UFABC*", sagrando-se vencedora a empresa MPD Engenharia Ltda, com celebração do Contrato nº 07/2014 e dos seguintes Termos Aditivos: nº 001/2014 no valor de **R\$ 3.409.337,53** (três milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos); nº 02/2015 no valor de **R\$ 6.027.338,68** (seis milhões, vinte e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos); nº 03/2016 no valor de **R\$ 7.310.331,02** (sete milhões, trezentos e dez mil, trezentos e trinta e um reais e dois centavos) e, por último, nº 04/2014 no valor de **R\$ 176.380,55** (cento e setenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos). Foram ainda, formalizados os seguintes apostilamentos: nº 15/2015 no valor de **R\$ 2.833.133,59** (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) e nº 42/2016 no valor de **R\$ 706.378,45** (setecentos e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total da contratação em **R\$ 84.780.031,82** (oitenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil, trinta e um reais e oitenta e dois centavos).

Por último, para a contextualização da dinâmica da execução do objeto da

---

<sup>2</sup> Disponível em: <http://compras.dados.gov.br/contratos/doc/contrato/1545035000072014>

denúncia, cabe esclarecer a existência dos Contratos nº 43/2011 e nº 02/2015<sup>3</sup>, referente à empresa TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda (antiga Geris Engenharia e Serviços Ltda.) contratada para “prestação de serviços técnicos em engenharia consultiva de projetos e gerenciamento geral, apoio técnico, elaboração e fiscalização de projetos e obras para a implantação e adequação do câmpus Santo André da UFABC” do qual o Bloco ‘L’ faz parte, nos valores de **R\$ 10.462.228,81** (dez milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) e de **R\$ 13.998.000,00** (treze milhões novecentos e noventa e oito mil reais), respectivamente.

Isso posto, o total dos recursos diretamente envolvidos na implantação do “Bloco L”, ampliação e adequação do restaurante universitário e praça do sol e construção do abrigo de resíduos remonta à quantia de **R\$ 85.960.370,26** (oitenta e cinco milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e setenta reais e trinta centavos). Ressalta-se, porém, o emprego de recursos indiretamente envolvidos na execução do objeto em questão no montante de **R\$ 24.460.228,81** (vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), pagos à TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda, contratada para apoiar o gerenciamento e a fiscalização das obras de implantação e adequação do Câmpus Santo André da UFABC. A figura 1 retrata as relações contratuais:

Figura 1 – Dinâmica contratual da Edificação do “Bloco L”.

Fase	Instrumento	Valor
Projeto	Contrato nº 37/2012	R\$ 950.200,00
	Termo Aditivo nº 01/2013	R\$ 230.138,44
Execução	Contrato nº 07/2014	R\$ 64.317.132,00
	Termo Aditivo nº 01/2014	R\$ 3.409.337,53
	Termo Aditivo nº 02/2015	R\$ 6.027.338,68
	Termo Aditivo nº 03/2016	R\$ 7.310.331,59
	Termo Aditivo nº 04/2017	R\$ 176.380,55
	Apostilamento nº 15/2015	R\$ 2.833.133,59
	Apostilamento nº 42/2016	R\$ 706.378,45
	<b>TOTAL RECURSOS DIRETOS</b>	<b>R\$ 85.960.370,26</b>
Gerenciamento	Contrato nº 42/2011	R\$ 10.462.228,81
	Contrato nº 02/2015	R\$ 13.998.000,00
	<b>TOTAL RECURSOS INDIRETOS</b>	<b>R\$ 24.460.228,81</b>



Fonte: Elaborado pela AUDIN com base em informações disponíveis no Portal da Transparência, Compras Net e Dados Abertos. Consulta realizada em 07/10/2019.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Contrato/conrecon0.asp>

Dessa forma, a fim de cumprir com a apuração da denúncia supramencionada, foram estipuladas, no Programa de Auditoria - PA, as seguintes questões:

- I. Os requisitos necessários para implantação do laboratório objeto da denúncia foram adequadamente identificados e executados?**
- II. A condução do processo de captação e especificação de requisitos necessários para implantação do laboratório objeto da denúncia foi adequadamente gerenciada?**
- III. Os projetos básico e executivo do “Bloco L” caracterizaram adequadamente as necessidades de exaustão dos laboratórios de pesquisa?**

Esclarecemos que na realização desta ação foram respeitadas as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública, não havendo, por parte dos envolvidos, restrição aos trabalhos da AUDIN.

## **2 INFORMAÇÕES**

Cumpramos registrar que a denúncia deixou de ser apurada em 2018 em razão da impossibilidade, por parte da Controladoria-Geral da União (CGU) de participar da ação compartilhada, além da posterior alteração da chefia da Auditoria Interna naquele ano, sendo transferida para o PAINT/2019. Em razão da extensão de outras avaliações realizadas, a presente ação teve início em meados de agosto de 2019 e concluída em agosto de 2020, em meio à pandemia da COVID-19, que, de alguma forma, dificultou a finalização dos trabalhos de campo. Ressaltamos que a execução do Programa de Auditoria circunscrito ao objeto da denúncia, revelou quando dos trabalhos de campo, outras constatações que extrapolaram a aplicação deste e, em face da relevância, essas também integram este relatório.

Esclarece-se, que por via reflexa, a equipe de auditoria deparou-se com os Contratos nº 43/2011, nº 31/2012 e nº 02/2015, além do Contrato nº 44/2008 (indicado na Manifestação do Gestor), celebrados com a empresa TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda, ocasião em que se noticiou a aplicação de sanção à referida empresa em decorrência de falha na execução do objeto contratual referente ao Contrato nº 02/2015, cujas tratativas estão autuadas nos autos nº 23006.001831/2014-58.

Consignamos, desta feita, que os exames de auditoria não alcançaram a análise dos atos praticados no referido processo e tampouco aqueles decorrentes dos instrumentos contratuais indicados.

Ainda, cumpre noticiar que a Manifestação do Gestor em resposta às constatações descritas foi realizada por dirigente distinto daquele à época dos fatos apurados por essa ação, não contando com a sua colaboração e avaliação às justificativas ora ofertadas, razão pela qual houve a emissão de Notas de Auditoria, com vistas a dar ciência aos gestores e áreas envolvidas à época.

Por fim, consigna-se que durante os exames de auditoria, impropriedades formais foram encontradas, como por exemplo, numeração de Portaria de designação de fiscal do Contrato nº 37/2012 anotado a lápis - Portaria nº 333, de 12/09/2012 (fl. 851<sup>4</sup>), inexistência de atas de reuniões decisórias ou despachos autuados esclarecendo a tomada de decisões pela gestão, autuação de folha em branco (fls. 1.593<sup>5</sup>) e ausência de numeração de folhas nos autos do processo de pagamento.

### 3 CONSTATAÇÕES

#### 3.1 Constatação 01: Falha de planejamento e gestão dos processos de execução contratual.

Esclarecemos que a análise teve por objetivo demonstrar a **dinâmica de execução dos contratos n.º 37/2012 e 07/2014**. Para além da análise dos documentos contidos nos autos do processo e/ou aqueles disponibilizados nos sítios eletrônicos de transparência, também se utilizou a ferramenta de cunho gerencial denominada Curva 'S' para análise físico-financeira com o objetivo representar os valores acumulados a cada período de medição. Nela mostra-se a distribuição de um recurso de forma acumulativa, podendo representar o projeto como um todo, em termos de homem-hora ou de moeda necessária à sua execução<sup>6</sup>. Dentre os benefícios de sua aplicação, têm-se<sup>7</sup>: a) A curva S é uma curva única que mostra o desenvolvimento da obra do início ao fim; b) Possibilita a visualização do parâmetro acumulado (trabalho ou custo) em

<sup>4</sup> Constante dos autos nº 23006.000515/2012-05.

<sup>5</sup> Constante dos autos nº 23006.001531/2013-43.

<sup>6</sup> LIMMER, Carl V. Planejamento, Orçamentação e Controle de Projetos e Obras. Rio de Janeiro, 2010.

<sup>7</sup> MATTOS, Aldo Dórea. Planejamento e Controle de Obras. São Paulo: Editora Pini, 2010.

qualquer época do projeto e, c) Ferramenta adequada de controle previsto x realizado.

**a) Processo nº 23006.000515/2012-05 (Faccio Arquitetura S/S Ltda.):**

Do cotejo da execução físico-financeiro (Curva 'S' – Anexo A) do Contrato nº 37/2012, firmado com a empresa Faccio Arquitetura S/S Ltda, além dos demais documentos constantes dos autos nº 23006.000515/2012-05, apresenta-se a seguinte dinâmica contratual:

**3.1.a.1 Constatação 01: Itens 1 e 2.**

- 1) A cláusula oitava “DA VIGÊNCIA” (fl. 865) estabeleceu o prazo contratual de 360 dias, contados a partir da publicação no DOU ocorrida em 24/09/2012, e data de término prevista para 18/09/2013 (fl. 879), com início a partir da emissão de OS ocorrida em 01/10/2012 (fl. 890). Todavia, o instrumento contratual traz em sua cláusula quarta, parágrafo quinto (fl. 861) previsão de entrega do objeto pela contratada em sete meses (fl. 861);
- 2) A previsão de execução físico-financeira de desembolso, segundo registros no SICON, apresenta um planejamento inicial do projeto em 7 etapas que seriam concluídas em 30/04/2013 (fl. 880 e verso), ou seja, em aproximadamente 61% do tempo de vigência contratual, então previsto para 360 dias;

**3.1.a.2 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2007/2020-SPO (11.01.29), de 23/11/2020 informando que:

*“Esclarecemos que o prazo de execução do referido contrato foi alterado/prorrogado por três vezes devido tratar-se de um projeto de edificação de médio grau de complexidade, com predominância de laboratórios de pesquisa, no qual, cada laboratório possui um docente ou um grupo de docentes responsáveis, em que cada docente/pesquisa possui sua especificidade e particularidade.*

*São diversos os fatores que impactaram o desenvolvimento de um projeto desse porte, abrangendo 72 (setenta e dois) laboratórios, e com a premissa de criar espaços totalmente flexíveis e adaptáveis às mudanças de layout de mobiliário e equipamentos, criando sistemas e encaminhamentos de tubulações facilmente manipuláveis, que permitem, desse modo, sua fácil manutenção.*

*Além disso, os ambientes laboratoriais científicos englobados neste projeto agrupam-se nos seguintes setores: Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPES) - Central Experimental Multiusuário (CEM), Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH), Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC), Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS), demonstrando assim diversidade e complexidade em sua concepção.*

*Ainda, nesta época em que ocorreu o desenvolvimento desse projeto do Bloco L (2012-2015), a UFABC estava realizando muitas contratações de docentes, de diversas áreas, conforme pode-se visualizar a partir da Tabela 1 a seguir.*

Tabela 1 – Evolução no nº de docentes durante o período de desenvolvimento do projeto Bloco L.

Nº de docentes (Dez/2011)	Nº de Docentes (Dez/2015)	Aumento no período	Porcentagem de aumento
432	605	173	40%

Fonte: Elaborado por SPO com base nos dados disponíveis no sítio eletrônico: <http://propladi.ufabc.edu.br/informacoes/ufabc-em-numeros>. Consulta realizada em 10/11/2020.

Nota-se que nesse período a UFABC teve um aumento de 40% no número de docentes, fato esse que também impactou no desenvolvimento do projeto do Bloco L, uma vez que, tal fato, por algumas vezes, mudava as necessidades dos laboratórios devido à inserção desse novo docente em um grupo de pesquisa de certo laboratório, mudando ou alterando layouts ou especificações técnicas já pré-estabelecidas.

Nesse sentido, com o intuito de prover um projeto que atendesse a real necessidade da Universidade, houve um esforço por parte da SPO em satisfazer as demandas de todos os docentes responsáveis pelos laboratórios. Conforme descrito no item 6 (pág. 7) do Relatório Preliminar de Auditoria (RPA), está demonstrado nos autos que a causa do atraso foi a demora na entrega das especificações por parte dos futuros usuários dos espaços laboratoriais (que foge do controle da SPO), e que o atraso foi motivado pela própria UFABC.

Ainda, a possibilidade de prorrogação de prazo estava na cláusula oitava “DA VIGÊNCIA” do Contrato nº 37/2012 (fl. 865) conforme segue:

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da publicação deste Contrato no Diário Oficial da União – DOU, **podendo ser estendido, por mútuo acordo, em conformidade com o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE.** (grifos adicionados)

Cabe ressaltar que nos Despachos elaborados pela SPO, constantes das folhas 891 a 894-v, folhas 973 a 974 e folhas 1.016 a 1.017 do processo em comento, estão relatadas as justificativas para o aditamento contratual de prazo do 1º, 2º e 3º Termo Aditivo.

Portanto, o fato de priorizar a necessidade dos docentes fez com que causasse esses atrasos contratuais, impactando demasiadamente no prazo de execução do referido contrato. Porém, tal fato não acarretou prejuízos à Administração, pelo contrário, trouxe benefícios à Universidade, trazendo vantagem à Contratante, que teve um projeto mais adequado às reais necessidades da comunidade”.

**3.1.a.3 Análise da AUDIN:** Manifestação parcialmente acatada. Não se desconhece a complexidade do projeto em face das múltiplas áreas envolvidas na sua concepção, assim como o esforço da Instituição em fornecer respostas às necessidades de espaços acadêmicos, sobretudo, os de pesquisa. Reconhece-se ainda, que a manifestação ora encaminhada foi realizada por gestão diversa daquela que coordenou e fiscalizou a obra em comento, porém destacamos os seguintes pontos com relação à argumentação exposta:

- 1) Quanto à justificativa de ingresso de docentes, consignamos que a contratação de novos docentes e cessão de exercício destes são processos de fluxo contínuo organizacional. Assim, a justificativa de que durante o andamento da obra houve

o aumento de 40% nas contratações de docentes e que esforços foram empreendidos para adequar a edificação às demandas destes novos contratados, implicaria por lógica decorrente que, sempre que a UFABC contratasse um novo docente, a Instituição deveria se adequar às necessidades do novo contratado e não ao contrário. Nesse ponto, reiteramos que em que pese não ser de alçada da SPO, a ausência de Política de Pesquisa Institucional com clara definição de suas linhas de pesquisa exerceu impacto significativo tanto na elaboração quanto na condução da obra em tela, portanto, alertamos para a necessidade de que sejam identificados os riscos durante a análise dos pedidos de alteração das configurações dos laboratórios existentes e, ainda, se a infraestrutura já disponível na UFABC é compatível com o desenvolvimento da pesquisa proposta pelo futuro docente quando da contratação.

- 2) Em relação às sucessivas alterações de escopo para adequação às necessidades docentes, tal justificativa demonstra de plano que a Instituição não foi capaz de concluir em tempo hábil a definição dos requisitos necessários à composição do PB e PE a fim de subsidiar a regular execução dos projetos, tanto é assim, que a intempestividade na entrega do Relatório Final sob responsabilidade do GT, instituído pela Portaria Reitoria nº 615/2012, foi uma das causas para a celebração do 1º Termo Aditivo – TA entre a UFABC e Faccio Arquitetura S/S Ltda., onerando o contrato em R\$ 230.138,44. Não se pode deixar de pontuar que não se questiona a celebração do TA - instrumento legal e previsto em contrato. O que se indaga é o fato de a própria contratante ter dado causa ao atraso, uma vez que o GT, especialmente criado para atuar em tal levantamento, foi incapaz de compor relatório final no prazo previsto. Denota-se, portanto, falha de planejamento e gerenciamento na condução de etapa básica de levantamento dos requisitos necessários ao adequado projeto e execução de obra pública. Ademais, a ausência de estabilidade na composição dos requisitos do projeto ultrapassou a fase de planejamento exercendo impacto, também, na fase de execução da obra;
- 3) No que tange à ausência de prejuízo para a Administração, a justificativa de que não houve prejuízo à Administração Pública por ter edificado objeto mais adequado às suas necessidades pode não ser entendida de forma absoluta. Senão vejamos. Restou evidenciado que a intempestividade na entrega de Relatório Final pelo GT e as sucessivas alterações promovidas pelos docentes

“que foram sendo contratados”, contribuíram sobremaneira para os atrasos constatados e alterações executadas, os quais culminaram na celebração de TAs, revelando que o planejamento inicial - Projeto Básico - não captou adequadamente as necessidades. Ressaltamos, nesse ponto, orientação já conhecida da UFABC desde o ano de 2012, quando a CGU por meio do Relatório de Auditoria nº 2012-03102, recomendou que:

“(…) por ocasião de futuras contratações de serviços, atente para que a empresa contratada para desenvolvimento de projetos executivos, efetue o máximo de consulta necessárias aos setores que utilizarão as áreas a serem dimensionados nos projetos, **a fim de tornar os projetos executivos livres de demandas futuras que envolvam grandes modificações, onerando ainda mais os custos da obra ocasionado por aditamentos ao contrato (…)**”. (grifo acrescentado).

Nesse mesmo sentido, o Acórdão TCU Plenário nº 1849/2008 lembra que:

“(…) o projeto básico e o projeto executivo de um empreendimento não são meras exigências formais. É o projeto básico que define a obra; e é o projeto executivo que determina as condições de sua execução. Projetos mal elaborados são o primeiro passo em direção a ocorrência de problemas numa obra, aos desperdícios de recursos e ao não atendimento ao interesse público conforme tem constatado este Tribunal em numerosas obras fiscalizadas.”

Não obstante a recomendação emanada no ano de 2012, em nova ação de auditoria, realizada no ano de 2017 – Relatório 2017.01541<sup>8</sup>, restou configurado que a UFABC vem reiteradamente descumprindo as recomendações formuladas pela CGU e jurisprudências do TCU, sobre o tema, razão pela qual mantemos a constatação.

#### 3.1.a.4 Recomendações:

1) Rever e melhorar o processo de planejamento e levantamento de finalidade de cada espaço laboratorial ou qualquer outra área a ser construída ou reformada com clara identificação de seus principais requisitos (definição do programa de necessidades e estudo de viabilidade), considerando o mapeamento dos riscos potenciais existentes e medidas de gerenciamento dos riscos identificados, para subsidiar a elaboração completa do PB e do PE, a fim de evitar atrasos nos contratos ou alterações na fase de execução decorrentes de falhas de planejamento, notadamente no que concerne ao

---

<sup>8</sup> Destacam-se os itens 1.1.1.1 Projeto Básico, anexo ao Edital do RDC nº 01/2017, impreciso e falho, não atendendo aos requisitos da Lei nº 12.462/11 (fl. 3), 1.1.1.6 Projeto Básico, anexo ao Edital do RDC nº 05/2016, e decorrente Aditamento Contratual aprovado são imprecisos e falhos, não atendendo aos requisitos da Lei nº 12.462/11. (fls. 18-27) e 1.1.1.11 Alto índice de aditamentos em contratos de obras e engenharia. (fls. 55-56). Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br> > Pesquisa de Relatórios.

levantamento de especificações estruturais de obras, conforme já emanado pela CGU em recomendação anterior constante do Ofício n° 20.183 GAB/CGU-Regional/SP/CGU/PR, de 16/07/2012, RA 201203102, item 1.1.1.3;

2) Planejar com a devida acuracidade as atividades que embasarão a execução do contrato, a fim de que não haja dissonâncias agudas (especialmente de prazo, escopo e custos) entre o que fora previsto na fase de licitação em face da execução contratual e o objeto entregue/recebido.

### **3.1.a.1 Constatação 01: Item 3.**

3) Existência de lacuna temporal de medições para efeito de pagamento nos períodos de 15/12/2012 a 31/12/2012 e 08/02/2013 a 31/03/2013, segundo a análise do conteúdo das folhas do processo de pagamento de n°s 06, 14 e 20, não havendo, para tanto, qualquer justificativa;

**3.1.a.2 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício n° 2007/2020-SPO (11.01.29), de 23/11/2020 informando que:

*“Neste tópico acatamos a constatação, uma vez que entendemos que as medições devem possuir uma cronologia contínua, sem interrupções ou lacunas temporais injustificadas. A nova gestão da SPO está atenta em manter uma cronologia contínua nas medições dos contratos ativos”.*

**3.1.a.3 Análise da AUDIN:** Mantemos a constatação, tendo em vista a concordância do gestor aos apontamentos constantes do relatório. O tema será verificado em futuras auditorias.

### **3.1.a.1 Constatação 01: Itens 4 e 5.**

4) O Contrato n° 37/2012 tinha por vigência o período de 24/09/2012 a 18/09/2013, conforme se depreende do extrato publicado no DOU em 24/09/2012. Constata-se, porém, que a solicitação para a celebração do 1° TA, o qual tinha por objetivo prorrogar o prazo de vigência em 8 meses e, ainda, acrescer o valor de R\$ 230.138,44 ao contrato, fora solicitado por meio da CI n° 142/2013/CO-UFABC, expedida em 07/11/2013 (fl. 891), ou seja, após 50 dias do término da vigência contratual que findou em 18/09/2013 (fls. 891-894), publicado no DOU de 12/12/2013;

5) A data de assinatura do 1° TA do Contrato n° 37/2012 expresso na publicação do extrato do referido TA, publicado no DOU de 12/12/2013, declara data de

18/09/2013. Da análise dos autos evidencia-se que a assinatura do referido TA (fls. 946-948) ocorreu na data de 02/12/2013 e não naquela declarada no extrato publicado não sendo encontrado documento autuado hábil a suportar a prática do ato administrativo;

**3.1.a.2 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2007/2020-SPO (11.01.29), de 23/11/2020 informando que:

*“[...] Apesar de ser um ato não apreciável, verifica-se que no Acórdão 1674/2014- Plenário o ministro relator deixa claro que nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado.*

*A seguir os trechos do Acórdão 1674/2014- Plenário: 9. No tocante à retomada da avença, a unidade técnica e a Procuradoria acreditam ser possível, por se tratar de contrato por escopo, cuja extinção ocorreria apenas com a conclusão do objeto. Para fundamentar essa posição, foram mencionados o Acórdão 778/2012 – Plenário e a Decisão 732/1999 – Plenário. Reproduzo trecho dos votos condutores de dois acórdãos que descrevem esse entendimento:*

*- Acórdão 2.068/2004 – Plenário: “O voto acima demonstra a tendência doutrinária de diferenciar entre os efeitos da extinção dos prazos nos contratos de obra e nos de prestação de serviços. Nos primeiros, em razão da natureza de seu objeto, a extinção do prazo não acarretaria, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorreria com a entrega do objeto. O término do prazo não teria por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora, se fosse o caso, do contratado. Já nos segundos como, por exemplo, contrato de prestação de serviço de limpeza, o término do prazo teria o condão de encerrar o contrato. É que, nesses contratos, o lapso temporal previsto no contrato integraria o seu objeto, de modo que, terminado o prazo, terminado o contrato.*

*Seguindo essa linha de raciocínio, vale trazer a lume Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, 10ª ed., p. 230): ‘A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado. **Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público, ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato’.***

*- Acórdão 5.466/2011 – 2ª Câmara: “Como demonstrou a Srª Abreu, a doutrina e a jurisprudência dividem os contratos públicos em duas espécies: 1) por prazo determinado, que se extinguem pela expiração do prazo de sua vigência; e 2) ‘por escopo’, que se extinguem pela conclusão de seu objeto. No caso dos segundos, expirado o prazo de sua vigência sem a conclusão do respectivo objeto, seria permitida a devolução do prazo, como previsto no art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, in verbis: ‘Art. 79, § 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.’*

*A jurisprudência do TCU também se postou nesse sentido, como se observa no voto condutor da Decisão 732/1999 – Plenário, de que se extraiu o trecho a seguir: ‘No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução prévia é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu’.*

(...) 12. Assim, creio que, para o caso em exame, a reativação do contrato pode ser aceita como legítima, com o conseqüente acolhimento das alegações de defesa dos responsáveis, tendo em vista a natureza do seu objeto e o fato de que, conforme as informações disponíveis, a suspensão da execução não foi causada pela contratada. (grifos adicionados.)

Nota-se que esse foi o entendimento também adotado pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), através do Despacho (fl. 927 a 928) e ratificado na sequência pela Procuradoria Federal junto à UFABC, através do Parecer nº 502/2013/PF- UFABC/PGF/AGU constante nas (fls. 929 a 933). Inclusive, nos itens de 9 a 11 desse Parecer da Procuradoria Federal é mencionado uma literatura e outro Acórdão do TCU que ambos corroboram com tal entendimento.

Não obstante, apesar de haver jurisprudência que legitima o caso em tela, o Parecer supracitado recomenda, em seu item 13, que: “sejam aperfeiçoados os controles administrativos dos contratos, sobretudo no tocante aos prazos de execução e de vigência, evitando-se a repetição do ocorrido nestes autos”. Nesse sentido, a PROAD também reforça junto à SPO tal recomendação, em seu despacho constante na fls. 969 do referido processo.

Ressalta-se, que a atual gestão da SPO entende que tal prática não deve ser repetida e conseqüentemente tem aprimorado os controles administrativos dos atuais contratos, se atentando para que sejam cumpridos os devidos prazos de antecedência exigidos pela PROAD quando das solicitações de prorrogações de prazos contratuais”.

**3.1.a.3 Análise da AUDIN:** Manifestação parcialmente acatada. Em que pese em suas conclusões o gestor concordar com a constatação em tela, manifestando-se no sentido de melhorar os controles internos da SPO, se faz necessário pontuar algumas das informações trazidas, como forma de alertar para que situações idênticas não ocorram no futuro. A primeira remonta a jurisprudência consignada e que, inclusive fora utilizada pela Procuradoria Federal junto à UFABC à época dos fatos quando da elaboração do Parecer nº 502/2013/PF-UFABC/PGF/AGU. Cabe-nos alertar que em 2016 tal matéria foi objeto de decisão terminativa a qual ensejou a edição da Súmula nº 191, pelo TCU:

“Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante”.

Não obstante ao atual posicionamento da Corte de Contas, ainda que se faça o exercício de cotejar o entendimento vigente à época dos fatos e consignado na Manifestação, nos cumpre o alerta de que a tese sustentada por doutrinadores e jurisprudência – de que no contrato por escopo a superveniência do respectivo termo final (prazo de vigência) não extingue o ajuste, tendo em vista que a efetiva extinção dessa modalidade contratual ocorre somente quando da entrega do objeto e não, necessariamente, pelo término da vigência do contrato não era posição pacífica na Corte de Contas. Havia, portanto, Ministros que adotaram posições mais restritivas julgando o ato praticado como eivado de vício insanável, portanto, ilegal devendo o responsável pela prática de tal ato ou omissão responder nos termos da lei. Ainda,

esclarece-se que a própria Advocacia Geral da União (AGU), no Parecer nº 13 /2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU<sup>9</sup>, emanou orientação restritiva quanto ao assunto sustentando a ilegalidade da prorrogação do contrato vencido, podendo o remanescente do objeto ser pactuado em novo contrato, necessariamente precedido de novo procedimento licitatório.

Ademais, a prevalecer o entendimento trazido na Manifestação, uma vez exaurido o prazo contratual para execução do objeto sem a sua entrega, o contratado encontrar-se-ia e deveria responder pela mora sem, no entanto, que haja a imediata extinção do contrato. Se assim fosse, para o caso em comento, deveria restar configurado nos autos do processo a aplicação de sanções ao contratado – Faccio Arquitetura S/S Ltda. pela mora na entrega do objeto inicialmente pactuado, fato esse que não se verificou quando da análise dos autos. Isso posto, nos cabe ponderar que esse não é o caso da constatação em comento, visto que restou configurado que a Administração foi a responsável por dar causa ao atraso que ensejou a celebração do 1º TA extemporâneo ao prazo de vigência contratual. Discute-se, portanto, a possibilidade de prorrogação do prazo de execução do contrato e o adequado e tempestivo momento de sua formalização.

Ora, uma vez que restou caracterizado que foi a própria Administração a responsável por atrasar a execução contratual, seja por alteração de área construtiva (alteração do objeto/escopo) ou pela intempestividade na entrega das especificações por parte das áreas demandantes - situações essas consignadas como justificativas para a celebração do 1º TA e previstas nas hipóteses dos incisos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 está a se falar em prorrogação do prazo de execução e não do prazo de vigência – opera-se a “devolução do prazo” conforme consignado na parte final da Súmula nº 191 do TCU. Ocorre que as tratativas inerentes à prorrogação do prazo de execução necessariamente devem ser tomadas dentro do prazo de vigência contratual. Isso posto, assumir que a não entrega do objeto pactuado autoriza o “ajuste automático” do prazo de vigência do contrato, contraria o disposto no art. 57, § 3º, da Lei de Licitações, uma vez que configura a possibilidade de celebração de contrato por prazo indeterminado, situação vedada pelo dispositivo. Neste ponto, destacamos o seguinte entendimento do TCU:

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/CamaraPermanentedeLicitacoeseContratosAdminstrativos>

[...] 51. Por último, fazendo uma revisão de alguns dos ritos administrativos da Sesau/TO que culminaram com rescisões (peça 46, p. 12-15; peça 78, p. 12-15) e aditamentos (peça 224, p. 28-43, 55-61 e 74-78) de contratos cujos prazos vigenciais já haviam sido inteiramente exauridos, operando a extinção de tais ajustes, avaliamos, de boa-fé, que há um equivocado e arraigado entendimento das assessorias jurídicas auxiliares de diversas autoridades e órgãos vinculados ao Poder Executivo do Estado do Tocantins, relacionada à confusão entre 'prazo de vigência contratual' e 'prazo de execução de obra ou de serviços de engenharia', **inclusive quando tais prazos são expressamente distinguidos em disposições contratuais.**

52. Os desacertos nessa confusão ou fusão de institutos ocorrem porque, com as corriqueiras suspensões e autorizações de reinício para execução de obras ou serviços, **as quais devem afetar somente o controle dos 'prazos de execução' contratualmente acordados, estão sendo considerados pelas assessorias jurídicas em questão como circunstâncias que, automaticamente, suspendem e devolvem os prazos de paralisação aos 'prazos de vigência', deturpando a definição jurídica e a concepção jurisprudencial pertinentes e fazendo com que, não raras vezes, certos contratos se perpetuem ilicitamente** (TC 010.852/2015-8 – Plenário, grifo acrescentado).

Quanto ao art. 79, da Lei nº 8.666/93 presente na jurisprudência trazida na manifestação, alertamos que o dispositivo se encontra no capítulo que elenca as situações em que o contrato administrativo poderá ser rescindido, situação essa que não chegou a ser cogitada pelos gestores da época. Nessa esteira, art. 79, § 5º, da Lei de Licitações autoriza a prorrogação "automática" do prazo de execução (cronograma) quando restar configurada uma das três hipóteses - impedimento, paralisação ou sustação do contrato. Reiteramos que nenhuma das três situações estão caracterizadas nos autos, portanto, não é possível que a Administração invoque a inteligência do art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93 nesse caso.

Tendo em vista que a SPO não apresentou justificativa ao item 5, que trata de prazos de publicação do 1º TA no DOU, o mesmo será tratado diretamente, por meio de Nota de Auditoria, com a Pró-reitoria de Administração.

#### **3.1.a.4 Recomendações:**

3) Adotar controles internos de forma a acompanhar a vigência dos contratos de forma a acompanhar os prazos necessários à instrução de pedidos de termos aditivos, bem como abster-se de realizar serviços sem a devida cobertura contratual a fim de evitar irregularidades e riscos de solução de continuidade na prestação de serviços.

#### **3.1.a.1 Constatação 01: Item 6.**

6) Consigna-se que a Contratada não concorreu como causadora do atraso físico como se depreende da leitura da justificativa para a formalização do 1º TA (fls. 891v-

893v), corroborado pelo despacho da PROAD à Procuradoria Jurídica à época (fl. 927v). Ou seja, a causa do atraso foi em razão da demora na entrega das especificações por parte dos futuros usuários dos espaços laboratoriais, em outros termos, configura-se que o atraso foi motivado pela própria UFABC;

**3.1.a.2 Manifestação da Área:** O gestor informou ter se manifestado a respeito desse item em conjunto com os itens 1 e 2, razão pela qual remetemos o leitor para o respectivo tópico que efetuou a análise desses itens.

### 3.1.a.1 Constatação 01: Item 7.

7) Existência de previsão contratual de inadmissibilidade de reajuste do valor avençado, segundo cláusula décima segunda "DO REAJUSTE" (fl. 869), mesmo porque o contrato era no regime de execução de empreitada por preço global (fl. 860), além do que o Termo de Referência - TR em seu item 8 - "ESCOPO DOS SERVIÇOS", subitem 8.1 (fl. 7v), vedava projetos com área construída maior do que aquela prevista no edital, não obstante a Administração ter acrescido em 4.673,07 m<sup>2</sup> de área construída ao projeto, conforme 1º TA (fl. 895), passando de um total de 12.500 m<sup>2</sup> inicialmente projetado, para 17.173,07 m<sup>2</sup> (sendo 16.360,90 m<sup>2</sup> e 512,17 m<sup>2</sup>, relativos ao "Bloco L" e RU, respectivamente);

**3.1.a.2 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2007/2020-SPO (11.01.29), de 23/11/2020 informando que:

*"As restrições de dimensão construtiva descrita no item 7 (pág. 7) do Relatório Preliminar de Auditoria (RPA) leva em consideração o Termo de Referência em seu item 8 - "ESCOPO DOS SERVIÇOS", subitem 8.1, que descreve: A UFABC não admitirá projetos com área construída maior que aquela solicitada neste Termo de Referência, dado que **tais números têm estreita relação com recursos financeiros disponibilizados pelo MEC**. Assim, o programa de necessidades **considerou as reais demandas da comunidade acadêmica**, áreas de circulação horizontal e vertical, áreas de uso comum (copa, banheiros, depósitos, etc) (grifos adicionados)*

*Entendemos que o item 8.1 do Termo de Referência deixa claro que a empresa deverá seguir estritamente a área construída definida pela Administração, devido à relação do projeto com os recursos financeiros disponibilizados pelo MEC e considerando as reais demandas da comunidade acadêmica.*

*Porém, cabe ressaltar, que no próprio andamento do processo, através do 1º Termo Aditivo (fl. 895) fica evidente que os cenários foram alterados, tanto quanto a parte financeira, quanto da necessidade da comunidade acadêmica.*

*Nesse sentido, vislumbra-se que o 1º TA foi formalizado para atender ao interesse da Administração, e não da empresa, havendo assim fundamento legal para ocorrê-lo, com base no art. 65 da Lei nº 8666/93.*

*Quanto a inadmissibilidade de reajuste de valor, mencionado também no item 7 (pág. 7) do RPA, que menciona a cláusula décima segunda "DO REAJUSTE" do contrato (fl. 869), conforme descrito a seguir:*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:** O **preço** ofertado e aceito **será fixo e irreajustável.** (grifos adicionados)

*Entendemos que essa cláusula décima segunda do contrato se refere aos reajustes anuais do contrato, que na maioria das vezes ocorrem com base em índices econômicos (IPCA, IGP-M, INPC, entre outros). Frisa-se que o contrato não teve reajuste de preço, atendendo na íntegra à cláusula décima. O que se houve no contrato foi a alteração de quantitativo que consequentemente alterou o valor final do contrato, conforme prevê a cláusula décima sexta do Contrato n° 37/2012.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato **poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE,** com a apresentação das devidas justificativas. (grifos adicionados).

*Conforme se verifica nas folhas 891 a 894-v do processo em tela, as justificativas para o 1º Termo Aditivo contratual de quantitativo e valor estão devidamente relatadas, e que, posteriormente, tiveram sua análise ratificada pela Procuradoria Federal junto à UFABC e Ordenador de Despesas lotado na Pró-Reitoria de Administração, conforme fls. 929 a 934-v”.*

**3.1.a.3 Análise da AUDIN:** Manifestação parcialmente acatada. Ainda que se entenda que o item 8.1 do TR tenha como destinatário do comando o Contratado, ou seja, que a ele é vedada a conduta de edificar metragem maior do que aquela inicialmente pactuada e que tal comando não se aplica à Administração, visto que há no instrumento contratual cláusula que permite a alteração do escopo a ser processada com as devidas justificativas, consignamos que o cerne da constatação reside justamente na motivação ofertada pela Administração para que essa procedesse a alteração do escopo, notadamente, acrescentando “um pavimento tipo” ao objeto do contrato. Reiteramos que o único documento que suporta tal acréscimo remonta a Ata de Reunião (fls. 911-913), lavrada na data de 01/03/2013 e, que sequer declara o motivo (demanda) de tal necessidade. Ademais, não consta nos autos analisados e documentos encaminhados em respostas às SAs o citado “programa de necessidades que considerou as reais demandas da comunidade acadêmica”, documento esse que, em tese, especificaria todas as necessidades e demandas da comunidade acadêmica da UFABC inerente aos espaços de pesquisa do Bloco L e, principalmente, em relação ao pavimento “tipo” acrescido.

#### **3.1.a.4 Recomendações:**

4) Atentar para as justificativas que fundamentarem futuras alterações de escopo de contrato, com vistas a especificar adequadamente os motivos de tal alteração, abstendo-se de oferecer justificativas genéricas, pois é preciso demonstrar efetivamente que as demandas existem em face de prévios estudos técnicos.

### 3.1.a.1 Constatação 01: Itens 8 e 9.

8) Considerando a execução do Contrato n° 37/2012 com a empresa Faccio Arquitetura S/S Ltda. para elaboração do PB e PE com seus respectivos termos aditivos que resultaram em prorrogações do prazo contratual, os quais estenderam o final de sua vigência para 18/05/2015, e o início de vigência do Contrato n° 07/2014 com a empresa MPD Engenharia Ltda. firmado para a execução da obra, publicado em 20/01/2014, destacam-se os seguintes pontos:

- a) Alteração significativa de projeto após 119 dias do início da vigência do contrato com a empresa executora da obra (Contrato n° 07/2014), uma vez que segundo a motivação que embasou a celebração do 2° TA do Contrato n° 37/2012, de 19/05/2014 (autos n° 23006.000515/2012-05), explicita que houve:

"[...] necessidade de revisão do projeto estrutural após a contratação da executora da obra - Contrato n° 07/2014, através de pareceres emitidos pelos consultores de estrutura (anexo 03) e o consenso entre Projetista, Construtora e Coordenação da Obra, o projeto que inicialmente foi concebido para uma estrutura isostática foi revisado para uma estrutura hiperestática" (fl. 973),

com conseqüente prorrogação de seu prazo. No entanto, cabe observar que tal alteração não se configurou como mero incremento de qualidade da edificação, conforme justificado pela CO à época (fls. 973 e 973v), mas, necessária a garantir a integridade estrutural da edificação, pois o PB apresentado pela Faccio Arquitetura S/S Ltda. não considerou "alguns esforços passíveis de serem submetidos à estrutura", como explicitam os seguintes documentos técnicos:

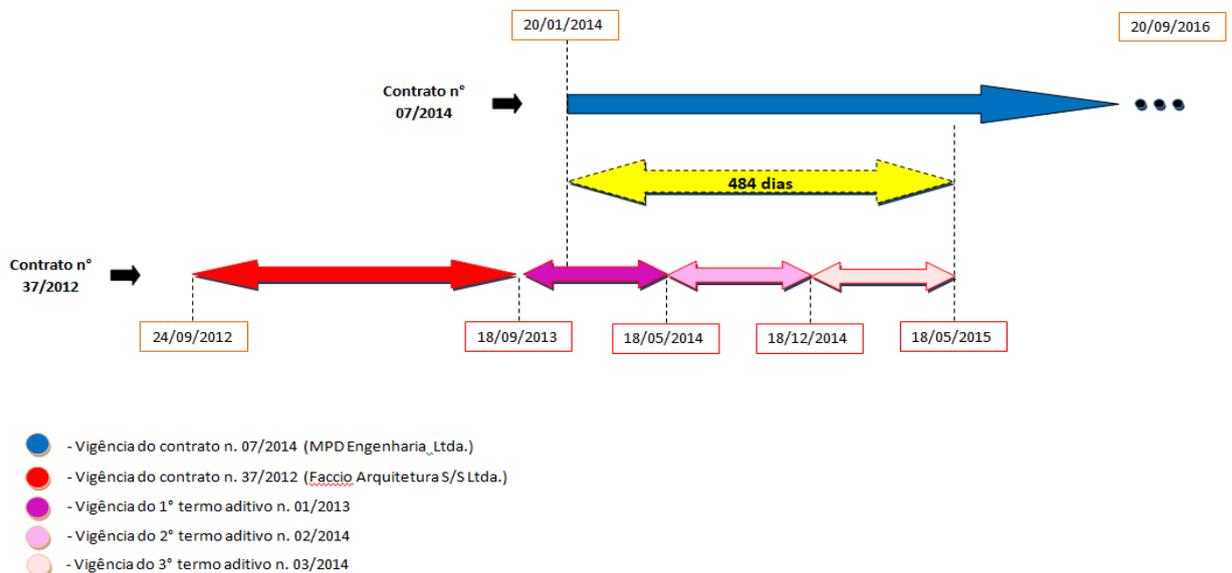
"[...] A estrutura proposta em pré-moldados é totalmente isostática não havendo indicação alguma que restitua a hiperestaticidade do conjunto. Desta forma o conjunto da edificação é significativamente deslocável e, desse modo, sujeito a deformações que certamente conduzirão a patologias" (fl. 978);

"[...] Toda a estrutura deve possuir além dos elementos estruturais para resistir as cargas verticais (peso próprio e sobrecargas acidentais), uma configuração que lhe garanta estabilidade global e eventuais esforços horizontais (por exemplo o vento" (fl. 979v)

- b) Assim, decorre de tal fato, que mesmo transcorridos 602 dias do início da vigência do Contrato n° 37/2012, o qual tinha prazo inicial de 360 dias, até o início da vigência do 2° TA, o projeto ainda apresentava fragilidade na definição de seus elementos estruturantes;

- c) Revisão do projeto estrutural da obra (fl. 1.016 e ss) em face do 3º TA publicado em 14/08/2014, após a contratação da construtora (Contrato nº 07/2014), publicado em 20/01/2014, ocasião em que foi enviada OS, por meio do Ofício nº 15/2014/CO – Santo André (fl. 3.845)<sup>10</sup>, para que essa iniciasse a obra, não obstante restar configurada novas alterações no projeto após 206 dias de sua contratação;
- d) Total de prorrogações de prazos dos TAs ao Contrato nº 37/2012 maior que sua vigência original, ou seja, a vigência contratual inicial foi de 360 dias e a soma dos prazos dos TAs equivale à 607 dias (diferença entre a data inicial do 1º TA em 19/09/2013 em relação a data final do 3º TA em 18/05/2015).

Figura 2 – Intersecção entre os Contratos nºs 37/2012 e 07/2014



Fonte: Elaborado pela AUDIN com base em informações disponíveis no Portal da Transparência, Compras Net e Dados Abertos. Consulta realizada em 25/08/2020.

- 9) Notificação da empresa Faccio Arquitetura S/S Ltda. (Contrato nº 37/2012) na data de 07/08/2019 (fl. 1.085 e ss), em razão de problemas de exaustão existentes do 4º ao 7º andar, após 1.527 dias da emissão do TRD, ocorrido em 02/06/2015 (fl. 1.078);

**3.1.a.2 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2007/2020-SPO (11.01.29), de 23/11/2020 informando que:

<sup>10</sup> As folhas citadas dizem respeito aos autos nº 23006.000515/2012-05.

*“[...] entendemos que houve um equívoco no acompanhamento da execução do contrato na elaboração dos projetos que resultou na sequência de prorrogações do contrato para correção das fragilidades apresentadas.*

*Contudo, a nova gestão está trabalhando para a melhoria na fiscalização e acompanhamento dos contratos, e o que corrobora com esta afirmação, o fato de a nova gestão da SPO, assim que tomou conhecimento dos problemas referente à exaustão das capelas do Bloco L, ter realizado a notificação da empresa Faccio Arquitetura, responsável pelo projeto, como citado no tópico 9 do presente RPA.*

*Destaca-se que não houve apenas a notificação junto à empresa projetista, mas também junto à empresa executora da obra (MPD Engenharia Ltda.). Com isso, relatamos que os problemas apontados na exaustão das capelas do Bloco L foram resolvidos e informados aos demandantes, conforme documento contido no Anexo 1-A”.*

**3.1.a.3 Análise da AUDIN:** Em sua manifestação, o gestor reconhece os apontamentos, motivo pelo qual a constatação é mantida. A atual gestão da SPO informa a adoção de providências em relação ao gerenciamento dos Contratos nº 37/2012 e 07/2014 no que tange à exaustão das Capelas do Bloco L.

#### **3.1.a.4 Recomendação:**

5) Explicitar no Plano de Providências as melhorias que estão sendo implantadas pela atual gestão da SPO a fim de melhor a fiscalização e gerenciamento dos contratos administrativos;

6) Aprimorar os controles a fim de evitar a sobreposição de contratos que tenham por escopo a elaboração de PB e PE com contratos de execução de obra, uma vez que tais peças devem, necessariamente, fazer parte de edital licitatório com vistas a fornecer elementos básicos para a empresa que executará a obra;

7) Observar a necessária segregação de funções quanto aos trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito da fiscalização contratual, evitando, desta feita, que um mesmo servidor responda, em concomitância, pela fiscalização de contratos vinculados à execução de uma mesma obra e/ou serviço, ou ainda, que seja fiscal e gestor de um mesmo contrato.

#### **3.1.a.1 Constatação 01: Item 10.**

10) O Contrato nº 37/2012 prevê em sua cláusula quinta “DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO” (fl. 862) a apuração e avaliação por parte da Contratante de indicadores de desempenho dos serviços contratados, entretanto não consta nos autos qualquer documento que demonstre as respectivas avaliações, fruto da aplicação do método de avaliação referenciado no TR constante do Edital. Além

disso, no referido TR, mais especificamente no seu item 28 – “EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS”, há previsão de reuniões periódicas da Contratante com a Contratada para acompanhamento da qualidade dos trabalhos, inclusive com atores internos da Contratada para delinear demandas e especificações dos espaços laboratoriais (fl. 25). Entretanto, não foi possível localizar nos autos as respectivas atas e extratos de tais reuniões.

Assim, em face das citadas evidências, constata-se falha de planejamento e de gestão do Contrato nº 37/2012 em relação ao prazo de execução, a apuração cronológica de medições para efeito de pagamentos e inobservância às cláusulas contratuais e respectivo TR quanto à restrição de dimensão construtiva e de valores, além dos instrumentos de acompanhamento, avaliação e controle do processo de execução do contrato.

**3.1.a.2 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2007/2020-SPO (11.01.29), de 23/11/2020 informando que:

*“Neste ponto acatamos a constatação, uma vez que entendemos que tais informações de acompanhamento, avaliação e controle do processo de execução do contrato deveriam de constar nos autos do processo administrativo. A atual gestão da SPO está atenta a atender tais instrumentos nos contratos que estão em andamento”.*

**3.1.a.3 Análise da AUDIN:** Em sua manifestação, o gestor reconhece os apontamentos, motivo pelo qual a constatação é mantida.

**3.1.a.4 Recomendações:**

8) Instituir e aprimorar os controles administrativos que visem a garantir a fiel execução das cláusulas contratuais, sobretudo, aquelas inerentes à avaliação do desempenho da empresa contratada e do produto por ela entregue à Administração;

9) Elaborar manual de procedimentos internos relativos à fiscalização de reformas e edificação de obras com vistas a contemplar a necessária observação das cláusulas que compõem os contratos sob cuidados da SPO, especialmente aquelas que tratam da avaliação do desempenho da empresa contratada e do produto por ela entregue à Administração. Para tanto, indicamos como referência o Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

**b) Processo nº 23006.001531/2013-43 (MPD Engenharia Ltda.):**

Do estudo da execução físico-financeiro (Curva 'S' – Anexo B) do Contrato nº 07/2014, firmado com a empresa MPD Engenharia Ltda., além dos demais documentos constantes dos autos nº 23006.001531/2013-43, apresenta-se a seguinte dinâmica contratual:

**3.1.b.1 Constatação 01: Itens 1 e 2.**

- 1) A cláusula terceira “DO LOCAL, FORMA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS” (fls. 3.798-3.799), em seu parágrafo nono, estabelece o prazo de execução em 18 meses e de vigência em 24 meses como limites máximos à duração do contrato (fl. 3.845). Depreende-se dos autos que a execução do objeto se estendeu ao longo de 39 meses, fato esse que ensejou a celebração de 4 TAs (fls. 4.239-4.241, 4.662-4.665, 5.406-5.409 e 5.560-5.561) elevando a previsão inicial de dispêndio financeiro de R\$ 64.317.132,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e dezessete mil, cento e trinta e dois reais) para R\$ 84.780.029,82 (oitenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil e vinte nove reais e oitenta e dois centavos);
- 2) Diversas foram as intercorrências que impactaram no cronograma da obra, as quais remontam desde a suspensão dos trabalhos em razão de diligência da Polícia Civil por questões ambientais (fl. 3.859), dificuldades com a terraplanagem (fl. 4.395), necessidade de remanejamento das caixas d'água do Restaurante Universitário (fl. 4.395), drenagem das galerias pluviais de responsabilidade da SEMASA (fl. 4.395), necessidade da utilização de equipamento (grua) movido à energia elétrica de alta potência, antecipando a execução da rede de média tensão, contudo para a execução dos serviços o espaço necessário estava sendo utilizado por empresa responsável por outra obra (fl. 4.395); e, por fim, a utilização pela UFABC do estacionamento de alunos e ponto de ônibus que deveriam estar desimpedidos (fl. 4.394). Tais intercorrências acrescentaram, proporcionalmente, 29 dias ao cronograma inicialmente previsto (fl. 4.396) culminando na celebração do 2º TA;

**3.1.b.2 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2007/2020-SPO (11.01.29), de 23/11/2020 informando que:

*“Cabe ressaltar que as prorrogações que ocorreram ao longo do Contrato nº 07/2014, foram em sua maioria ocasionados por intercorrências não previstas no cronograma da obra, ou seja, por fatos supervenientes de fato excepcionais ou, na maioria das vezes, imprevisíveis e estranhos à vontade das partes, alterando fundamentalmente as condições de execução do contrato.*”

*Conforme descrito no item 2 (pág. 10) do RPA, destaca-se como casos supervenientes a diligência da Polícia Civil por questões ambientais (fl. 3.859) e a drenagem das galerias pluviais sob responsabilidade do SEMASA/Município (fl. 4.395).*

*Além disso, ocorreram prorrogações de prazo devido à necessidade de aditivos de quantitativos por alteração no projeto e acréscimos de serviços constantes no 1º, 2º e 3º Termo Aditivo, justificadas através do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ocasionando assim a alteração também do cronograma físico-financeiro da obra.*

*Nesse sentido, todas as prorrogações de prazo ocorridas no Contrato nº 07/2014 estão amparadas pelo art. 57, § 1º, incisos I e II da Lei nº 8.666/93”.*

**3.1.b.3 Análise da AUDIN:** Manifestação acatada. Consignamos que os tópicos 1 e 2 descrevem a dinâmica de execução do Contrato nº 07/2014, não representando propriamente uma constatação de auditoria.

**3.1.b.1 Constatação 01: Itens 3, 4 e 5.**

3) A cláusula quarta “DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS” preceitua que somente serão aceitos pela fiscalização as obras e serviços que estiverem rigorosamente em conformidade com os PB e PE, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas vigentes. Ainda, o parágrafo quarto prevê que o recebimento da obra será feito em duas etapas – Recebimento Provisório e Definitivo, cabendo à Contratada registrar no Livro de Ordem e, ainda, notificar a Contratante para que essa realize vistoria em até 15 dias, ocasião em que deverá ser lavrado o Termo de Verificação Circunstanciado e, ato contínuo, emitido o Termo de Recebimento Provisório desde que sejam constatadas as seguintes condições: a) plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados; b) limpeza da obra e das instalações provisórias do canteiro de obras; c) entrega e aceitação do Levantamento Cadastral Final (“as built”) do empreendimento após a execução da obra prevista no contrato; d) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais e; por fim, e) obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente à matrícula da obra.

Isso posto, não foram identificados nos autos comunicação formal da Contratada MPD Engenharia Ltda. com vistas a notificar o término das obras referente ao objeto contratual e abertura de prazo de 15 dias para a realização de vistoria pela Contratante – UFABC, ocasião em que deveria ter sido lavrado o Termo de Verificação Circunstanciado. Não obstante a ausência de notificação da empresa Contratada à Contratante, também não foram encontrados nos autos o Termo de Verificação Circunstanciado, Termo de Recebimento Provisório e, tampouco, o

Termo de Recebimento Definitivo em que pese a UFABC ter começado a ocupar parcialmente as instalações - ainda em obras, em 06/06/2017, conforme indica mensagem eletrônica enviada pela PROPES aos docentes na mesma data. Ademais, em resposta às SAs n°s 09/2020, de 12/02/2020 e 11/2020, de 17/08/2020, a SPO esclareceu possuir em seus registros, tão somente, o Ofício n° 026/2017/SPO/SA, intitulado “Termo de Recebimento da Obra” (Anexo-II), encaminhado à MPD Engenharia Ltda. em 01/02/2017. O Ofício em questão não qualifica expressamente se o mesmo, se refere ao recebimento provisório ou definitivo. Porém, da análise do seu teor, trata-se de recebimento provisório, uma vez que consigna haverem pendências a serem sanadas, no prazo de 90 dias, pela MPD Engenharia Ltda. elencadas no “Anexo I – Pendências de Obra”. Contudo, em resposta à SA n° 09/2020, de 12/02/2020, a SPO informou possuir apenas o Ofício n° 026/2017/SPO/SA, não sendo capaz de precisar o conteúdo do “Anexo I – Pendências de Obra”, citado no respectivo Ofício, visto que não o possui em seus registros, desta feita, desconhece-se o conteúdo do que de fato foi recebido pelo fiscal do contrato à época e quais foram as pendências indicadas. Esclarece-se que o atual Coordenador da SPO, ao perceber a ausência dos documentos em questão, efetuou circularização junto à empresa MPD Engenharia Ltda. com o objetivo de solicitar cópia do referido anexo, por meio de mensagem eletrônica enviada em 11/02/2020. Em resposta encaminhada, em 14/02/2020, a MPD Engenharia Ltda. consigna que:

[...] o “**Anexo I – Pendências de Obra**” não fora encaminhado pela UFABC. [...] à época alguns questionamentos levantados comprometiam o escopo contratual e precisavam ser revisados pela SPO-UFABC. Outro sim (sic), é importante afirmar que os assuntos entendidos como garantias de serviços prestados, checklists, solicitações complementares e adequações necessárias na época, foram elaboradas posteriormente pela equipe SPO-UFABC e enviadas à MPD através de correspondências eletrônicas [...] Todas as pendências e correções apontadas pela UFABC foram devidamente sanadas (grifos acrescentados).

Por fim, incursão fora feita junto à TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda. (antiga Geris Engenharia e Serviços Ltda), empresa responsável por apoiar o gerenciamento e fiscalização da obra devendo, dentre outras obrigações, possuir guarda de toda a documentação inerente a tais atividades. Todavia, durante a realização dos trabalhos de auditoria, em resposta à SA n° 52/2019, de 30/10/2019, por meio da mensagem eletrônica enviada na data de 08/11/2019, fomos informados de que os servidores de dados da empresa sofreram falhas de mau

funcionamento ocasionando a perda de arquivos digitais, comprometendo assim, o repasse de informações à UFABC<sup>11</sup>;

- 4) A Cláusula quarta “DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS” prevê a possibilidade de que a contratante aceite parcialmente a obra para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão do Termo de Recebimento Parcial Provisório - TRPP. Da análise dos autos, não se verificou a emissão de qualquer termo de aceitação parcial provisório, não obstante restar configurado nos autos que a entrega e consequente ocupação dos espaços laboratoriais ocorreu a partir de 06/06/2017, conforme mensagem eletrônica encaminhada pela PROPES aos docentes responsáveis pelos espaços;
- 5) A mesma cláusula quarta, que trata do recebimento, prevê, em seu parágrafo nono, que decorrido o prazo de 90 dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a Contratada poderá requerer o recebimento definitivo do objeto do contrato. Como é de conhecimento, não se verificou a emissão do TRPP e ou do TRP. Contudo, da análise da Curva ‘S’, verifica-se o transcurso de tempo de, pelo menos 90 dias para a observação da obra, entre o pagamento da penúltima medição realizada em abril de 2017 e a última medição efetuada em agosto de 2017. Ressalta-se, porém, que não há nos autos documentos hábeis que suportem as medições, tampouco fora constatado a emissão do TRD da obra não havendo qualquer justificativa registrada nos autos, que explique o motivo pelo qual a UFABC ainda não emitiu o TRD, conforme se evidencia na resposta à SA n° 11/2020, de 17/08/2020.

**“[...] considerando que a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e o Definitivo são de responsabilidade da gestão e fiscalização do contrato à época, mais uma vez, a SPO indica que seja consultado o Arq. [...] atualmente lotado na PROPLADI, já que o mesmo era o Gestor Contratual tanto do contrato de gerenciamento de obras (contrato n° 02/2015) quanto do contrato com a empresa MPD Engenharia Ltda. (contrato n° 07/2014), fazendo parte de todos esses processos na época de suas ocorrências”**  
(grifos adicionados).

Tal fato, implica na condição de que, legalmente, a UFABC não reconhece como terminada e, por consequência, recebida a obra executada pela MDP Engenharia

---

<sup>11</sup> Noticia-se, em resposta à SA n° 11/2020 emitida em 17/08/2020, que a empresa gerenciadora de obras TUV Rheinland Serviços Industriais Ltda. foi notificada e sancionada referente aos problemas ocorridos no servidor de dados da empresa e que ocasionaram perdas de arquivos digitais, comprometendo o repasse de informações à UFABC. Todas as tratativas estão juntadas no Processo n° 23006.001831/2014-58 - Contrato n° 02/2015 - Gerenciamento de obras.

Ltda., em que pese ocupar o prédio desde meados do ano de 2017, conforme já relatado. Agrava a situação, o fato de que a UFABC, por meio da Prefeitura Universitária, vem executando, desde o ano de 2016, reiterados reparos construtivos, como por exemplo, adequações elétricas e hidráulicas;

**3.1.b.2 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2007/2020-SPO (11.01.29), de 23/11/2020 informando que:

*“[...] fica evidenciado que a empresa Contratada não requereu o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e nem o Termo de Recebimento Definitivo (TRD). Não obstante, a fiscalização do contrato à época emitiu um documento denominado “Termo de Recebimento de Obra” em 01/02/2017, em que não está identificado se refere ao recebimento provisório ou definitivo. Porém, conforme descrito no próprio RPA: “da análise do seu teor, trata-se de recebimento provisório, uma vez que o documento aponta haverem pendências a serem sanadas no prazo de 90 dias.”*

*Nesse sentido, destaca-se que a Lei nº 8.666/93 estabelece procedimento específico para o recebimento das obras e serviços, conforme segue:*

*Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:*

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;*
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei; (.)*

**§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.**

**§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos. (grifos adicionados).**

*Ainda, prevê o artigo 76 da mesma lei.*

**Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. (grifos adicionados).**

*Apesar do fato de não se identificar o documento que traz consigo quais seriam as tais pendências de obra, entende-se que ficou configurado o recebimento tácito da obra, com o transcurso do prazo previsto no art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/93 para o recebimento provisório sem impugnação da Administração, e que também não há documento justificando a possível dilatação do prazo de 90 dias.*

*Outrossim, a consequência da omissão no recebimento definitivo do contrato é a configuração do recebimento tácito estabelecido também no § 4º do art. 73 da Lei nº 8.666/93, acima já transcrito, inclusive, pelo transcurso do tempo sem rejeição da obra, há mais de 03 (três) anos.*

*Como mencionado por Hely Lopes Meirelles: [...] **Transcorrido o prazo do recebimento provisório sem impugnação da Administração, entende-se o objeto do contrato recebido definitivamente**, mas permanecendo o contratado responsável por sua perfeição e segurança nos termos da legislação civil, profissional e penal aplicável à espécie (v. cap. IX, Item 3 e cap. X, item 2) (Licitação e Contrato Administrativo, 15º ed., São Paulo, Malheiros, 2010, p. 306. (grifos adicionados).*

Não é diversa a orientação de Marçal Justen Filho, que ressalta que: [...] **Poderá induzir-se a aceitação pela Administração mesmo na ausência de manifestação expressa.** O particular não pode ser constrangido a aguardar indefinidamente pela manifestação administrativa. O ato convocatório deverá estabelecer um prazo máximo para o recebimento definitivo. Segundo o § 3º o prazo não poderá ser superior a noventa dias, no caso de obras e serviços. A lei silencia acerca do prazo no caso de compras. Deve-se reputar que o prazo máximo será aquele necessário à realização dos exames e das providências adequadas. **Verificado que a Administração manteve-se inerte após decorridos os prazos necessários a tanto, presume-se sua aceitação.** Presume-se a aceitação, também, se a Administração adotar conduta incompatível com a rejeição e não promover qualquer ressalva. **Se a Administração recebe a coisa e começa a utilizá-la de imediato, sem qualquer protesto, tem-se de entender que a aceitou.** Não poderia pretender, posteriormente, rejeitar a coisa. Teria ocorrido a preclusão lógica de sua faculdade de rejeição da coisa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 8.666/1993. 17. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. pp. 1273-1274). (grifos adicionados).

Através do Acórdão nº 589/2015, esse é também o entendimento do TCU, que já decidiu o seguinte, admitindo a configuração do recebimento tácito estabelecido no § 4º do art. 73 da Lei nº 8.666/93: 54. Cabe ressaltar que a conduta do TSE em não fazer ressalvas acerca da conformidade final do produto recebido, e tampouco ter nomeado comissão para proceder ao recebimento definitivo dentro do prazo estabelecido no art. 73. § 3º, da Lei nº 8.666/93, resultou em um recebimento definitivo tácito (TCU - Plenário - Acórdão 589/2015 – Rel. Min. André de Carvalho - J. 25.03.15). (grifos adicionados).

Com isso, mesmo sem a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, contando-se o prazo de 90 dias a partir de 01/02/2017, data do Termo de Recebimento da Obra que entende-se ser o Termo de Recebimento Provisório, tem-se que a obra do Bloco L teve seu recebimento tácito definitivo datado de 01/05/2017, antes mesmo da ocupação do prédio, datada de 06/06/2017, conforme mensagem eletrônica encaminhada pela PROPES aos docentes responsáveis pelos espaços (citado ao final do parágrafo do item 4 do RPA (pg. 13).

Ainda, desde esse período, a UFABC tem acionado à empresa construtora algumas vezes para reparos em garantia de obra, conforme demonstram alguns e-mails constantes no Anexo 1-B.

Nesse sentido, não há de se falar que “a UFABC não reconhece como terminada e, por consequência, recebida a obra executada pela MPD Engenharia Ltda.”, conforme afirmação realizada no último parágrafo do item 5 (pág. 13) do RPA.

Entendemos que houve falha na emissão dos termos de recebimento à época, e que devemos nos atentar para que tal situação não volte a ocorrer, porém o mesmo não acarreta em não reconhecermos como terminada a obra, uma vez que a própria UFABC ocupa o prédio há mais de 3 (três) anos.

Quanto a atual gestão da SPO emitir, neste momento, o Termo de Recebimento Definitivo para a empresa, após ter se passado mais de 3 (três) anos do caso em tela, entendemos que isso não seja razoável, uma vez que a atual gestão não foi fiscal do referido contrato e não acompanhou a sua execução. Destaca-se que o anterior gestor da SPO que era o fiscal do contrato, e que o mesmo não se encontra mais em atividade neste setor.

Destarte, entendemos que, o prazo para a emissão do TRD está transcorrido, muito além do prazo de observação, estabelecido no já citado § 4º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

No que concerne aos atuais e futuros contratos, a atual gestão da SPO estará atenta ao cumprimento de tais instrumentos de recebimento provisório e definitivo.

Quanto ao mencionado ao final do item 5 (pág. 13) do RPA que:

[...] Agrava a situação, o fato de que a UFABC, por meio da Prefeitura Universitária, vem executando, desde o ano de 2016, reiterados reparos construtivos, como por exemplo, adequações elétricas e hidráulicas; (grifos adicionados).

Salienta-se que a realização de adequações elétricas e hidráulicas não se enquadra como reparos construtivos, que seriam itens passíveis de garantia de obra. A Prefeitura Universitária realiza no prédio, desde sua ocupação, as manutenções preventivas e corretivas (que não se enquadram como garantia de obra) e possíveis adequações elétricas, hidráulicas e civis que são solicitadas pelos servidores/docentes responsáveis pelos laboratórios e/ou setores para alterar

*a configuração existente e anteriormente projetada, e que por ventura não está atendendo a demanda atual. Ressalta-se que esse item será melhor detalhado posteriormente na Manifestação de nº 9”.*

**3.1.b.3 Análise da AUDIN:** Manifestação não acatada. Há que se desmembrar as condutas adotadas pela Administração. A primeira delas (tópicos 3 e 4) se referem a emissão de TRP. Resta evidenciado que o Ofício nº 026/2017/SPO/SA, intitulado “Termo de Recebimento da Obra” (Anexo-II), encaminhado à MPD Engenharia Ltda. em 01/02/2017, do qual se deduz se tratar da prática do ato administrativo de recebimento provisório está eivado de vício em sua origem na medida em que, em primeiro lugar, um documento com essa finalidade, de entregar uma obra, ainda que provisoriamente, não deve, de plano, apresentar as pendências do imóvel (Acórdão 1238/2013-Plenário), e, em segundo lugar, até o presente momento, a Administração não sabe o exato conteúdo do mencionado Anexo I – que “supostamente” consignou a descrição das pendências da obra verificadas quando da emissão do Ofício. Ao não saber quais foram as pendências apontadas, não se sabe também se tais impropriedades foram ou não sanadas pela Contratada. Rememora-se aqui que o objeto da denúncia que ensejou essa ação de auditoria recaiu, dentre outros motivos, no “recebimento” da edificação com problemas básicos, como por exemplo: portas corta-fogo que não fecham corretamente, sistema de exaustão sem motor, central de gases inoperante, tensão elétrica insuficiente, entre outros. A situação é agravada quando a Contratada relata que o referido Anexo I não foi encaminhado pela UFABC, denotando que, quando da emissão do Ofício, este não fez parte do documento principal, uma vez que os instrumentos necessários à verificação de pendências foram posteriormente elaborados pela equipe da SPO, conforme depreende-se da resposta encaminhada pela MPD Engenharia Ltda. Ressalta-se que nenhuma dessas tratativas se encontram devidamente autuadas.

A segunda conduta destacada, reporta-se ao 3º TA que estendeu o prazo de execução (período em que a obrigação principal deverá ser executada) para 20/09/2016 e o prazo de vigência (prazo total do contrato) para 20/03/2017, contudo, ao menos 7 medições não previstas no referido TA e que culminaram em pagamentos foram executadas fora do prazo de execução, sendo 4 delas posteriores à emissão do Ofício nº 026/2017/SPO/SA e 1 medição e pagamento fora feita extrapolando-se o prazo de vigência do contrato, assim como, eventual data de recebimento tácito que venha a ser invocada pela Administração, qual seja 01/05/2017 (consignada na Manifestação do Gestor), conforme indicado:

Tabela 1 – Medições e Pagamentos que extrapolaram o período de execução e vigência contratual.

Medição nº	Período da medição	Indicação do Valor medido	Nº Nota Fiscal	Valor Pago
33	02/10/2016 a 01/11/2016	R\$ 817.936,28	5666	R\$ 717.739,81
			5667	R\$ 48.375,66
			5668	R\$ 51.820,81
34	02/11/2016 a 01/12/2016	R\$ 526.836,52	5695	R\$ 462.299,51
			5696	R\$ 31.158,99
			5697	R\$ 33.378,02
35	02/12/2016 a 01/01/2017	R\$ 177.206,07	5760	R\$ 155.498,48
			5761	R\$ 10.480,60
			5762	R\$ 11.226,99
36	02/01/2017 a 01/02/2017	R\$ 206.486,29	5790	R\$ 181.191,90
			5791	R\$ 12.212,33
			5792	R\$ 13.082,06
37	02/02/2017 a 01/03/2017	R\$ 180.087,54	5841	R\$ 4.733,94
			5847	R\$ 319,07
			5848	R\$ 341,79
38	02/03/2017 a 01/04/2017	R\$ 1.856,26	5901	R\$ 1.596,93
			5902	R\$ 107,63
			5903	R\$ 115,30
			5904	R\$ 36,40
39	02/07/2017 a 01/08/2017	R\$ 84.220,23	6102	R\$ 72.454,23
			6109	R\$ 4.883,42
			6104	R\$ 5.231,20
			6105	R\$ 1.651,38

Fonte: Elaborado pela AUDIN com base no cronograma físico-financeiro do 3º Termo Aditivo e Notas Fiscais constantes dos autos de pagamento. Elaborado em 07/01/2021.

Destacamos por oportuno o posicionamento do TCU dirigido à própria UFABC em ação de fiscalização centralizada:

“ [...] Cabe esclarecer que o art. 73, inciso I, da Lei 8.666/1993, ao subdividir o recebimento da obra em dois estágios, **provisório e definitivo, não o faz com o objetivo de legitimar a entrega provisória de uma obra inconclusa**, para que, até o recebimento definitivo as pendências sejam corrigidas – haja vista a expressão constante do caput do artigo: **‘executado o contrato’**, de onde se depreende que, **para possibilitar o recebimento provisório, o objeto deve estar plenamente concluído, sem pendências**. Ao contrário, ao criar o instituto do recebimento provisório e estabelecer que **o recebimento definitivo somente deve ocorrer após um determinado período de tempo, o dispositivo legal visa dar mais segurança à administração. Tal medida assegura que o contratante fique resguardado no caso do aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório**. Não por acaso a própria lei intitula o período entre o recebimento provisório e o definitivo de **‘prazo de observação’**. (Acórdão 1238/2013-Plenário, grifo acrescentado). ”

Em relação à emissão do TRD (tópico 5) importa mencionar que a solução jurídica de recebimento tácito (por decurso de prazo) por óbvio visa a não penalizar a

Contratada que, em tese, cumpriu com todas as obrigações contratuais a contento não podendo sofrer as consequências da mora da Administração em providenciar as vistorias necessárias à emissão do termo. Percebe-se que o decurso de prazo em questão é contado a partir do recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em prazo diverso devidamente justificado e previsto em edital – art. 73, I, § 3º, da Lei nº 8.666/93. A inteligência do art. 73, § 4º, da Lei nº 8.666/93 somente se aplica caso tenha havido comunicação à Administração nos 15 dias anteriores ao termo final do recebimento provisório de que tais atos não foram por ela praticados, conforme parte final do dispositivo em comento:

“Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, **desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos**” (grifo nosso).

Consigna-se que essa comunicação – formalidade necessária – se, existiu, não se encontra nos autos. Para que se opere o recebimento tácito se faz necessário dois pressupostos indicados pela doutrina trazida à baila, quais sejam: “i) de que a Administração não tenha adotado conduta incompatível com a rejeição da obra e ii) que não tenha promovido qualquer ressalva”. Esse não é o caso, haja vista que informou ter emitido o “Anexo I – Pendências da Obra”, ainda que tenha ocupado a edificação. Durante todo o período de realização da presente avaliação, não foi possível identificar quais seriam estas pendências, se foram ou não solucionadas. Todavia, fato é que a UFABC passa a ocupar o Bloco L em 06/06/2017 e, justamente, por não terem sido adotados os procedimentos adequados de recebimento provisório e ausência de recebimento definitivo, a SPO e PU começam a receber comunicações (chamados) dos usuários finais dos espaços laboratoriais que notificaram os problemas já mencionados, dentre outros.

#### **3.1.b.4 Recomendações:**

10) Anexar aos autos, encaminhando cópia à Auditoria Interna, documento em que a UFABC, por meio de sua equipe técnica, além da contratada, estabelecem a data em que se considera o recebimento definitivo do Bloco L, com a justificativa quanto à intempestividade de sua emissão, bem como de que forma se concluiu qual foi o momento do final da execução do contrato, para os devidos efeitos legais, como por exemplo, o início do prazo de garantia da obra.

### 3.1.b.1 Constatação 01: Item 6.

6) A Cláusula quinta “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, em seu item 5.28, preceitua que a contratada deverá encaminhar mensalmente gráfico resumo das informações diárias, conforme necessidade da Contratante. Consigna-se que não há nos autos de licitação, de pagamento ou, ainda, nos documentos enviados em resposta às SAs qualquer menção ao cumprimento do referido item. Há que se ponderar que o gráfico do resumo das informações diárias é instrumento gerencial hábil a materializar e suportar as informações de apoio às medições realizadas para pagamento sob responsabilidade do fiscal do contrato;

**3.1.b.2 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2007/2020-SPO (11.01.29), de 23/11/2020 informando que:

*“[...] acatamos a indicação que o mesmo deve de constar nos documentos de controle da fiscalização do contrato. A atual gestão da SPO irá adotar tais medidas para os contratos vigentes e futuros, caso haja previsão no Edital”.*

**3.1.b.3 Análise da AUDIN:** Em sua manifestação, o gestor reconhece os apontamentos, motivo pelo qual a constatação é mantida.

### 3.1.b.4 Recomendações:

11) Atentar, em contratações futuras, para a efetividade das cláusulas que suportam a produção de informações com vistas a embasar a execução do contrato e respectivas medições, como por exemplo, o item 5.28 da Cláusula Quinta “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, que não foi totalmente observada pela fiscalização do contrato.

### 3.1.b.1 Constatação 01: Item 7.

7) Da análise da Curva “S” (Anexo B), descontados os valores referentes aos reajustes contratuais e reequilíbrio econômico financeiro do contrato, se verifica que os valores executados foram idênticos aos valores previstos. Não obstante os sucessivos atrasos no cronograma de execução, extensivamente relatados nas justificativas que deram causa a celebrações dos TAs, não se verificou qualquer “ajuste” quando da análise do pagamento das medições, ou seja, em que pese o cronograma de execução ter sofrido com atrasos, os pagamentos por sua vez, foram executados identicamente, conforme o cronograma inicialmente previsto na licitação. Consigna-se, ainda, que nos autos de pagamento não foram encontrados

os extratos das respectivas medições realizadas e, tampouco, as justificativas referentes à tais fatos.

**3.1.b.2 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2007/2020-SPO (11.01.29), de 23/11/2020 informando que:

*“[...] Na licitação, o cronograma físico-financeiro previsto pela UFABC no Edital está constante nas fls. 3.005 a 3.006 do processo. O cronograma físico-financeiro dado na proposta pela empresa MPD consta nas fls. 3.383 a 3.394 do processo. Cabe ressaltar que esse último que é o cronograma base a ser definido como “previsto” para a elaboração da Curva “S”.*

*Frisa-se que esse cronograma previsto pela empresa contratada MPD Engenharia no início da obra possuía 18 (dezoito) meses de prazo para a execução completa da obra. Contudo, no decorrer da execução, houve 2 (dois) aditivos de prazo, constantes no 2º TA e 3º TA, alterando-se o cronograma físico-financeiro no 2º TA para 26 (vinte e seis) meses (fls. 4.387 a 4.392) e no 3º TA para 32 (trinta e dois) meses (fls. 4.798 a 4.804).*

*Ora, se o cronograma físico-financeiro teve que ser alterado para atender aos atrasos na obra, que conseqüentemente impacta na medição, não há de se afirmar que os valores executados medidos são idênticos aos valores previstos na licitação.*

*Ademais, a previsão de término constante no último cronograma físico-financeiro (3º TA) previa que a obra ia ser finalizada em setembro/2016, porém houve medições/pagamento até agosto/2017, corroborando assim para o entendimento que o cronograma físico-financeiro previsto (extraído do SICON) e que foi utilizado para a elaboração da Curva “S” (Anexo B - Relatório Preliminar de Auditoria) não reflete o cronograma físico-financeiro pactuado no contrato e seus aditivos. Destaca-se que o preenchimento do cronograma no SICON não é de gerência da SPO.*

*Encaminhamos o Anexo 1-C com uma nova Curva “S”, com base nos valores e cronogramas físico-financeiros pactuados no Contrato nº 07/2014 e seus aditivos, desconsiderando apenas os reajustes de valores aplicados por índices. Essa nova Curva “S” demonstra que os valores executados não são idênticos aos valores previstos na licitação e em seus aditivos”.*

**3.1.b.3 Análise da AUDIN:** Manifestação não acatada. Esclarecemos que ao contrário do afirmado, os dados utilizados para a elaboração da Curva ‘S’ apresentada no RPA tiveram por origem, para a curva referente aos valores previstos/planejados, àqueles constantes do cronograma do 3º TA (fls. 4798-4803), uma vez que não constou do processo de pagamento o referido cronograma com os respectivos ajustes e não do SIASG/SICON como afirmado. Consigna-se ainda, que o acesso ao cronograma nº 10/2014 (fls. 3844) foi solicitado, porém não foi possível consultá-lo em face de sua desativação no ano de 2018. Dessa forma, utilizou-se o último cronograma conhecido - 3º TA autuado. Já, para a curva dos valores executados, esses remontam aos valores constantes das notas fiscais pagas autuadas nos autos de pagamento.

Isso posto, ocorre que a Curva ‘S’ proposta na manifestação não encontra suporte fático documental formal em nenhum dos cronogramas autuados. Para que se chegue ao valor previsto/planejado de R\$ 88.208.473,08 proposto na manifestação é preciso efetuar a junção de quatro cronogramas, vejamos:

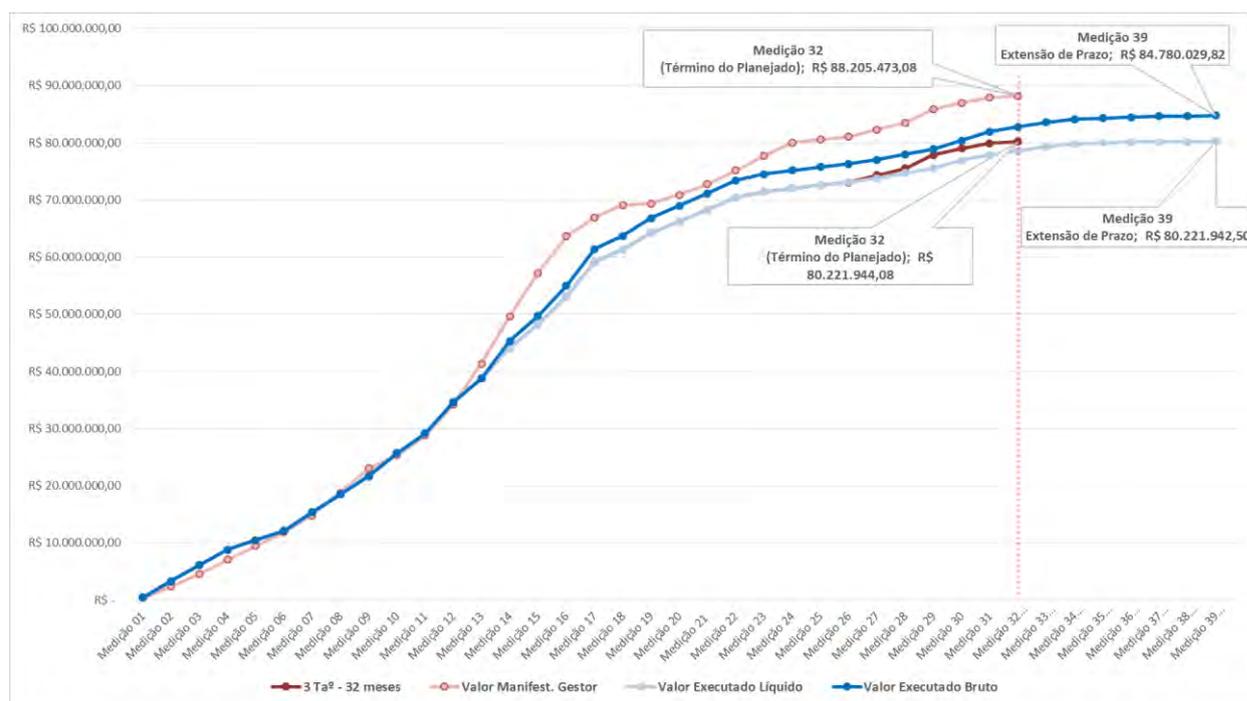
- Cronograma apresentado pela contratada (fls. 3384-3394) – Planejamento inicial em 18 meses. Os valores previstos a serem considerados se referem às medições de 01 até 10 (perfazendo um total de R\$ 25.295.370,62);
- Cronograma referente ao 1º TA (fls. 3858-3894) – Replanejamento em 18 meses com acréscimo financeiro no valor de R\$ 3.409.337,53 (fls. 4166). Os valores previstos a serem considerados se referem às medições de 11 até 17 (perfazendo um total de R\$ 41.658.340,51);
- Cronograma referente ao 2º TA (fls. 4387-4392) – Replanejamento em 26 meses com acréscimo financeiro no valor de R\$ 5.646.747,63. Os valores previstos a serem considerados se referem às medições de 18 até 24 (perfazendo um total de R\$ 13.068.323,01);
- Cronograma referente ao 3º TA (fls. 4798-4803) – Replanejamento em 32 meses com acréscimo financeiro no valor de R\$ 6.884.726,93. Os valores previstos a serem considerados se referem às medições de 25 até 32 (perfazendo um total de R\$ 8.183.438,94).

Assim, somando-se os valores previstos indicados no sequenciamento das medições destacadas, chega-se à quantia prevista de R\$ 88.208.473,08. Perceba-se que tal quantia supera em R\$ 8.183.438,94 o valor previsto indicado no último cronograma conhecido e autuado, qual seja, de R\$ 80.221.944,08 referente ao 3º TA.

Ainda, da análise dos valores previstos/planejados constantes dos cronogramas físico-financeiros indicados, observa-se que houve o “rebalancamento” de valores inicialmente previstos quando da celebração de um novo TA. Neste ponto, cabe esclarecer que a Curva ‘S’ é ferramenta que auxilia o gestor do projeto a identificar as necessidades de replanejamento, portanto, tem por pressuposto que reprogramações podem ocorrer, contudo tal deve adotar a perspectiva de execução futura, mantendo-se os registros do que havia sido planejado e executado no passado visto que se tratam de fatos já consumados e exauridos no tempo e espaço. O que se verificou, é que houve alterações dos registros de fatos passados (Anexo A), razão pela qual, quando do confronto dos valores previstos/planejados constantes do 3º TA e os valores executados líquidos (descontados os valores de reequilíbrio financeiro do contrato) as curvas são idênticas até a 26ª medição. A partir desse ponto, verifica-se que valores menores aos previstos foram pagos, levando a execução a superar em 7 meses o prazo de vigência do contrato, haja vista que houve medição e pagamento até o 39º mês.

Assim, conclui-se que o cronograma físico-financeiro utilizado pela UFABC não reflete a dinâmica real dos valores previstos/planejados para a execução da obra. Dá análise da Curva 'S' referente aos valores previstos/planejados há dúvidas se os valores planejamentos resultaram no montante de 88 milhões ou 80 milhões. Neste ponto, ressalta-se ainda, que se adotado o primeiro valor, da leitura das curvas, conclui-se que o projeto foi executado satisfatoriamente, pois a obra estava orçada em R\$ 88.208.473,08 e foi executada por R\$ 84.780.029,82 (valor bruto), implicando economia aos cofres públicos. Já, se utilizado o valor previsto/planejado constante no 3º TA - R\$ 80.221.944,08 frente ao valor executado bruto de R\$ 84.780.029,82, conclui-se que a execução da obra ultrapassou o valor inicialmente previsto.

Gráfico 1 - Curva 'S' - Valor Previsto/Planejado *versus* Valor Executado Bruto e Líquido.



Fonte: Elaborado pela AUDIN com base em informações disponíveis nos cronogramas físico-financeiros indicados na análise. Elaborado em 07/01/2021.

Dessa forma, tem-se a peculiar situação de que nenhum dos cronogramas físico-financeiros autuados reflete efetivamente os valores pactuados no contrato e em seus TAs em termos cronológicos.

**3.1.b.4 Recomendações:**

12) Planejar com a devida acuracidade as atividades que embasarão a execução do contrato, a fim de que não haja dissonâncias agudas (especialmente de prazo, escopo e custos) entre o que fora previsto na fase de licitação, em face da execução contratual,

e o objeto entregue/recebido;

13) Instituir mecanismos de controle administrativo que tenham por objetivo evidenciar, preventivamente, a real execução do contrato a fim de municiar o gestor de informações necessárias à tomada de decisão quando da identificação de necessidade de reprogramação em relação às atividades inicialmente planejadas, como por exemplo, o acompanhamento tempestivo e periódico por meio da ferramenta de controle denominada “Curva-S”;

14) Atentar-se para que durante a execução do contrato de obras de engenharia e serviços, uma vez identificada a necessidade de reprogramação, manter os registros dos eventos anteriormente planejados de modo a não desconfigurar fatos passados evitando o “rebalanceamento” de valores anteriormente planejados visto que a reprogramação se refere tão somente a eventos futuros, sejam esses de natureza quantitativos ou qualitativos, a partir da identificação da necessidade;

15) Buscar capacitação em ferramentas de controle de execução de obras e reformas junto à SUGPEPE, como por exemplo, elaboração e gerenciamento de projetos por meio da “Curva-S”, “PERT-CPM”, entre outras.

**c) Processo nº 23006.001831/2014-58 (TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda.):**

Cabe esclarecer que a empresa TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda. (antiga Geris Engenharia e Serviços Ltda.) executou serviços de apoio ao gerenciamento e fiscalização das obras da UFABC desde o ano de 2011, ocasião em que firmou o Contrato nº 43/2011<sup>12</sup>, com vigência inicial entre 01/09/2011 a 01/09/2014 e com valor final executado R\$ 10.462.228,81 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais, e oitenta e um centavos) e, também, o Contrato nº 02/2015<sup>13</sup>, com vigência inicial entre 02/02/2015 a 02/06/2018 e com valor final executado de R\$ 13.998.000,00 (treze milhões, novecentos e noventa e oito mil reais) para o apoio ao gerenciamento e fiscalização das obras a serem edificadas no âmbito do Campus Santo André. Ainda, firmou o Contrato nº 31/2012<sup>14</sup>, com vigência inicial em 03/09/2012 a 02/03/2014 e valor final executado de R\$ 5.325.483,27 (cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)

<sup>12</sup> Informações disponíveis nos autos nº 23006.000205/2011-00.

<sup>13</sup> Informações disponíveis nos autos nº 23006.001831/2014-58.

<sup>14</sup> Informações disponíveis nos autos nº 23006.000870/2012-76.

para o apoio ao gerenciamento e fiscalização das obras a serem edificadas no âmbito do Campus São Bernardo do Campo. Desta feita, apresenta-se a seguinte dinâmica contratual:

### **3.1.c.1 Constatação 01: Item 1.**

- 1) Da análise das vigências dos instrumentos contratuais firmados, depreende-se que a TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda. iniciou os trabalhos de apoio no gerenciamento e fiscalização das obras do Campus Santo André em 01/09/2011 os quais findaram-se em 02/02/2020 (intervalo de 3.077 dias), havendo um lapso temporal de 155 dias entre a celebração dos Contratos nº 43/2011 e nº 02/2015, perfazendo o total de 2.922 dias em que a empresa prestou serviços à UFABC;

**3.1.c.2 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2007/2020-SPO (11.01.29), de 23/11/2020 informando que:

*“[...] informamos que, ao invés de 3 (três) contratos firmados com essa empresa, conforme cita o RPA, ao total foram 4 (quatro). Além dos contratos já citados no RPA, temos o Contrato nº 44/2008 com vigência que compreendeu o período de 19/12/2008 a 31/08/2011, considerando os aditivos de prazo, conforme consta nos autos do Processo nº 23006.000483/2008-53.*

*Com isso, o intervalo a se considerar é o de 19/12/2008 a 02/02/2020, que tem-se 4.063 dias, sem nenhum lapso temporal, ao contrário do que afirma o RPA, uma vez que o Contrato nº 43/2011 teve seu prazo prorrogado através do 2º Termo Aditivo, conforme consta no Processo nº 23006.000205/2011-00”.*

**3.1.c.3 Análise da AUDIN:** Manifestação totalmente acatada. Em que pese o item em questão se referir a dinâmica do contrato, consignamos que a informação quanto ao Contrato nº 44/2008 não foi observada no levantamento inicial visto que sua publicação não constou das fontes consultadas à época - Portal da Transparência do Governo Federal e Portal do ComprasNet. Assim, tem-se que a TUV Rheinland Serviços Industriais Ltda. prestou serviços à UFABC por 4.063 dias ao invés de 2.922 dias como inicialmente constado.

### **3.1.c.1 Constatação 01: Item 2.**

- 2) Não obstante a referida empresa ter prestado serviços por 2.922 dias à UFABC, a SPO somente requereu a transferência dos registros inerentes ao apoio de gerenciamento e fiscalização das obras após a emissão da SA nº 52/2019, de 30/10/2019, oportunidade em que a Auditoria solicitou os documentos relacionados ao levantamento das necessidades relativas aos espaços laboratoriais e descrição

acerca da abordagem de comunicação estabelecida para o levantamento das necessidades de ocupação dos espaços do “Bloco L”. Em resposta, a SPO consignou que não poderia atender a demanda, em razão da falha nos servidores de dados da TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda. fato esse que impediu a transferência dos arquivos, conforme relatado por representante da empresa em mensagem eletrônica enviada em 07/11/2019;

**3.1.c.2 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2007/2020-SPO (11.01.29), de 23/11/2020 informando que:

*“[...] o RPA afirma que a SPO somente requereu a transferência dos registros inerentes ao apoio e gerenciamento e fiscalização das obras após a emissão da SA nº 52/2019 de 30/10/2019, fato esse que não procede, uma vez que a SPO encaminhou Ofício nº 049/2019/SPO/SA à empresa em 11/10/2019 solicitando que a empresa realizasse a transferência de todo o acervo do histórico das obras, serviços e projetos do campus Santo André, conforme consta na fls. 3.835 a 3.838 do Processo nº 23006.001831/2014-58*

*Cabe ressaltar, que tal Ofício foi encaminhado tendo em vista a aproximação do final do contrato e de todo o histórico que a empresa possuía em sua rede própria. Devido ao alto volume de dados, solicitamos primeiramente à empresa que apresentasse um cronograma de repasse dessas informações, conforme explicado no Ofício.*

*A empresa realizou o cronograma, conforme consta na fl. 3.839, porém, quando da realização das etapas de entregas, a empresa alegou a falha nos servidor (sic) de dados. Deste modo, não há relação da cobrança dos arquivos realizada pela SPO junto à empresa com a solicitação de documentos realizada pela Audin à SPO. A vinculação que existia é em relação à proximidade da finalização do contrato, que iria ocorrer nos próximos 3 (três) meses subsequentes.*

*Por outro lado, a cobrança da Audin pelos arquivos nos ajudou a reforçar a necessidade de penalização junto à empresa, em que, tais solicitações também foram juntadas nos autos da notificação como complementação às justificativas.*

*Todo esse histórico está relatado nas fls. 3.831 a 3.892 do processo físico nº 23006.001831/2014-58 e continuado nas sequências 33 a 42 do processo contido no SIG-remoto, que inclusive contém as aplicações de multa e impedimento de licitar por 2 (dois) anos com a UFABC”.*

**3.1.c.3 Análise da AUDIN:** Manifestação parcialmente acatada. Não obstante a justificativa da SPO de que por iniciativa própria acionou a TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda. para que essa transferisse toda a documentação dos serviços prestados, não se pode deixar de pontuar que tal cobrança fora efetuada, tão somente, em razão do término da vigência do último Contrato nº 02/2015, ocorrida em 02/02/2020, ou seja, após 4.063 dias em que a empresa prestou serviços à Instituição. Nesse ponto, chama a atenção que foram celebrados quatro contratos ao longo desse período – n.º 44/2008, 43/2011, 31/2012 e 02/2015 e que nenhuma tratativa para a transferência das informações e, conseqüentemente, avaliação quanto à execução dos instrumentos fora feita tempestivamente para cada Contrato firmado. Na prática, evidencia-se que a atuação da Gerenciadora fora regida por um “grande contrato” com

vigência de 4.063 dias e que a qualidade do serviço prestado fora avaliada, tão somente, ao término do último período.

#### **3.1.c.4 Recomendações:**

16) Instituir mecanismos que garantam a transferência de documentação e avaliação durante a execução do contrato e não somente quando do término do prazo de vigência contratual.

#### **3.1.c.1 Constatação 01: Item 3.**

3) Em razão da SA n° 63/2019, de 05/11/2019, a qual solicitou à SPO os Relatórios de Diários de Obra – RDO, consigna-se que, ato contínuo ao pedido da AUDIN, a SPO requisitou à gerenciadora (OFÍCIO 028/2019/SPO/SA, de 05/06/2019) as informações relativas aos RDOs elaborados pela construtora - MPD Engenharia Ltda, sob guarda da TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda. A SPO informou que foram transferidos 450 RDOs do sistema eletrônico da gerenciadora, esclarecendo ainda, que até 04/11/2015, os RDOs eram impressos, e que a partir de então, passaram para o formato digital. Os RDOs fornecidos na forma eletrônica, segundo a SPO, se mostraram “misturados” com outros dados gerados pelo próprio sistema da gerenciadora. Diante disso, a unidade pediu para que a TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda. solucionasse o problema, a fim de possibilitar "validar os RDOs". Consigna-se que a “validação de RDO” é típica atividade de acompanhamento e fiscalização contratual, as quais devem, inclusive, suportar as medições e o consequente pagamento, portanto, deveriam ter sido validadas durante a execução das etapas da obra e organizadas de forma a garantir o resgate histórico de sua execução, medições e consequentes pagamentos;

**3.1.c.2 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício n° 2007/2020-SPO (11.01.29), de 23/11/2020 informando que:

*“No que se refere ao tópico 3 da página 15 do RPA, também há o mesmo equívoco em afirmar que foi em razão da SA n° 63/2019 de 05/11/2019 que a SPO solicitou os Relatórios de Diários de Obra (RDO) à empresa contratada, consignando ato contínuo ao pedido da Audin. Nota-se que o próprio RPA demonstra que a SPO requisitou à gerenciadora tais documentos através do Ofício n° 028/2019/SPO/SA em 05/06/2019, demonstrando assim que o fato ocorreu 5 (cinco) meses antes da solicitação da Audin.*

*Quanto à “validação de RDO” mencionada pela SPO na resposta à SA n° 63/2019, foi devido o fato de ter ocorrido à alteração na gestão da SPO, e esta, por não ter tais documentos em sua rede própria e nem em documentos impressos, a intenção foi de solucionar tal pendência.*

*Tanto que concordamos com o entendimento da Audin de que a validação do RDO é típica atividade de acompanhamento e fiscalização, sendo suporte para as medições de obra, e que deveriam estar organizados de forma a garantir o resgate de seu histórico. Nesse ponto, a SPO acata tal entendimento e informa que a atual gestão vem acompanhando o cumprimento das entregas dos RDOs pelas empresas construtoras das obras que estão em andamento, e mantendo assim um histórico em armazenamento digital”.*

**3.1.c.3 Análise da AUDIN:** Manifestação parcialmente acatada. Para além das providências que vêm sendo tomadas pela atual gestão da SPO, evidencia-se que não houve a adequada fiscalização à época de forma que os registros inerentes aos Relatórios de Diário de Obra (RDO) refletissem a execução contratual, principalmente no que diz respeito às medições, documentos esses hábeis a suportar os pagamentos realizados.

**3.1.c.4 Recomendações:**

17) Instituir e/ou melhorar a qualidade dos registros inerentes aos Relatórios de Diário de Obra (RDO) a fim de que este documento sirva de suporte (memorial) para a tomada de decisão do Gestor do contrato e, principalmente, para as medições, uma vez que nele devem ser registrados as atividades realizadas e/ou ocorrências verificadas dia-a-dia.

**3.1.c.1 Constatação 01: Itens 4 e 5.**

- 4) Constatou-se que alguns poucos arquivos foram enviados pela TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda. à SPO, conforme mensagem eletrônica datada de 08/11/2019, oportunidade em que fora relatado à AUDIN: “[...] mesmo com o servidor da Geris desativado, o Eng<sup>o</sup> Dionísio nos disponibilizou alguns poucos arquivos, [...] são arquivos soltos que não faz menção sobre quando e quem os elaborou ou se foram mesmo utilizados em algum processo”;
- 5) Destaca-se ainda, que o teor das respostas às SAs nºs 52, 56 e 57/2019 encaminhadas pela SPO sugere que o ex-Coordenador de Obras (CO) deveria ser consultado a respeito das indagações de auditoria, o que de fato foi realizado por meio da entrevista realizada na data de 06/02/2020, oportunidade em que revelou, de forma geral, que o controle geral de atas de reuniões entre CO, pesquisadores e empresas contratadas, com respectivos registros de acompanhamento e especificações da obra, ainda estavam sob o domínio da TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda., apesar da vigência de seu contrato, a época da entrevista, ter-se

encerrado em 02/02/2020;

**3.1.c.2 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2007/2020-SPO (11.01.29), de 23/11/2020 informando que:

*"[...] constata-se que todo o histórico das obras realmente estava no domínio da empresa gerenciadora de obras, e, após entrevista da Audin com o ex-Coordenador de Obras, tais informações foram ratificadas.*

*Ocorre que a atual gestão da SPO, que iniciou sua atuação no 2º semestre de 2019 procurou regularizar tais pendências, conforme verifica-se através dos Ofícios supracitados, que solicitam todas as informações que estavam de posse da empresa terceirizada para o domínio da UFABC".*

**3.1.c.3 Análise da AUDIN:** Manifestação parcialmente acatada. Para além das providências que vêm sendo tomadas pela atual gestão da SPO, evidencia-se que não houve a adequada salvaguarda dos registros inerente às documentações relacionadas à obra por parte do fiscal do Contrato nº 02/2015, SPO e da TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda., gerenciadora contratada.

**3.1.c.4 Recomendações:**

18) Adotar mecanismos que garantam a salvaguarda das documentações e informações necessárias a atuação da SPO (2ª linha de defesa), como por exemplo, rotinas de repasses de informações junto às empresas contratadas (inclusive com previsão de cláusula contratual à respeito), rotinas de "backup" dos arquivos disponíveis na rede de dados SPO, atuação nos autos de processo de mensagens eletrônicas trocadas por servidores nos e-mails institucionais e as empresas contratadas com vistas a explicitar o ato administrativo praticado, entre outras.

**3.1.c.1 Constatação 01: Item 6.**

6) Tem-se assim, que foi somente após 516 dias do término da vigência do Contrato nº 02/2015 que a SPO notificou a TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda. para que essa transferisse os arquivos relacionados à execução do objeto contratual, não obstante a UFABC ter efetuado os pagamentos tempestivamente, ocasião em que a SPO constatou falha na execução do objeto do contrato em comento, fato esse que culminou em sanção administrativa à empresa (autos nº 23006.001831/2014-58).

**3.1.c.2 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2007/2020-SPO (11.01.29), de 23/11/2020 informando que:

*“Quanto ao tópico 6 da página 16 do RPA, o mesmo afirma que “foi somente após 516 dias do término da vigência do Contrato nº 02/2015 que a SPO notificou a TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda. para que essa transferisse os arquivos relacionados à execução do objeto contratual”. Verifica-se que essa afirmação também está incorreta, uma vez que, conforme citado no próprio RPA, o contrato com a empresa TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda. se encerrou em 02/02/2020, sendo que o Ofício nº049/2019/SPO/SA foi encaminhado à empresa em 11/10/2019, conforme já descrito acima”.*

**3.1.c.3 Análise da AUDIN:** Manifestação parcialmente acatada. Remetemos o leitor à análise do tópico 3.1.c. Constatação 01: Item 2.

### **3.2 Constatação 02: Intempestividade da apresentação dos resultados do Grupo de Trabalho - GT e superficialidade do Relatório produzido.**

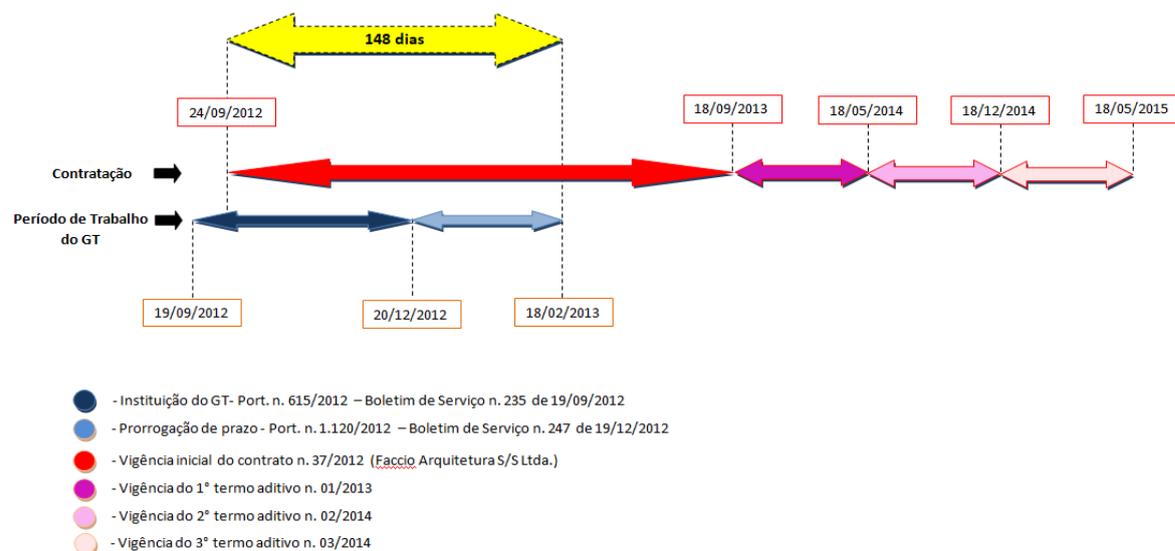
A Portaria nº 615/2012<sup>15</sup> constituiu GT para elaborar o detalhamento do projeto que daria origem ao 'Projeto Executivo do Bloco L', fixando, inicialmente, o prazo de 90 dias para realização dos trabalhos, contados a partir da data de sua publicação, qual seja 19/09/2012, devendo, portanto, encerrar as atividades em 18/12/2012. Após levantamento temporal dos atos publicados no Boletim de Serviço, dos documentos constantes dos autos nº 23006.000515/2012-05, especificamente aqueles relacionados ao 1º Termo Aditivo – TA do Contrato nº 37/2012, além das respostas à SA nº 54/2019 e pesquisas nas atas dos Conselhos dos Centros, evidenciou-se que o GT não cumpriu com a missão que lhe fora atribuída, ou seja, “elaborar o detalhamento do projeto que dará origem ao Projeto Executivo do Bloco L - Campus Santo André”, impactando de forma negativa nas demais etapas que dele dependiam.

Isso posto, o não cumprimento do prazo estipulado para o encerramento dos trabalhos foi um dos fatores que deu causa ao 1º TA do Contrato nº 37/2012 (fl. 892) celebrado entre a UFABC e a Faccio Arquitetura S/S Ltda., no valor de R\$ 230.138,44 (duzentos e trinta mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Consta como uma das justificativas a ausência de tempestividade na conciliação entre as agendas dos membros do GT (fls. 891 e 891v) e a disparidade entre oferta e demanda por espaços no "Bloco L" pelos Centros Acadêmicos (fls. 891 e 891v). Tais fatos suscitaram pedido de prorrogação da vigência do GT por mais 60 dias - Portaria nº

<sup>15</sup> Boletim de Serviço da UFABC nº 235, de 19 de setembro de 2012.

1.120, de 18/12/2012<sup>16</sup>, estendendo o prazo para a conclusão dos trabalhos para 20/02/2013. Não obstante a tal prorrogação, consigna-se que o GT somente encaminhou o Relatório Final à empresa contratada em 06/03/2013. A prorrogação da Portaria nº 615/2012, assim como o atraso na conclusão dos trabalhos deram causa à concomitância temporal de 148 dias entre os trabalhos realizados pelo GT e aqueles desempenhados pela Faccio Arquitetura S/S Ltda, cuja celebração do contrato com a UFABC ocorreu em 11/09/2012 (fl. 875). Cabe esclarecer que o documento produzido pelo GT era pré-requisito e, portanto, indispensável para nortear os trabalhos da empresa contratada, devendo dele constar “a completa definição dos espaços do “Bloco L” e elaboração dos projetos de todas as disciplinas [...]” (fl. 892), conforme revelou entendimento do Coordenador de Obras - CO à época em relação ao propósito do GT e não somente se limitar à distribuição dos espaços entre os Centros e demais áreas como se verifica no relatório entregue<sup>17</sup>.

Figura 3 – Evolução temporal dos Trabalhos do GT<sup>18</sup>



Fonte: Elaborado pela AUDIN com base em informações disponíveis no Portal da Transparência, Compras Net e Dados Abertos. Consulta realizada em 23/08/2020.

Em relação à superficialidade do Relatório, esclarece-se que o GT tinha por missão o “detalhamento do projeto que dará origem ao projeto executivo do Bloco L, Câmpus Santo André”. Esperava-se, portanto, que esse fosse capaz de ir além da

<sup>16</sup> Boletim de Serviço da UFABC nº 241, de 19 de dezembro de 2012.

<sup>17</sup> As folhas citadas dizem respeito aos autos n. 23006.000515/2012-05.

<sup>18</sup> Gráfico desenvolvido para efeito de demonstração sem o rigor de escala de proporção.

mera distribuição da área total por Centros, identificando assim, cada um dos 72 espaços laboratoriais e suas respectivas finalidades a fim de possibilitar a identificação de elementos estruturantes básicos e próprios de cada espaço. Neste ponto, o Relatório produzido pelo GT evidenciou:

- 1) A mudança em relação à missão estabelecida pela Portaria nº 615/2012 – qual seja o **“detalhamento do projeto que dará origem ao projeto executivo do ‘Bloco L’, Câmpus Santo André”** (grifo acrescentado). No Relatório Final (fl. 903), apresentado pelo GT, depreende-se que a esse competia “definir o dimensionamento, a distribuição e a configuração básica dos espaços interiores do “Bloco L”, com o objetivo de fomentar a elaboração do Projeto Executivo e de definir o espaço que será disponibilizado para cada setor demandante”. Evidencia-se, neste ponto, o desvirtuamento da finalidade para qual o GT fora criado, pois o “detalhamento do projeto” de cada espaço laboratorial para fins de elaboração do Projeto Executivo - PE não fora realizado, ficando restrito aos aspectos relacionados à distribuição de espaços por setor demandante (Centros Acadêmicos);
- 2) Insuficiência quanto ao levantamento das finalidades de cada fração de espaço a ser ocupado, seguido de adequada descrição dos respectivos perfis mínimos, a fim de demonstrar, basicamente: em que pavimento no edifício essa fração laboratorial se situaria, quais os principais elementos necessários a viabilizar cada espaço, os equipamentos mais significativos com suas características básicas (ex. tamanho, peso, potência e tensão), pontos de força e suas características, indicação e quantificação de capelas e capacidades mínimas de exaustão, além das condições ambientais, elétricas, hidráulicas e mecânicas básicas. Todavia, o citado relatório estabelece, de forma geral, a distribuição de área por Centro Acadêmico em função da demanda por espaço laboratorial, com base na quantidade total de docentes e quantidade total de laboratórios - secos, úmidos e de informática. Cabe esclarecer, nesse ponto, que tais informações dizem respeito à organização interna da distribuição dos espaços, sendo de pouco valor para a comunicação técnica com as empresas contratadas para a elaboração do Projeto Básico - PB e Projeto Executivo - PE e a sua execução, as quais dependem de elementos objetivos para a formulação dos requisitos e principais necessidades construtivas afeitas a cada um dos laboratórios de acordo com sua finalidade, evitando ruídos de comunicação, riscos de retrabalhos e correções extemporâneas. Neste ponto, a resposta à SA nº

57/2019, demonstra que o relatório do GT "[...] trazia informações de padrões de Laboratório, com menção generalizada de necessidade de exaustão e/ou capela para o Laboratório úmido padrão do CCNH, Laboratório úmido padrão do CECS, Laboratório seco padrão do CECS e Laboratório seco padrão do CCNH". Além disso, os fatos evidenciados nas entrevistas<sup>19</sup> revelaram que o Laboratório L304 foi devolvido pelos responsáveis à PROPES e se encontra atualmente vazio. Ainda, outros entrevistados declararam que suas pesquisas não utilizam capelas não se fazendo necessária sua aquisição como nos casos dos laboratórios L502 e L603, e na relação entregue pela PU, no que concerne aos ajustes realizados pós-ocupação do "Bloco L" (iniciada a partir de 06/06/2017, segundo o citado e-mail da PROPES), evidenciou-se realização de adequações, tais como: elétricas, instalação de tomadas, ajuste de infraestrutura de rede de dados, adequação de mobiliários e ligação de capelas;

- 3) As respostas às SAs n<sup>o</sup>s 43, 49 e 50/2019 demonstram que cada Centro Acadêmico (CMCC, CECS e CCNH, respectivamente) utilizou abordagem própria, sem a adequada coordenação central para a condução e levantamento das demandas que propiciasse estabelecer um mesmo nível de detalhamento e uniformidade das informações em perspectiva institucional, ou seja, não houve a definição de um canal qualificado de comunicação para a captura e interlocução única entre as demandas internas e os prepostos das empresas contratadas para a configuração dos laboratórios do "Bloco L". Corroboram tal situação os seguintes fatos:

- a) Estabelecimento de contato direto entre demandante interno e empresas contratadas. Cita-se, por exemplo, o caso do "Laboratório de Desenvolvimento de Processos Supercríticos e Técnicas de Alta Pressão" em que diversos foram os contatos entre o docente responsável, então membro do grupo para levantamento de especificações de laboratórios do CCNH e a Coordenação de Obras, conforme demonstram as mensagens eletrônicas de 23/05/2013 e 24/05/2013, cuja finalidade era repassar tempestivamente as necessidades do referido laboratório. Todavia, verifica-se, quando do cotejo do relatório do GT, que tais necessidades sequer foram

---

<sup>19</sup> Esclarece-se que as entrevistas foram conduzidas junto aos docentes responsáveis pelos espaços laboratoriais, mediante amostragem, sendo realizadas durante o período de 10/02 a 20/02/2020.

minimamente representadas no relatório final. Tal fato ensejou, posteriormente, que o docente estabelecesse comunicação direta com representante da empresa Faccio Arquitetura S/S Ltda. na expectativa de ver e ter suas demandas compreendidas, atendidas e materializadas no projeto final.

- b) A CI n° 127/2019/CMCC em resposta à SA n° 43/2019 expressa que o representante do CMCC realizou à época, uma primeira consulta com interessados "[...] em estabelecer laboratórios de pesquisa" e, posteriormente "[...] quando as obras estavam mais avançadas, e quando novos docentes foram contratados [...]", denotando preocupação em "quem" se interessava a ocupar o "Bloco L", mas nada declarando quanto à finalidade e "o que" seria alocado nesses espaços. As CIs n°s 281/2019/CECS e 261/2019/CCNH revelam a adoção de outras formas de levantamento dos requisitos conduzidos pelos respectivos Centros, ambas, no entanto silenciam quanto à finalidade dos espaços e suas composições; não sendo assim constatado no processo institucional qualquer menção documental relativa à adoção de diretriz geral de pesquisa para a definição e caracterização dos laboratórios, como por exemplo, as linhas de pesquisa institucionalmente reconhecidas para orientar a configuração técnica das respectivas demandas;
- c) Segundo a resposta à SA n° 55/2019 – enviada por membro que acompanhou discussões do GT instituído pela Portaria n° 615/2012, novas definições sobre os espaços laboratoriais e alocação de pesquisadores ainda estavam ocorrendo, como se pode depreender da Ata n° 001/2015/CCNH – CALPG, de 23/02/2015, ou seja, em fevereiro de 2015 o CCNH ainda estava deliberando acerca das finalidades e respectivas alocações dos espaços laboratoriais, não obstante o contrato celebrado com a Faccio Arquitetura S/S Ltda. já estar em seu 3° TA - 14/08/2014 a 18/05/2015 (fl. n° 1.072) restando 92 dias para emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP, ocorrido em 25/05/2015 (fl. 1.077);
- d) A definição dos espaços laboratoriais ocorreu no fim do ano de 2015, depois de transcorridos 2 anos da entrega do relatório pelo GT quando da execução avançada das obras e após "cobrança" da Superintendência de Obras - SPO (antiga Coordenação de Obras – CO) aos docentes que, por sua vez,

indicaram ser necessário o prazo adicional de 2 meses para a definição dos destinatários dos espaços. Corroboram tais fatos a Ata de Reunião (fl. 4.851) – ocorrida em 31/03/2015, ocasião em que a SPO reiterou “[...] a importância da destinação dos espaços a cada docente para que as **necessidades específicas possam ser atendidas antes do prazo de conclusão das obras**” (grifo acrescentado) e, também, a mensagem eletrônica enviada pelo NTI à SPO (fl. 4.854) em que o este se manifesta quanto à demanda por “no-breaks”. Do teor das mensagens conclui-se que em abril de 2015 a UFABC ainda não tinha clareza acerca da necessidade de configuração de “no-breaks”, assim como se a edificação contaria com gerador de energia para todo o prédio ou tão somente para setores específicos no caso de eventual interrupção de energia<sup>20</sup>.

**3.2.1 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2092/2020-SPO (11.01.29), de 07/12/2020 informando que:

*“No que concerne à intempestividade da apresentação dos resultados do Grupo de Trabalho (GT), e a superficialidade do Relatório produzido, primeiramente ressalta-se que a nomeação de Grupo de Trabalho (GT) foi realizada pela Reitoria à época, através da Portaria nº 615/2012, não sendo atribuição desta Superintendência. Ainda, tal Portaria designou em sua composição diversos integrantes de diferentes áreas da UFABC, tendo como Coordenador o Pró-Reitor de Pesquisa da época.*

*Todavia, como observado no relatório, uma das dificuldades encontradas pelo GT foi a “ausência de tempestividade entre as agendas dos membros”, tendo em vista que alguns deles eram dirigentes de outras áreas. Outro fato que pode ter influenciado trata-se das questões técnicas e intrínsecas que envolvem a elaboração de um projeto com essas características.*

*Apesar de não haver registro em atas – fato já apontado anteriormente e acatado pelo gestor da SPO – da leitura podemos entender que cada laboratório possui características e necessidades que os tornam únicos para o docente responsável, elevando as dificuldades técnicas que poderiam inviabilizar o trabalho do GT, e o resultado foi a apresentação da distribuição da área total por Centros, que como é sabido, já demanda um grande trabalho.*

*No que compete à atual gestão da SPO, nos manifestamos em informar que os novos projetos de edificações ou obras de ampliação serão iniciados somente após a apresentação de estudos técnicos detalhados, que porventura tenham sido desenvolvidos por grupos de trabalhos”.*

**3.2.2 Análise da AUDIN:** Manifestação acatada parcialmente. Corroboramos com a conclusão do gestor no sentido de que novos projetos somente serão iniciados após a apresentação de estudos técnicos detalhados que devidamente caracterize a necessidade do objeto a ser contratado.

---

<sup>20</sup> As folhas citadas dizem respeito aos autos n. 23006.001531/2013-43.

### 3.2.3 Recomendações:

19) Abster-se de realizar qualquer tipo de contratação que dependa de levantamento interno precedente que não caracterize adequadamente sua finalidade (“o quê”), justificativa (“porquê”), responsáveis (“quem”), recursos empregados (“quanto”) e vigência (“quando”), além dos requisitos mínimos necessários a fim de evitar qualquer tipo de retrabalho.

### 3.3 Constatação 03: Falha de gerenciamento e controle por parte da Coordenação de Obras quanto à comunicação de requisitos demandados pelos atores internos junto às empresas contratadas.

Do exame dos autos nº 23006.000515/2012-05 não se evidenciou qualquer documento ou protocolo autuado que reflita a relação ou consolidação das especificações para configuração dos 72 laboratórios demandados. Não é possível saber, portanto, os elementos básicos necessários a edificar cada espaço laboratorial, tampouco não há quaisquer documentos que denotem a realização de encontros junto aos demandantes que tivessem por objetivo a declaração das necessidades capaz de demonstrar o regular gerenciamento e controle das comunicações entre a CO, atores internos e as empresas contratadas. São exemplos os seguintes fatos:

- 1) Estabelecimento de contato direto entre demandante e empresas contratadas, fato esse em desacordo com o art. 10º da Instrução Normativa - IN SLTI MPOG nº 02/2008, vigente à época e revogada posteriormente pela IN nº 05, de 26/05/2017, a qual preceituava vedação “[...] **à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: I – exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr [sic] o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário**” (grifos acrescentados). Cita-se como exemplo, o “Laboratório de Desenvolvimento de processos supercríticos e técnicas de alta pressão” em que o docente estabeleceu contato direto com a empresa gerenciadora da obra (Geris Engenharia e Serviços Ltda.) e com a empresa contratada para elaboração do PB (Faccio Arquitetura S/S Ltda.), sem qualquer protocolo ou intermediação da CO e/ou fiscal do contrato;

- 2) Da Ata de Reunião – PROJ001/15 (fl. 4.858<sup>21</sup>), ocorrida em 28/10/2015, percebe-se que, até aquele momento, as configurações das plantas/layouts dos laboratórios não estavam consolidadas, fato esse que denota a intempestividade por parte dos demandantes dos laboratórios em fornecer informações para o desenvolvimento do PB levando à real caracterização das necessidades já quando da execução da obra;
- 3) Consigna-se a omissão quanto aos registros de acompanhamento da execução do Contrato n° 037/2012 (Faccio Arquitetura S/S Ltda.), uma vez que entre a autuação da Ordem de Serviço – OS, que autoriza o início da prestação do serviço a partir de 01/10/2012 (fl. 890), e o próximo ato autuado - CI n° 142/2013/CO/UFABC (fl. 891), que se refere à demanda para a celebração do 1° TA, datado de 07/11/2013, não há qualquer autuação de registros e/ou relatório de acompanhamento e desempenho da execução contratual nesse interregno, como previsto no item 20 e subitens do TR intitulado "METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS", o qual se vincula ao Contrato n° 37/2012 de acordo com as cláusulas quinta, nona e décima segunda (fls. 862, 867, 868, respectivamente)<sup>22</sup>.

**3.3.1 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício n° 2092/2020-SPO (11.01.29), de 07/12/2020 informando que:

*"[...] a atual gestão da SPO entende que todo gerenciamento e controle quanto à comunicação de requisitos demandados pelos atores internos da universidade devem ser coordenados pela SPO e/ou fiscais e gestores do contrato, não cabendo o contato direto entre o demandante e uma empresa terceira.*

*Destaca-se que atualmente a SPO não possui empresa terceirizada de gerenciamento de obras, no qual as próprias equipes internas da SPO, com seus servidores, realizam tal gerenciamento. Ademais, todo o contato e comunicação são realizados com o Preposto das empresas contratadas. Porém, caso no futuro seja contratada uma empresa com essa finalidade de gerenciamento/supervisão de projeto e/ou obra, a SPO estará atenta para evitar qualquer contato direto entre demandante e empresa contratada.*

*No que concerne aos registros de acompanhamento da execução dos contratos, entendemos que os mesmos devem constar nos autos do processo administrativo ou em controle interno da fiscalização e gestão do contrato, devidamente registrados e salvaguardados para consulta futura, não cabendo justificativa que tais documentos não estão de posse da unidade administrativa.*

*Nesse sentido, acatamos tais recomendações contidas na constatação e informamos que a SPO estará atenta em seu cumprimento nos atuais e futuros contratos".*

<sup>21</sup> As folhas citadas dizem respeito aos autos n°. 23006.001531/2013-43.

<sup>22</sup> As folhas citadas dizem respeito aos autos n. 23006.000515/2012-05.

**3.3.2 Análise da AUDIN:** Em sua manifestação, o gestor concorda com a fundamentação apresentada, motivo pelo qual mantemos a constatação.

**3.3.3 Recomendações:**

20) Estabelecer, em contratações futuras, protocolo claro e objetivo de comunicação entre os atores internos e externos a fim de possibilitar os controles e gerenciamento do contrato;

21) Executar, a adequada autuação dos documentos hábeis a suportar a real e fidedigna execução contratual;

22) Adotar controles administrativos para que o demandante/usuário final não estabeleça comunicação direta com empresas contratadas sem a interlocução do gestor e/ou fiscal do contrato com o preposto designado;

23) Atentar para as cláusulas contratuais que preveem avaliações de desempenho dos serviços prestados a fim de que sejam efetivadas e não representem apenas meras formalidades;

24) Recomendamos que a SPO em conjunto com SUGEPE promova capacitação que tenha por objetivo qualificar o corpo técnico quanto às metodologias inerentes à gestão de projetos, baseados nos preceitos do Project Management Institute – PMI ou entidade similar.

**3.4 Constatação 04: Ausência de segregação de funções e concentração de atribuições de fiscalização e gerenciamento de contratos em um único servidor.**

Da análise da execução dos Contratos nº 37/2012 e 07/2014, além das Portarias publicadas no Boletim de Serviço e demais informações constantes no Portal da Transparência, evidencia-se a ausência de segregação de funções quando da designação de servidor para o exercício da fiscalização dos respectivos instrumentos contratuais e concentração de atividade de gerenciamento desses, conforme segue:

1) Em relação à execução do Contrato nº 37/2012 celebrado com a empresa Faccio Arquitetura S/S Ltda. a celebração dos respectivos TRs resultou em prorrogações do prazo contratual o qual coincidiu com o início da vigência do Contrato nº 07/2014 celebrado com a MPD Engenharia Ltda. Desta feita, consigna-se o aumento dos riscos de controle por parte da fiscalização no acompanhamento da execução dos contratos supracitados em virtude da extensa concomitância de execução dos respectivos contratos em 484 dias (vide figura 2), sob responsabilidade do mesmo

fiscal de contrato designado para acompanhar os respectivos instrumentos contratuais;

2) No que tange ao Contrato nº 07/2014, a cláusula sexta “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE” prevê o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por servidor designado nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, evidenciamos:

a) Verifica-se que o servidor designado para exercer os cargos em comissão de Coordenador de Obras (Portaria da Reitoria nº 106/2011 e nº 872/2012) e Superintendente de Obras (Portaria da Reitoria nº 327/2016) respondeu ainda pelas funções de fiscalização dos contratos nº 37/2012 – Faccio Arquitetura S/S Ltda. (Portaria da PROAD nº 333/2012) e nº 07/2014 – MPD Engenharia Ltda. (Portaria PROAD nº 32/2014). E mais, foi também o fiscal responsável pelo contrato nº 02/2015 – Geris/TÜV Rheinland Serviços (Portaria da PROAD nº 39/2015) e acumulou as funções de substituto eventual da Superintendente Interina (Portaria da SUGEPE nº 550/2015) e substituto eventual do Coordenador de Projeto e Obras do Campus SBC (Portaria da SUGEPE nº 227/2016), conforme indicado:

Tabela 2 – Ausência de Segregação de Funções quanto aos Contratos objetos da Ação de Auditoria.

Boletim de Serviço nº	Portaria de Designação	Função	Início	Término
<b>154/2011</b>	Reitoria nº 106/2011	Coordenador da Obra do Campus Universitário de Santo André	04/03/2011	12/11/2012
<b>235/2012</b>	PROAD nº 333/2012	Fiscal do Contrato nº 37/2012	12/09/2012	18/05/2015
<b>243/2012</b>	Reitoria nº 876/2012	Coordenador da Obra do Câmpus Santo André	12/11/2012	26/08/2016
<b>341/2014</b>	PROAD nº 032/2014	Fiscal do Contrato nº 07/2014	22/01/2014	22/09/2016
<b>439/2015</b>	PROAD nº 039/2015	Fiscal do Contrato nº 02/2015	10/02/2015	30/09/2016
<b>517/2015</b>	SUGEPE nº 550/2015	Substituto Eventual da Superintendente Interina de Obras	10/12/2015	01/09/2016
<b>547/2016</b>	SUGEPE nº 227/2016	Substituto Eventual do Coord. de Projeto e Obras do Campus SBC	14/04/2016	26/08/2016
<b>584/2016</b>	Reitoria nº 327/2016	Superintende de Obras	26/08/2016	17/06/2019

Fonte: Elaborado por AUDIN com base nos Boletins de Serviço da UFABC e Portal ComprasNet (quanto à determinação do prazo final de vigência dos contratos) em 15/09/2020.

b) Verifica-se que o servidor qualificado no item anterior, não obstante as obrigações descritas anteriormente, também acumulou a fiscalização de outros contratos congêneres ao objeto de engenharia, foi ainda designado como membro de diversos GTs e integrou Comissões Especiais de Licitação - CEL. A título de exemplo, destaca-se o ano de 2011, em que exerceu a fiscalização de 7 contratos – Contratos nºs 44/2008 (Portaria da PROAD nº 64/2011), 340/2010 (Portaria da PROAD nº 65/2011), Contrato nº 04/2006 (Portaria da PROAD nº 80/2011), 43/2011 (Portaria da PROAD nº 246/2011), 56/2011 (Portaria da PROAD nº 335/2011), 68/2011 (Portaria da PROAD nº 405/2011) e 93/2011 (Portaria da PROAD nº 421/2011); participou de 3 GTs - Equipamentos de Áudio e Vídeo (Portaria da PU nº 01/2011); Ar-condicionado – Bloco A (Portaria da PU nº 02/2011) e Projeto Executivo do Bloco Anexo (Portaria da Reitoria nº 629/2011), além de ter sido designado para compor 2 CELs, quais sejam, de Obras Campus Santo André (Portaria da Reitoria nº 300/2011) e de Obras Campus São Bernardo (Portaria da Reitoria nº 313/2011), conforme indicado:

Tabela 3 – Nomeações e Designações ocorridas no ano de 2011.

Boletim de Serviço nº	Portaria de Designação	Função	Início	Término
154/2011	Reitoria nº 106/2011	Coordenador da Obra do Campus Universitário de Santo André	04/03/2011	12/11/2012
156/2011	PROAD nº 64/2011	Fiscal do Contrato nº 44/2008	17/03/2011	31/08/2011
156/2011	PROAD nº 65/2011	Fiscal do Contrato nº 340/2010	17/03/2011	04/11/2012
159/2011	PROAD nº 80/2011	Fiscal do Contrato nº 04/2006	04/04/2011	31/03/2011
173/2011	Reitoria nº 300/2011	Comissão Especial de Licitação para contratações de projetos e obras relacionadas ao Campus Santo André	14/07/2011	14/07/2012 <sup>23</sup>
174/2011	Reitoria nº 313/2011	Comissão Especial de Licitação para contratações de projetos e obras relacionadas ao Campus São Bernardo do Campo	20/07/2011	20/07/2012 <sup>24</sup>
176/2011	PROAD nº 246/2011	Fiscal do Contrato nº 43/2011	05/08/2011	01/06/2015
187/2011	PROAD nº 335/2011	Fiscal do Contrato nº 56/2011	18/10/2011	30/04/2012

<sup>23</sup> Uma vez que o mandato da Comissão Permanente de Licitações – CPL é de 1 ano conforme preceitua o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a título de demarcar o termo final da Comissão Especial de Licitação, assumiu-se o mesmo prazo de vigência do mandato da CPL.

<sup>24</sup> Idem 15.

<b>189/2011</b>	PU nº 01/2011	Grupo de Trabalho para discutir alternativas para solução definitiva de acomodação, uso e acesso a equipamentos de Áudio/Vídeo/TI nas salas de aula e auditórios da UFABC.	31/10/2011	29/01/2012 <sup>25</sup>
<b>189/2011</b>	PU nº 02/2011	Grupo de Trabalho para atendimento às demandas e necessidades particulares das diversas áreas em termos de sistema de ar-condicionado (e controles de temperatura e umidade) para o Bloco A.	31/10/2011	29/03/2012 <sup>26</sup>
<b>193/2011</b>	Reitoria nº 629/2011	Grupo de Trabalho para elaborar o detalhamento do projeto que dará origem ao “Projeto Executivo do Bloco Anexo” – Câmpus Santo André.	02/12/2011	01/03/2012 <sup>27</sup>
<b>193/2011</b>	PROAD nº 405/2011	Fiscal do Contrato nº 68/2011	30/11/2011	30/06/2013
<b>195/2011</b>	PROAD nº 421/2011	Fiscal do Contrato nº 93/2011	12/12/2011	19/06/2016

Fonte: Elaborado por AUDIN com base nos Boletins de Serviço da UFABC e Portal ComprasNet (quanto à determinação do prazo final de vigência dos contratos) em 15/09/2020.

Consigna-se que a dinâmica de concentrar as nomeações e designações neste mesmo servidor também ocorreu para os anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

- c) Verifica-se sua nomeação como fiscal de todos os contratos firmados com a Geris Engenharia e Serviços Ltda. que fora adquirida, posteriormente, pela TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda. – Contratos nºs. 44/2008 (Portaria da PROAD nº 64/2011), 43/2011 (Portaria da PROAD nº 246/2011) e 02/2015 (Portarias da PROAD nºs. 39/2015, 149/2016 e 03/2019), conforme demonstra a tabela:

Tabela 4 – Ausência de segregação de função em uma mesma relação contratual.

Boletim de Serviço nº	Portaria de Designação	Função	Início da Função	Término da Vigência Contratual	Contratada
<b>156/2011</b>	PROAD nº 064/2011	Fiscal do Contrato nº 044/2008	17/03/2011	31/08/2011	GERIS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
<b>176/2011</b>	PROAD nº 246/2011	Fiscal do Contrato nº 043/2011	05/08/2011	01/06/2015	GERIS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
<b>439/2015</b>	PROAD nº 039/2015	Fiscal do Contrato nº 002/2015	10/02/2015	30/09/2016	GERIS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

<sup>25</sup> O prazo para a conclusão dos trabalhos do GT consta da Portaria de designação podendo, todavia, ter se estendido em razão de eventual prorrogação ou atraso na conclusão e entrega dos trabalhos.

<sup>26</sup> Idem 17.

<sup>27</sup> Idem 17.

<b>594/2016</b>	PROAD nº 149/2016	Fiscal do Contrato nº 002/2015	30/09/2016	09/01/2019	TÜV RHEINLAND SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
<b>809/2019</b>	PROAD nº 003/2019	Gestor do Contrato nº 002/2015	09/01/2019	02/08/2019	TÜV RHEINLAND SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

Fonte: Elaborado por AUDIN com base nos Boletins de Serviço da UFABC e dados constantes no Portal ComprasNet (quanto à determinação do prazo final de vigência dos contratos), em 15/09/2020.

Consigna-se, ainda, que o referido servidor foi empregado da contratada Geris Engenharia e Serviços Ltda. nos anos de 2008 e 2009, oportunidade em que exerceu as funções de “[...] Gerenciamento e fiscalização da obra de implantação do Campus Universitário de Santo André, atuando como Coordenador de Orçamentos e Custos da Gerenciadora, desenvolvendo as seguintes atividades: planejamento da fiscalização da obra; acompanhamento e fiscalização da obra; levantamentos técnicos; medições; elaboração e apresentação de relatórios; elaboração de relatórios gerenciais; preparação de aditamentos contratuais de valor e de prazo”, conforme indicado no Currículo Lattes<sup>28</sup> do servidor. Constata-se, desse modo, que no intervalo de aproximadamente 2 anos, o então funcionário da Geris, passou a exercer as mesmas funções agora como servidor da UFABC, conforme Portaria nº 102, de 20 de março de 2009, que o nomeou para o cargo de Arquiteto, data em que passou a integrar o quadro de servidores da UFABC, ocasião em que não houve qualquer procedimento de prevenção de integridade por parte da Instituição a fim de salvaguardar possíveis riscos relacionados à eventuais impedimentos e suspeições com relação à vínculo empregatício anterior.

Ainda, verifica-se a mesma postura adotada para os Contratos nº 07/2014 e 79/2014, todos firmados com MPD Engenharia Ltda. conforme demonstra a tabela:

Tabela 5 – Ausência de segregação de função em uma mesma relação contratual

Boletim de Serviço nº	Portaria de Designação	Função	Início da Função	Término da Vigência Contratual	Contratada
<b>341/2014</b>	PROAD nº 032/2014	Fiscal do Contrato nº 07/2014	22/01/2014	22/09/2016	MPD ENGENHARIA LTDA
<b>419/2014</b>	PROAD nº 509/2014	Fiscal do Contrato nº 79/2014	13/11/2014	23/09/2016	MPD ENGENHARIA LTDA
<b>591/2016</b>	PROAD nº 141/2016	Fiscal do Contrato nº 07/2014	22/09/2016	20/03/2017	MPD ENGENHARIA LTDA

<sup>28</sup> Disponível em <http://lattes.cnpq.br/8571785323911538>, consulta realizada em 18/09/2020.

<b>592/2016</b>	PROAD nº 143/2016	Fiscal do Contrato nº 79/2014	23/09/2016	29/01/2019	MPD ENGENHARIA LTDA
<b>815/2019</b>	PROAD nº 010/2019	Gestor do Contrato nº 79/2014	29/01/2019	01/08/2019	MPD ENGENHARIA LTDA

Fonte: Elaborado por AUDIN com base nos Boletins de Serviço da UFABC e dados constantes no Portal ComprasNet (quanto à determinação do prazo final de vigência dos contratos), em 15/09/2020.

- d) Do levantamento a partir dos Boletins de Serviço e dos dados constantes no Portal ComprasNet quanto aos contratos firmados, verificou-se que os prazos consignados nas Portarias de designação de servidor responsável por exercer a fiscalização, ultrapassa o prazo de término da vigência dos contratos. São exemplos:

Tabela 6: Designação do Fiscal do Contrato *versus* Término da Vigência Contratual.

Boletim de Serviço nº	Portaria de Designação	Função	Início da Função	Término da Vigência Contratual	Contratada
<b>159/2011</b>	PROAD nº 80/2011	Fiscal do Contrato nº 004/2006	04/04/2011	31/03/2011	CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A
<b>591/2016</b>	PROAD nº 142/2016	Fiscal do Contrato nº 106/2011	22/09/2016	30/08/2016	PROJEÇÃO ENGENHARIA PAULISTA DE OBRAS LTDA
<b>593/2016</b>	PROAD nº 147/2016	Fiscal Substituto do Contrato nº 041/2009	30/09/2016	28/02/2014	JWA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
<b>594/2016</b>	PROAD nº 148/2016	Fiscal do Contrato nº 77/2012	30/09/2016	06/06/2016	PROJEÇÃO ENGENHARIA PAULISTA DE OBRAS LTDA

Fonte: Elaborado por AUDIN com base nos Boletins de Serviço da UFABC e dados constantes no Portal ComprasNet (quanto à determinação do prazo final de vigência dos contratos), em 15/09/2020.

- 3) Não se teve acesso aos registros próprios elaborados pelo fiscal do contrato em que relata todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e serviços conforme preceitua a cláusula oitava “DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO” em seu parágrafo segundo. Em entrevista conduzida na data de 06/02/2020 junto ao fiscal do contrato, este mencionou que os papéis de trabalho da fiscalização contratual ficaram sob responsabilidade da empresa TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda.<sup>29</sup>, não possuindo cópias.

<sup>29</sup> O Contrato nº 02/2015 teve por vigência inicial o período de 02/02/2015 a 02/06/2018, com prorrogação da vigência do contrato por mais 20 (vinte) meses ou até quatro meses após a conclusão da execução da obra do campus Santo André, com término em 02/02/2020 (Portal da Transparência, consulta em 17/09/2020).

**3.4.1 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2092/2020-SPO (11.01.29), de 07/12/2020 informando que:

*“No que se refere à segregação de funções e concentração de atribuições de fiscalização e gestão de contratos em um único servidor, a atual gestão da SPO entende que tal prática é prejudicial para o bom andamento e gerenciamento dos contratos.*

*Com isso, desde o início da atual gestão, os contratos passaram a ter uma melhor distribuição na nomeação de gestores e fiscais de contratos, separando-os em: gestor, fiscais técnicos e fiscais administrativos, visando assim à devida segregação de funções e atribuições. Na Tabela 1 a seguir é possível verificar as atuais nomeações dos contratos vigentes na SPO.*

Tabela 1 – Atuais nomeações dos Contratos vigentes na SPO.

Contrato nº	Gestor	Fiscais Técnicos	Fiscais Administrativos	Portaria de designação	Boletim de Serviço nº
79/2014	Lucas Ribeiro Torin	Angela Shimabukuro Thiago Marcondes Faria José Genival de Sousa Renato Tsutomu Koganezawa Gustavo Caetano Torres	Cintia Maria Heckmann Rodolfo Carlos Dias Mesquita	PROAD nº 1074/2020, de 02/10/2020	988/2020
26/2016	Thiago Marcondes Faria	Luciano Silvério Junior	Rodolfo Carlos Dias Mesquita	PROAD nº 912/2020, de 26/06/2020	978/2020
50/2016	Alessandro Alves	Luciano Silvério Junior Renato Tsutomu Koganezawa	Rodolfo Carlos Dias Mesquita	PROAD nº 017/2019, de 14/02/2019	819/2019
01/2018	Thiago Marcondes Faria	Luciano Silvério Junior	Rodolfo Carlos Dias Mesquita	PROAD nº 798/2020, de 29/07/2020	969/2020
55/2018 e 47/2019 (Ata SRP 79/2018)	Angela Shimabukuro	José Genival de Sousa	Cintia Maria Heckmann	PROAD nº 142/2018, de 13/11/2018	796/2018
57/2018	Thiago Marcondes Faria	Luciano Silvério Junior	Rodolfo Carlos Dias Mesquita	PROAD nº 925/2020, de 01/09/2020	979/2020
53/2019	Angela Shimabukuro	Lucas Ribeiro Torin José Genival de Sousa Renato Tsutomu Koganezawa Gustavo Caetano Torres	Cintia Maria Heckmann	PROAD nº 125/2019, de 05/12/2019	899/2019

Fonte: Elaborado por SPO com base nos dados disponíveis nos Boletins de Serviço da UFABC em 27/11/2020.

*Destarte, verifica-se que atualmente a SPO já vem adotando a prática de segregação de funções e atribuições, mas que mesmo assim irá se atentar para manter tais distribuições de nomeações em contratos futuros, acatando assim a constatação identificada.*

**3.4.2 Análise da AUDIN:** Mantemos a constatação, tendo em vista a concordância do gestor aos apontamentos constantes do relatório.

### 3.4.3 Recomendações:

25) Elaborar manual de procedimentos internos relativos à fiscalização de reformas e edificação de obras em vistas a contemplar a necessária segregação de funções com a finalidade de evitar que um mesmo servidor responda pela fiscalização de vários contratos em concomitância, além das determinações legais que compete ao fiscal. Para tanto, indicamos como referência o Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

### 3.5 Constatação 05: Decisão de incremento de um novo pavimento na edificação do 'Bloco L' sem formalização clara e fundamentada de sua necessidade.

Em que pese não fazer parte do escopo desta ação de auditoria a verificação quanto à regularidade da caracterização e definição de requisitos do projeto como um todo, o qual previa, originalmente, conforme descrito no TR de seleção e contratação de empresa para elaboração de projeto básico e executivo do "Bloco L", que tal projeto seria composto por subsolo, pavimento térreo e seis pavimentos superiores (vide item 8.2.1 do TR, fl. 7v, autuado nos autos nº 23006.000515/2012-05), constatou-se, que a deliberação pelo acréscimo de um pavimento adicional aos seis pavimentos superiores anteriormente previstos refletiu, segundo a documentação, um acréscimo de 1.577,85 m<sup>2</sup> ao projeto (fls. 892v, 893v, 894) sem, no entanto, explicitar fundamentação formal e objetiva que subsidiasse a referida decisão de modo a demonstrar sua necessidade, assim como os novos recursos orçamentários a serem utilizados, sua finalidade e os benefícios a serem agregados, ainda que futuros, que justificassem tal incremento. Dos autos, extrai-se que o único documento que conferiu suporte à decisão tomada remonta à Ata de Reunião (fls. 911-913), lavrada na data de 01/03/2013, ocasião em que os representantes da PROPLADI, PROPES, Coordenador de Obras e empresas contratadas Faccio Arquitetura S/S Ltda. e Geris Engenharia e Serviços Ltda. (atual TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda.) deliberaram pela construção de mais um andar "tipo", a ser entregue à UFABC, sem acabamento. Destaca-se, a argumentação trazida pelo documento em comento:

"Ao projeto apresentado com seis pavimentos-tipo, será previsto mais 1 (um) andar-tipo, o qual ficará vago, para uso futuro, a ser definido [...]. Em princípio, esse andar **será entregue em "osso" ou sem acabamentos** (FACCIO / GERIS). Preferencialmente nos andares superiores [...]" (grifo acrescentado).

Ademais, observou-se que o TR relativo à respectiva licitação, previa em seu item 8 - "ESCOPO DOS SERVIÇOS", subitem 8.1 (fl. n° 7v):

**"A UFABC não admitirá projetos com área construída maior que aquela solicitada neste Termo de Referência, dado que tais números têm estreita relação com recursos financeiros disponibilizados pelo MEC. Assim, o programa de necessidades considerou as reais demandas da comunidade acadêmica, áreas de circulação horizontal e vertical, áreas de uso comum (copa, banheiros, depósitos, etc)" (grifos acrescentados).**

Nesse aspecto, o subitem 8.2 - "EDIFICAÇÕES A SEREM PROJETADAS", fixou originalmente uma área construída para o Bloco "L" em 12.200 m<sup>2</sup>, que, em síntese, tal área estava distribuída, segundo o referido documento, em 6 pavimentos, 1 subsolo, térreo e cobertura. Ainda, na esteira da legislação, o art. 14, da Lei n° 8.666/1993 propugna que: **"Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa" (grifos acrescentados).

Dessa forma, não foi localizada adequada motivação para inserção posterior de um novo pavimento ao "Bloco L" em relação ao previsto pelo TR indexado ao Contrato n° 37/2012, bem como a explicitação quanto a real necessidade para o acréscimo de novo pavimento ao projeto, uma vez que em vistoria 'in loco' nas datas de 17/12, 18/12/2019 e 22/01/2020 foram identificados vários espaços não ocupados, a exemplo dos laboratórios L202, L304, L308, L402, L502 e L606.

Ademais, cabe ainda considerar a existência de recomendação anterior da CGU, por meio do Ofício n° 20.183/GAB/CGU-Regional/SP/CGU/PR, de 16/07/2012, o qual recomendou:

"[...] 001 - quando da contratação de empresa para desenvolvimento de projetos que digam respeito a obras da Universidade se atente para o fato de que esses projetos atendam às necessidades as quais a obra foi destinada, evitando modificações que alterem significativamente a concepção inicial dos projetos o que pode acarretar em aditivos e custos para a administração".

**3.5.1 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício n° 2092/2020-SPO (11.01.29), de 07/12/2020 informando que:

*"[...] a atual gestão da SPO entende que toda e qualquer necessidade de alteração de contrato deve ser fundamentada e justificada nos autos, contendo a devida aprovação dos gestores responsáveis, observando, sobretudo as condições e termos do Termo de Referência da respectiva licitação.*

*Nesse sentido, acatamos as recomendações constantes na constatação para a devida prática junto aos contratos de projetos e obras em andamento e futuros, e assim, destacamos que*

*quaisquer tomadas de decisão referente à alteração de contrato terão suas reuniões registradas, e suas justificativas descritas de maneira clara e fundamentada nos autos processuais.*

**3.5.2 Análise da AUDIN:** Mantemos a constatação, tendo em vista a manifestação do gestor.

**3.5.3 Recomendações:**

26) Realizar, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, estudos preliminares capazes de caracterizar, de forma clara e objetiva, a real demanda de modo a evitar riscos e assunção de custos para a Administração.

**3.6 Constatação 06: Valor do metro quadrado empenhado maior que o valor do metro quadrado solicitado pelo fornecedor.**

A presente constatação não está no escopo das questões planejadas para essa ação de auditoria, entretanto, em face da necessidade de consulta ao processo n° 23006.000515/2012-05 para avaliações previstas, foram encontradas situações que serão apresentadas a seguir.

Foi firmado contrato n° 37/2012 com a empresa Faccio Arquitetura S/S Ltda para prestação de serviços de elaboração dos serviços preliminares, projetos básicos e executivos, além da aprovação nos órgãos públicos competentes, com obrigação da transferência dos direitos Autorais Patrimoniais a eles relativos, necessários à implantação do "Bloco L", a ampliação e adequação do Restaurante Universitário, a adequação da Praça do Sol e ao abrigo de resíduos para o Câmpus Santo André da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC (publicado no DOU de 24/09/2012), sendo posteriormente celebrado o 1° TA com base em justificativas apresentadas pelo então Coordenador da Obra do Câmpus Santo André à Pró-reitoria de Administração, mais especificamente à Divisão de Contratos da Universidade, por meio da CI n° 142/2013/CO-UFABC, de 07/11/2013, para aditamento contratual de valor e prazo (folhas 891-925 do proc. n° 23006.000515/2012-05).

Assim, segundo considerações baseadas em justificativas (fl. 891v-893v) foram acrescidos um total de 3.941,37 m<sup>2</sup> aos 12.500 m<sup>2</sup> inicialmente contratados, correspondendo a um acréscimo de 31,53%, porém, com aplicação de ponderação baseada em índices médios da AsBEA e IAB, chegou-se a um total ajustado 3.027,64 m<sup>2</sup>, representando 24,22% de acréscimo em área e correspondendo em valores, a um

aumento de R\$ 230.138,44 (fl. 894 e fl. 936 - empenho n° 2013NE801290), passando o valor do respectivo contrato de R\$ 950.200,00 a R\$ 1.180.338,44.

Entretanto, consta da CI n° 142/2013/CO-UFABC, anexo I (fls. 895 e 895v), Ofício n° 119/13, de 07/11/2013, encaminhado pela empresa Faccio Arquitetura S/S Ltda. à Coordenadoria de Obra da UFABC, solicitando aditamento de valor e prazo contratual. Após análise pormenorizada do referido Ofício, tendo por base os dados informados pela empresa de que o Projeto Básico encaminhado por essa, para fins de processo licitatório, apresentava as seguintes áreas: Bloco "L" - 16.360,90 m<sup>2</sup> e Restaurante Universitário - 812,17 m<sup>2</sup>, totalizando área de 17.173,07 m<sup>2</sup>, que em relação aos 12.500 m<sup>2</sup> contratados inicialmente correspondem um acréscimo de 4.673,07 m<sup>2</sup> equivalente, conseqüentemente, a um acréscimo de valor solicitado de R\$ 222.497,34. Assim, de acordo com os dados constantes dos autos, apurou-se o cálculo proporcional do custo do metro quadrado solicitado pela empresa, tendo-se o valor resultante aproximado de R\$ 41,61/m<sup>2</sup> (custo do m<sup>2</sup> solicitado = R\$ 222.497,34 / 4.673,07 m<sup>2</sup>).

Outrossim, a fim de buscar comparativo com o valor empenhado, a AUDIN aplicou processo de cálculo similar, contudo, utilizando os dados expostos na CI n° 142/2013/CO-UFABC, resultando no valor aproximado de R\$ 76,01/m<sup>2</sup> (custo do m<sup>2</sup> empenhado = R\$ 230.138,44 / 3.027,64 m<sup>2</sup>). Em que pese o valor empenhado, segundo justificativas e cálculos expostos na CI n° 142/2013/CO-UFABC, corresponder ao percentual de 24,22% do valor contratual de R\$ 950.200,00, ou seja, dentro do limite legal de 25%, conforme disposto, art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, quando da avaliação comparativa entre os custos por metro quadrado solicitado e pago foi submetida à luz do princípio constitucional da economicidade (art. 70 da Constituição Federal), conforme demonstrado, evidenciou-se uma defasagem de aproximadamente de 82,67% superior ao custo do metro quadrado apresentado pelo respectivo prestador de serviços contratado.

**3.6.1 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício n° 2092/2020-SPO (11.01.29), de 07/12/2020 informando que:

*"[...] Entendemos que, primeiramente, o cálculo a ser realizado é referente ao custo do metro quadrado contratado (R\$/m<sup>2</sup> do contrato), para posteriormente compará-lo ao que foi utilizado como base no 1° Termo Aditivo contratual (R\$/m<sup>2</sup> do 1° TA). Com isso, temos que:*

$$\square R\$/m^2 \text{ do contrato} = R\$ 950.200,00 / 12.500 m^2 = R\$ 76,01/m^2$$

$$\square R\$/m^2 \text{ do } 1^\circ \text{ TA} = R\$ 230.138,44 / 3.027,64 \text{ m}^2 = R\$ 76,01/m^2$$

*Isto posto, entendemos que na formalização e consequente emissão do empenho relativo ao 1º TA não houve alteração de custo referente ao valor do metro quadrado inicialmente contratado. Ocorre que, conforme relatado no RPA, houve uma divergência em relação ao que foi pactuado no 1º TA e o pleito/ofício anteriormente encaminhado pela empresa contratada.*

*Em uma análise pormenorizada do citado Ofício nº 119/13, de 07/11/2013, encaminhado pela empresa Faccio Arquitetura S/S Ltda. à Coordenadoria de Obra da UFABC, solicitando aditamento de valor e prazo contratual, verifica-se que não só o custo por metro quadro (R\$/m²) estava divergente, mas também o acréscimo de área construída do projeto, que no Ofício cita 4.673,07 m², ao invés dos 3.027,64 m² firmados no 1º TA. Porém, não há de se olvidar que a empresa contratada assinou e concordou com 1º Termo Aditivo da maneira que foi discriminada pela UFABC.*

*Nesse sentido, entendemos que houve uma falha na autuação do processo realizado pela fiscalização do contrato, uma vez que a Administração, ao identificar que a empresa realizou um pleito de aditivo que não condizia com o que foi pactuado inicialmente no contrato e nem com a realidade da metragem de área construída a ser acrescentada, deveria ter solicitado à empresa contratada a correção do pleito/ofício, com o intuito de adequar a solicitação às condições reais do contrato (R\$/m²) e da necessidade real de acréscimo no projeto (m²).*

*Por outro lado, entendemos que não caberia à Administração se locupletar indevidamente devido ao pleito de aditivo ter sido realizado pela contratada em desacordo com os valores contratuais. O art. 65 da Lei nº 8.666/93 deixa explícito que:*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*[...] § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifos adicionados).*

*Diante do exposto, entendemos que, apesar da empresa contratada ter apresentado um pleito de aditivo de maneira errônea, e mesmo assim a fiscalização tê-lo juntado aos autos de maneira equivocada, tal fato não ocasionou que o 1º Termo Aditivo fosse realizado em desacordo com os custos referentes ao valor do metro quadrado pactuado no contrato inicial, não havendo assim prejuízos à Administração.*

**3.6.2 Análise da AUDIN:** Manifestação parcialmente acatada. Acatamos a justificativa de que o valor a ser utilizado quando da celebração de TA para acréscimos de serviços deve ser o constante da planilha orçamentária apresentada na licitação, conforme preconiza o art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Todavia, alertamos que a solução ofertada pelo Gestor no sentido de solicitar à empresa contratada a correção do pleito/ofício uma vez que tal pretensão ensejaria ingerência na gestão/administração da contratada. E entendemos que deveria ter sido realizado ato de gestão, devidamente autuado nos autos, documento do fiscal responsável, que explicitasse o problema e a razão pela qual se optou pelo valor do custo do metro quadrado maior do que aquele pleiteado

pela contratada para a celebração do TA.

### 3.6.3 Recomendações:

27) Atentar para que, quando da celebração de termos aditivos, haja a devida motivação (justificativa e análise) das condições pleiteadas pela contratada em relação aos valores que serviram de base na proposta inicial, constante da fase de licitação.

### 3.7 Constatação 07: Falha no processo de comunicação para fins do projeto do sistema de exaustão.

Em face dos apontamentos concernentes às constatações anteriores, restou claro que ao iniciar a construção do “Bloco L”, a área técnica da UFABC não detinha todas as informações necessárias constantes de um PB e PE, os quais ainda estavam em elaboração. De igual forma, não estavam precisamente definidas e comunicadas pelos futuros usuários as características específicas a respeito dos parâmetros de segurança que envolveria cada espaço laboratorial, ou seja, da existência de manipulação de reagentes/gases e a sua respectiva classe de toxicidade, como é possível apreender do Relatório de 05/09/2018, anexo à CI n° 069/2018/SPO/SA, de 06/09/2018, encaminhado ao CCONH e PROPES, o qual explicita avaliação de desempenho de seleção de exaustores no “Bloco L” para o teste, fato esse que contribuiu para que a “[...] vazão de projeto, resultando velocidade do ar na janela da capela de 0,6 m/s, com meia abertura [...]”, declarando ser suficiente “[...] para operação com elementos químicos em geral” (item 5.5 do referido Relatório), entretanto, no seu item 5.7 explicita que:

“5.7. O exaustor definido em projeto foi especificado para uma condição de dimensionamento de vazão do ar e pressão estática prevendo vazão superior a 20% à necessária para operação segura dos elementos com grau de toxicidade média ( $v = 0,5$  m/s), contudo, o exaustor projetado não suporta as perdas de carga que estão se demonstrando, conforme os testes realizados, superiores para os filtros e capelas, além da obstrução pela grelha de saída, resultando, em determinados casos ineficiência do sistema de exaustão para as condições reais da instalação”.

Assim, quando do início das operações laboratoriais, diversos responsáveis pelos laboratórios contestaram a eficácia da vazão disponibilizada, questionando dessa forma, o sistema de exaustão entregue, conforme mensagens eletrônicas:

- Mensagem de A. T. O., docente do CCNH, à direção do CCNH e outros, de 30/01/2019, relatando interrupção forçada de pesquisa no L602-L604 em razão de problemas de exaustão e falhas no ar-condicionado;
- Mensagem de V.X.O.J., docente do CCNH, à SPO e PROPES, de 24/11/2017, relatando problemas no fluxo de ar das capelas de exaustão com medição realizada próxima de 0,0 m/s nos L602-L604;
- Mensagem de I. G., docente do CCNH, à direção do CCNH, de 09/06/2017, relatando problemas de instalação de capela e exaustão no L407.

Isso posto, evidenciamos:

- 1) Inadequação quanto ao levantamento das necessidades que se mostrou insuficiente a fornecer características próprias e parâmetros de segurança de cada espaço laboratorial com vistas a subsidiar o adequado dimensionamento do sistema de exaustão pelo GT, instituído pela Portaria nº 615/2015;
- 2) Ausência de informação tempestiva – durante a concepção do projeto, por parte dos responsáveis pelos espaços laboratoriais das especificações mínimas necessárias que possibilitassem o dimensionamento adequado do sistema de exaustão;
- 3) Evidencia-se, ainda, em razão de análise da Ata do ConsCCNH, lavrada em 02/04/2019, a fragilidade de comunicação para configuração de solução à então mencionada “Paralisação das atividades de pesquisa financiada pela FAPESP por falta de apoio institucional”, fato esse, que por si caracteriza ameaça ao cumprimento da missão institucional da UFABC. Depreende-se, em razão dos problemas relatados no sistema de exaustão dos laboratórios o nítido descompasso, segundo registros da referida Ata, entre as informações fornecidas pela PROPES em abril de 2019 e aquelas consignadas pelos pesquisadores do CCNH, haja vista a necessidade de agendar apresentação da PROPES junto ao ConsCCNH, por determinação da Reitoria;
- 4) Inadequação da gestão e controle da comunicação entre a equipe técnica da UFABC e a TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda., visto que para responder a vários questionamentos da AUDIN - SAs nºs 52/2019 e 56/2019,

ambas de 30/10/2019, a área auditada não possuía os documentos comprobatórios, necessitando se socorrer da mencionada contratada para apresentar os esclarecimentos. Como exemplo, citamos as circunstâncias que envolveram o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quanto à emissão de gases resultantes da operação dos laboratórios e previsão de elementos de proteção voltados à saúde do trabalhador. A SPO obteve acesso ao referido documento que "[...] constatou que não houve menção no documento, da emissão dos gases produzidos pelos laboratórios de pesquisa do "Bloco L". De acordo com funcionário daquela contratada, a UFABC não foi considerada um empreendimento poluidor, sendo que o EIV foi submetido e aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Urbanas".

**3.7.1 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2092/2020-SPO (11.01.29), de 07/12/2020 informando que:

*"[...] de fato evidencia-se que houve falhas no processo de comunicação para fins do projeto de exaustão. No mais, conforme já descrito na manifestação da constatação nº 1, as falhas constantes no sistema de exaustão das capelas do Bloco L foram solucionadas e o mesmo encontra-se em pleno funcionamento.*

*Em vista disso, para os projetos futuros, a SPO estará atenta em realizar o devido levantamento das necessidades para a obtenção das características e parâmetros apropriados dos espaços laboratoriais".*

**3.7.2 Análise da AUDIN:** Mantemos a constatação, tendo em vista a concordância do gestor aos apontamentos constantes do relatório.

### **3.7.3 Recomendações:**

28) Providenciar, junto aos responsáveis dos espaços laboratoriais, documento (relação de atestes ou outro similar) de que a exaustão entregue atende às condições de operação do espaço laboratorial;

29) Desenvolver, quando do planejamento da contratação, modelo de comunicação claro e objetivo que contemple a identificação dos atores envolvidos no processo e suas responsabilidades;

30) Abster-se, em futuras contratações, de dar seguimento à licitação sem a elaboração detalhada do Programa de Necessidades, conforme melhor prática descrita no "Manual de Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras e Edificações Públicas, Tribunal de Contas da União, 4ª edição, 2014".

### 3.8 Constatação 08: Falhas nos procedimentos adotados quanto aos recebimentos provisório e definitivo inerentes ao objeto pactuado junto à Faccio Arquitetura S/S Ltda. (autos nº 23006.000515/2012-05).

No que tange aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, as seguintes constatações foram evidenciadas:

- 1) Ausência nos autos de Termo Circunstanciado a ser emitido pelo responsável em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (fiscal do contrato), que embasa a emissão do TRP e TRD, conforme previsão do art. 73, I, 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93. Constam do TRP (fl. nº. 1.077) os seguintes termos:

"Declaramos haver recebido os serviços objeto do referido contrato, em caráter provisório, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato supracitado, não importando este em aceitação, ficando claro que a UFABC rejeitará todo ou em parte o referido objeto, caso verifique que o mesmo se encontra em desacordo com o especificado no Termo de Referência supramencionado".

Depreende-se, assim, que o documento em comento tão somente reconheceu o recebimento do objeto contratado, não pormenorizando o que se está recebendo conforme indicado pela alínea 'a', inciso I, art. 73, da Lei nº. 8.666/1993. Oportuno é o Acórdão nº. 2743/2015 – Pleno-TCU, o qual elucidou claramente que o fiscal da obra ao expedir o TRP deve pautar-se segundo os registros próprios das ocorrências relacionadas à execução do contrato, consignando as medidas necessárias para sua regularização, além do que, o seu "[...] teor deve basear-se no que foi observado ao longo do acompanhamento da execução e fiscalização do contrato". Além disso, o TCU esclarece:

"[...] **É importante ressaltar que o recebimento de serviços é diferente do recebimento de bens.** Os dois recebimentos são definidos em incisos separados do art. 73. O recebimento provisório de bens é mais simples do que o correspondente para serviços, pois **o termo circunstanciado de serviços envolve um parecer sobre o serviço entregue, enquanto que o recebimento provisório de bens é basicamente uma declaração de que o objeto foi entregue**, para depois haver a verificação da conformidade do material entregue com a especificação" (grifos adicionados).

Portanto, a entrega de serviços não se confunde com a entrega de bens, possuindo desta feita, requisitos próprios, como por exemplo, a emissão de Termo Circunstanciado acompanhado de parecer acerca dos serviços entregue, não se resumindo a apenas uma declaração, conforme restou evidenciado às fls. 1.077;

- 2) Ausência de designação específica de servidor ou comissão pela autoridade competente, responsável por emitir o TRD, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73, I, 'b', da Lei nº 8.666/93. Depreende-se do TRD (fl. nº. 1078) os seguintes termos:

"[...] o objeto recebido através do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, datado de 25 de maio de 2015 acha-se em conformidade com as especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência, no contrato nº 037/2012 e demais Anexos do Edital de Concorrência nº 02/2012, e encontra-se dentro dos padrões de qualidade exigidos, declaramos que o mesmo é considerado aceito definitivamente".

Constata-se, desta feita, a ausência de detalhamento daquilo que se está recebendo definitivamente. Neste ponto, o citado Acórdão do TCU, assim expõe acerca dos requisitos necessários à emissão do TRD:

**"[...] o servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo deve verificar o trabalho feito pelo fiscal e verificar todos os outros aspectos do contrato (e.g. uso de uniformes pelos funcionários da contratada, recolhimento de contribuições trabalhistas e previdenciárias) [...] a verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento devem ficar a cargo da comissão de recebimento, responsável pelo aceite definitivo, que pode contar com apoio de unidade da área administrativa que execute essa atividade"** (grifo acrescentado).

Assim sendo, evidencia-se que tanto o TRP quanto o TRD são omissos no que se refere quanto à situação dos apontamentos relatados, configurando-se como declarações em termos gerais, sem o adequado detalhamento, como previsto inclusive no Termo de Referência do edital licitatório e que deu base ao respectivo contrato quando em seu item 32 "DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO", prevê que "Para o recebimento definitivo será necessária comprovação da apresentação de todos projetos, conforme necessário, nos órgãos competentes para aprovação, mediante certidão, protocolo e na forma exigida em normas legais vigentes." e continua "Para o recebimento definitivo poderá ser realizada vistoria dos serviços, e se constatada inadequação do objeto aos termos do CONTRATO, o Servidor ou Comissão de Recebimento Definitivo lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado [...]" (fls. 27v e 28).

- 3) Ausência de segregação de função entre o responsável pela emissão do TRP e TRD do objeto contratado, uma vez que ambos os recebimentos foram realizados pelo mesmo fiscal técnico da contratante (fls. 1.077 e 1.078), não observando a

previsão do art. 73, I, 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, destacamos o Acórdão do TCU nº 2.743/2015-Plenário, o qual observa que o recebimento definitivo deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal técnico assim como na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, conforme indica que:

"[...] o fiscal do contrato concentra-se na avaliação técnica dos produtos e serviços entregues, no caso do recebimento provisório de serviços, **a verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento devem ficar a cargo da comissão de recebimento, responsável pelo aceite definitivo, que pode contar com apoio de unidade da área administrativa que execute essa atividade.** [...] Como há uma segregação de funções nos dois aceites, **o fiscal do contrato não deve fazer parte do aceite definitivo.** É importante ressaltar que o recebimento de serviços é diferente do recebimento de bens. Os dois recebimentos são definidos em incisos separados do art. 73. O recebimento provisório de bens é mais simples do que o correspondente para serviços, **pois o termo circunstanciado de serviços envolve um parecer sobre o serviço entregue**, enquanto que o recebimento provisório de bens é basicamente uma declaração de que o objeto foi entregue, para depois haver a verificação da conformidade do material entregue com a especificação". (grifo acrescentado).

Além disso, a adequada segregação de funções evita conflito de interesses e tende a "reduzir o risco de erros ou de ações inadequadas ou fraudulentas", como propugna o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Governamental do Poder Executivo Federal (CGU).

**3.8.1 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2092/2020-SPO (11.01.29), de 07/12/2020 informando que:

*"[...] a atual gestão da SPO estará atenta em cumprir, para os contratos atuais e futuros, todos os pontos descritos na constatação em tela, e que basicamente se resumem ao devido cumprimento ao art. 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93, no qual seja:*

*Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:*

*I - em se tratando de obras e serviços:*

*a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;*

*b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei; (grifos adicionados).*

*Ademais, estaremos atentos em cumprir a segregação de função entre o responsável pela emissão do TRP e TRD do objeto contratado, evitando assim que o fiscal do contrato responsável pela emissão do TRP não faça parte da emissão do TRD, conforme mencionado no Acórdão do TCU nº 2.743/2015-Plenário constante no RPA, e evitando também possíveis conflitos de interesse".*

**3.8.2 Análise da AUDIN:** Mantemos a constatação, tendo em vista a concordância do gestor aos apontamentos constantes do relatório.

**3.8.3 Recomendações:**

31) Elaborar manual de procedimentos internos à SPO que contemple e explicitate as obrigações inerentes à realização de vistoria que suporte a emissão de Termo Circunstanciado que embase a emissão do TRP e TRD, além de outras obrigações legais.

**3.9 Constatação 09: Ajustes prediais realizados pela Prefeitura Universitária (PU) antes da emissão do TRD pela SPO.**

Do cotejo dos autos 23006.001531/2013-43 e da resposta à SA nº 059/2019 e 05/2020, a qual encaminhou a Comunicação Interna nº 079/2017/SPO/SA, de 08/06/2017, oportunidade em que SPO convocou a PU a realizar vistoria final, em 14/06/2017, nas instalações do “Bloco L”, constatou-se:

- 1) Não há autuado nos autos o referido laudo de vistoria final elaborado pela SPO em conjunto com a PU;
- 2) Em resposta à SA nº 05.2020, a PU informou que vem realizado desde o mês de setembro do ano 2016, sucessivos ajustes de adequação no “Bloco L” sem, no entanto, ter havido a entrega formal da obra uma vez que não se verificou, até a presente data, a emissão do TRD, conforme determina o art. 73, I ‘b’ da Lei nº 8.666/93. São exemplos: 37 ocorrências de ajustes elétricos atendidos, desde instalação de tomadas de força à instalação de painel com medidores trifásicos de energia para as áreas de concessão; 8 adequações hidráulicas, desde ajuste de pontos de água para bebedouros à supressão de pontos de água e esgoto atendidos; 23 solicitações de manutenções de ar-condicionado (com Ordens de Serviço abertas) e 3 movimentações e montagens de bancadas atendidas.

Consignamos que a realização de eventuais adequações, tais como as descritas no item “2” desta constatação, somente poderiam ter sido efetuadas pela PU após a entrega e recebimento formal do objeto licitado – “Bloco L” e, mesmo assim, após transcorrido o prazo de garantia.

### 3.9.1 Manifestação da Área: Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2092/2020-SPO (11.01.29), de 07/12/2020 informando que:

*“[...] Destaca-se que os serviços desenvolvidos pela Prefeitura Universitária é condição sine qua non antes da ocupação de qualquer obra/prédio executado pela SPO, uma vez que a PU é responsável pelas aquisições e instalações de mobiliários diversos, como por exemplo: mesas, cadeiras, gaveteiros, armários, entre outros; sendo responsável também pelas instalações de acessórios/suprimentos, como por exemplo: suporte de papel higiênico, suporte de papel toalha, saboneteiras, entre outros; e ainda pela realização das instalações de equipamentos, como: micro-ondas, geladeiras, bebedouros, filtros, etc.*

*Ademais, a PU também atua em todo suporte técnico para as instalações de equipamentos de laboratório e equipamentos de TI (projetores, telas de projeção, no-breaks, entre outros). Nesse contexto, não há de se falar em ocupação de prédio sem que a PU realize antes tais instalações.*

*Ocorre que, algumas das vezes, no ato da instalação de algum mobiliário, acessório ou equipamento, há a necessidade de se realizar algum ajuste técnico civil, elétrico ou hidráulico, que muitas das vezes é devido a uma mudança no layout da sala ou laboratório, solicitado pelo responsável. Outros ajustes que acabam ocorrendo são referentes aos equipamentos/acessórios terem vindo com alguma especificação divergente daquilo que o projeto previa inicialmente, sendo exemplos disso: equipamento com tamanho divergente do previsto em projeto, devido uma atualização/modernização; equipamento adquirido em potência ou tensão elétrica divergente da especificada em projeto; aquisição de equipamentos que nem sequer eram previstos no projeto inicial; entre outros;*

*Quanto ao fato descrito que a realização de eventuais adequações somente poderiam ter sido realizadas pela PU após a entrega e recebimento formal do objeto, ocorre que, muitas das vezes, existe uma necessidade tão premente da universidade para que a ocupação aconteça, seja para atender à pesquisa, ensino e/ou extensão, que, por uma necessidade Institucional, a PU inicia tais serviços de instalações antes mesmo que a obra tenha tido seu recebimento, com o intuito de agilizar tais processos.*

*Não há de se olvidar que os serviços e instalações que a PU realiza são complementares à execução da obra, uma vez que os mesmos não estão previstos no contrato pactuado entre a SPO e a empresa construtora.*

*Como já descrito na manifestação da Constatação nº 1, a realização de adequações elétricas e hidráulicas não se enquadra como reparos construtivos, que seriam itens passíveis de garantia de obra. Conforme mencionado, a Prefeitura Universitária realiza no prédio, antes da ocupação, possíveis adequações elétricas, hidráulicas e civis que são solicitadas pelos servidores/docentes responsáveis pelos laboratórios e/ou setores para alterar a configuração existente e anteriormente projetada, e que por ventura não está atendendo a demanda atual. Posteriormente à ocupação, a PU inicia as devidas manutenções preventivas e corretivas que não se enquadram como garantia de obra.*

*Quanto a afirmação do último parágrafo dessa constatação, constante no RPA (pág. 37), no que concerne que a PU somente poderia realizar eventuais adequações após transcorrido o prazo de garantia da obra, entendemos que seja sim importante alterar o mínimo possível das condições iniciais projetadas para que se tenha uma garantia de obra plena dos espaços, porém a universidade é uma Instituição viva e dinâmica, que possui necessidades que transcendem as condições iniciais previstas e que consideramos que não poderia ficar engessada ao tempo de garantia de obra, que pelo art. 618 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), define o prazo de 5 (cinco) anos”.*

**3.9.2 Análise da AUDIN:** Manifestação parcialmente acatada. Em que pese a justificativa de que a atuação da PU ser “sine qua non antes da ocupação de qualquer obra/prédio executado pela SPO, uma vez que a PU é responsável pelas aquisições e instalações de mobiliários diversos [...]”, o ideal é que tal atuação ocorra após o recebimento formal da edificação. É fato que a universidade é uma Instituição viva e

dinâmica, que possui necessidades que transcendem as condições iniciais previstas [...]”, porém, alertamos quanto aos riscos de incorrer na eventual perda de garantia, caso esse processo todo de complementação à obra não considere as normas aplicáveis, em especial por não termos localizado nos autos documento que explicitamente tais necessidades prementes de ocupação, como por exemplo: estudos de viabilidade, estudos de aumento de demanda, abertura de novos cursos, aumento de recursos para as atividades de pesquisa.

### 3.9.3 Recomendações:

32) Elaborar manual de procedimentos internos à SPO que contemple as fases de recebimento conforme os mandamentos legais de forma a caracterizar o término da fase de execução de obras e o início da manutenção predial.

### 3.10 Constatação 10: Justificativa baseada na premência por mais espaços laboratoriais sem adequados estudos técnicos.

Segundo informações obtidas em resposta à SA nº 54/2019, de 01/11/2019, a PROPES informou que há 51 laboratórios distribuídos no “Bloco L”, sendo que 9 laboratórios não apresentam denominação própria, pois desses 3 aguardam posição da Comissão Permanente de Pesquisa do CECS - CPPCECS, 5 possuem denominação genérica de “Laboratório” e 1 está designado como “Laboratório úmido”. Além disso, o TR utilizado no Edital de Concorrência nº 02/2012, a qual resultou no contrato nº 037/2012, apresenta no item 2 “JUSTIFICATIVA”, subitem 2.1, de que com o crescimento do quadro funcional da instituição havia demanda não atendida para a implementação de laboratórios, o que fica evidenciado no seguinte parágrafo, que explicita que “O Bloco L atenderá uma parte da demanda necessária de laboratórios para a UFABC. Outros laboratórios estão sendo executados no subsolo do Bloco A, [...]” e corrobora tal necessidade com a afirmação no item 2.2.1 “Laboratórios de Pesquisa”, ou seja, “[...] **Atualmente a oferta de espaço para laboratórios de pesquisa na UFABC está muito aquém do desejável, o que prejudica o sucesso das pesquisas e o cumprimento da missão da UFABC**” (grifos acrescentados) (fl. 05 do TR), entretanto, em que pese a declaração da necessidade premente como justificativa para edificação do “Bloco L” para disponibilização de novos espaços laboratoriais no TR, muitos desses espaços, na prática, não foram adequadamente ocupados ou estão vazios conforme constatado nas visitas “*in loco*” realizadas nos dias

17/12, 18/12/2019 e 22/01/2020, como foi evidenciado nos casos dos laboratórios L009, L202, L204, L 212, L304, L308, L310, L402, L502 e L606.

**3.10.1 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2092/2020-SPO (11.01.29), de 07/12/2020 informando que:

*“Primeiramente, salienta-se que a Superintendência de Obras da UFABC foi criada a partir da Portaria da Reitoria Nº 671, de 15 de Agosto de 2014, na qual são definidas suas atribuições e diretrizes a serem seguidas, conforme art. 2º e 3º da referida Portaria:*

*Art. 2º A SPO terá como principais atribuições planejar, projetar e gerenciar as obras e serviços de expansão, assim como as reformas de grande porte dos espaços físicos da UFABC, em consonância com as diretrizes institucionais.*

*Art. 3º São diretrizes institucionais gerais da UFABC para o planejamento e a gestão de projetos, obras e espaços físicos:*

*[...] III - a implantação de novos espaços, atendendo a projetos de expansão da universidade, em consonância com seu Plano de Desenvolvimento Institucional. [...] (grifos adicionados)*

*Destaca-se que todos os projetos e obras contratados pela SPO estão de acordo com o constante no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC, que é um documento que serve para nortear as ações da Universidade quanto ao seu desenvolvimento e expansão. Ainda, tal documento passa pela aprovação do Conselho Universitário (ConsUni), que é o órgão deliberativo final da UFABC, ao qual competem as decisões para execução da política geral, em conformidade com o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral.*

*No caso em tela, em que a necessidade de contratação do projeto do Bloco L ocorreu antes mesmo da criação da SPO e do PDI, entendemos que a antiga Coordenação de Obras tinha as mesmas atribuições e seguia às diretrizes institucionais da época, através do atendimento ao planejamento estratégico que era definido pelos colegiados e instâncias superiores.*

*O fato é que se evidencia até hoje a disparidade de número de docentes versus número de laboratórios de pesquisa, e constata-se que existe uma demanda represada por número de laboratórios, que somente serão atendidos pelos laboratórios que estão sendo construídos na Unidade Tamanduatehy (Blocos Anexo) por meio do Contrato nº 79/2014, e do futuro Bloco Lambda (a ser contratado futuramente). Verifica-se que ambos estão previstos no item ‘9.1 Consolidação – Infraestrutura física’ do PDI constante no sítio eletrônico: <https://www.ufabc.edu.br/a-ufabc/documentos/plano-de-desenvolvimento-institucional-pdi> e que recentemente foi revisado, conforme consta no sítio eletrônico: [https://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicacao/Boletim/ato\\_decisorio\\_189\\_consuni\\_ane\\_xo.pdf](https://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicacao/Boletim/ato_decisorio_189_consuni_ane_xo.pdf)*

*Quanto ao fato de o laboratório não ter sido adequadamente ocupado ou estar vazio, segundo vistoria da Audin, entendemos que isso não significa que o mesmo não era ou não seja necessário, pois como é sabido, após a finalização da obra e repasse aos responsáveis, cabe ao docente/responsável viabilizar a ocupação para desenvolvimento de suas pesquisas, e que muitas das vezes depende de recursos de projetos de pesquisa para compra de equipamentos e insumos, das quais a SPO não tem nenhuma ação. Ademais, a SPO também não possui nenhuma gerência no que tange a distribuição/relocação dos laboratórios de pesquisa junto aos docentes que precisam (ou não) de laboratório, e que os mesmos estão vinculados aos seus respectivos Centros (CECS, CCNH e CMCC)”.*

**3.10.1 Análise da AUDIN:** Manifestação parcialmente acatada. Não obstante as competências da SPO em não possuir gerência quanto à ocupação dos espaços laboratoriais edificados, não se pode deixar de pontuar que cabe à SPO, conforme o art. 2º, da Portaria da Reitoria nº 671, de 15 de Agosto de 2014, SPO “planejar, projetar e gerenciar as obras e serviços de expansão”, desta feita, ressaltamos que tal

planejamento deve ser feito por meio de levantamento claro e objetivo das necessidades dos usuários, definindo-se o que será entregue a estes, a fim de evitar os riscos relacionados à ociosidade do espaço (depreciação do equipamento público), possíveis desvios de finalidade, além do custo social inerente à não utilização tempestiva dos espaços edificados em razão de alterações construtivas.

### **3.10.2 Recomendações:**

33) Realizar, em contratações futuras, a definição completa do Programa de Necessidades, conforme melhor prática descrita no “Manual de Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras e Edificações Públicas, Tribunal de Contas da União, 4ª edição, 2014”, dando especial ênfase à adequada caracterização da demanda que suporta a justificativa inerente ao processo licitatório;

34) Implementar gestão de riscos de modo a antecipar possíveis causas que possam ameaçar os objetivos da SPO, a fim de evitar a situação descrita na constatação em tela e demais eventos transcritos neste relatório.

### **3.11 Constatação 11: Falhas de planejamento, comunicação e coordenação de entrega dos espaços Laboratoriais:**

Considerando a mensagem eletrônica encaminhada pela PROPES aos Coordenadores das Comissões de Pesquisa dos Centros Acadêmicos informando o início da entrega dos laboratórios do “Bloco L” a partir de 06/06/2017, e, em razão da evidência de que o Laboratório “Desenvolvimento de processos supercríticos e técnicas de alta pressão” foi entregue incompleto quanto às suas especificações, a equipe de auditoria, por prudência, estendeu a avaliação dos exames aos demais laboratórios, a fim de verificar se as falhas foram localizadas ou não. Para tanto, foi expedida SA n° 54/2019, dirigida à PROPES, com intuito de obter, dentre outras informações, a relação de laboratórios existentes no “Bloco L”. Em resposta, encaminhada por meio do Ofício Circular n° 055/2019/PROPES, a Pró-reitoria indicou um total de 51 laboratórios, dos quais foram selecionados por amostragem aleatória, 12 laboratórios para visita “in loco”, as quais ocorreram no período de 10/02 à 20/02/2020, após agendamento com os responsáveis pelos espaços. Consigna-se, porém, que 4 dessas visitas não foram realizadas em virtude de:

- O responsável pelo Laboratório L005 respondeu o convite em 04/03/2020, portanto fora do período previsto para a execução da atividade;
- O responsável pelo Laboratório L304 relatou que não era mais o responsável pelo espaço laboratorial, sendo que foi observado pela auditoria que o mesmo se encontrava vazio;
- Os responsáveis pelos Laboratórios L407 e L506 não responderam ao convite encaminhado.

Dessa forma, foram realizadas visitas “in loco” em 8 laboratórios que apresentaram, em síntese, as seguintes condições físicas evidenciadas, corroboradas por relatos dos respectivos responsáveis:

- Laboratório L308: Definido originariamente para ser laboratório seco e depois de pronto foi transformado em laboratório úmido; a capela de exaustão não funciona; o laboratório está atualmente vazio;
- Laboratório L405: Apresenta vazamento na tubulação do sistema de prevenção contra de incêndio; o responsável indicou a necessidade de melhoria na comunicação sobre o acompanhamento construtivo do Laboratório em comento;
- Laboratório L502: A Capela não é utilizada;
- Laboratório 603: A Capela não é utilizada; não soube esclarecer se o EPI “lava-olhos” está em funcionamento; relatou ainda que: “o corredor de acesso ao laboratório inunda quando chove forte”; o laboratório foi entregue sem as cadeiras; e, a corrente elétrica não é uniforme entre as tomadas da bancada central e bancadas de parede;
- Laboratório L606: O responsável esclareceu que não houve protocolo formal de entrega dos elementos que compõem o laboratório, como por exemplo, a relação e tipos de capelas existentes, pontos de água, EPI “lava-olhos”, quantidade e características de pontos de força; ausência de exaustão com Capela de fluxo laminar e coifa; e, o laboratório atualmente está vazio;
- Laboratório L607: Realização do teste de exaustão da Capela sem a presença do responsável pelo laboratório; laboratório está atualmente vazio;

- Laboratório L613: Não há central de gases e, portanto, os cilindros ficam alocados no interior do laboratório; o EPC “lava-olhos” está com vazamento e com a saída de água fora do ralo;
- Laboratório L712: Central de gases sem condições de uso; ar-condicionado apresenta oscilação de funcionamento e às vezes não funciona; capela não atende as necessidades do(s) docente(s).

Cabe ainda considerar a existência de Comunicação Interna nº 079/2017/SPO/SA, de 08/06/2017, encaminhada à PU com objetivo de convocar a mesma para realização de vistoria final em 14/06/2017. Evidencia-se assim, que a vistoria foi marcada para iniciar 8 dias após a data de 06/06/2017 informada pela PROPES às Comissões de Pesquisa para ocupação dos espaços laboratoriais, ou seja, a vistoria a cargo da SPO e PU (áreas técnicas) foi marcada para ocorrer após a data de liberação dos espaços laboratoriais. Em face de tais fatos, evidencia-se:

- 1) Falhas no planejamento geral de levantamento de requisitos dos espaços laboratoriais e sua efetiva ocupação, apresentando um interregno de 2 anos, 8 meses e 14 dias entre a data declarada de entrega dos Laboratórios e a constatação de que alguns espaços laboratoriais visitados ainda estão subutilizados;
- 2) Entrega de espaços laboratoriais pela PROPES aos Centros em data anterior (06/06/2017) a convocação para a realização de vistoria final da obra (14/06/2017) para posterior repasse da edificação aos cuidados da PU;
- 3) Falhas na fiscalização da implantação física dos elementos previstos para compor cada um dos espaços laboratoriais, haja vista a ausência ou não funcionamento de sistemas de exaustão locais, saída de cano do “lava-olhos” fora do ralo e central de gases inoperante;
- 4) Fragilidade no processo de comunicação no sentido de promover adequado posicionamento periódico em relação à execução da obra – edificação de cada espaço laboratorial ao seu responsável;
- 5) Ausência de discriminação detalhada dos elementos que compõe cada espaço laboratorial, tais como capelas disponíveis, ar-condicionado e respectivos controles, bancadas, saídas de gases e pontos de força acompanhados de suas características elétricas de modo a consigná-los no termo de responsabilidade

pela sua utilização e zelo, com oportuno aceite pelo responsável pelo espaço laboratorial.

**3.11.1 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2092/2020-SPO (11.01.29), de 07/12/2020 informando que:

*“[...] A atual gestão da SPO entende que o fluxo ideal é que o prédio, após a finalização pela obra, seja repassado à Prefeitura Universitária (PU), com as devidas vistorias técnicas, para que sejam realizadas as devidas instalações de mobiliários, acessórios e equipamentos; e também ao NTI, com as devidas vistorias técnicas no cabeamento e certificação de rede, para as providências quanto às instalações e funcionamento dos sistemas de TI (equipamento em salas de Telecom, computadores, projetores, roteadores wireless, etc.), antes mesmo que ocorra qualquer ocupação.*

*Somente após finalizada essas etapas, a PU, responsável pela gestão dos espaços, deve formalizar o repasse às áreas responsáveis por cada espaço (PROPES, Centros, PROGRAD, PROPG, entre outros), conforme previsto em projeto, sendo essas as responsáveis por fazer a gestão de comunicação e distribuição das salas/laboratórios aos respectivos servidores/docentes responsáveis.*

*Perante o exposto, destaca-se que não é de gerência da SPO a distribuição direta dos espaços laboratoriais aos servidores/docentes, e muito menos a verificação quanto a sua utilização ou subutilização, cabendo às áreas responsáveis a realização de tais averiguações.*

*No mais, a atual gestão da SPO estará atenta em evitar que qualquer ocupação ocorra sem seguir os fluxos descritos anteriormente”.*

**3.11.2 Análise da AUDIN:** Mantemos a constatação, tendo em vista a concordância do gestor com os apontamentos constantes do relatório.

**3.11.3 Recomendações:**

35) Promover, tempestivamente as vistorias e o respectivo repasse da edificação junto à PU antes da ocupação do prédio pelos usuários finais dos espaços;

36) Estabelecer, para futura entrega de laboratórios ou outras áreas, procedimento claro inerente a logística de ocupação dos espaços edificados, especialmente no que tange à elaboração e detalhamento de termo de responsabilidade devidamente circunstanciado com vistas a caracterizar claramente o objeto e equipamentos entregues.

**3.12 Constatação 12: Inconsistência de informações referentes aos laboratórios por parte da PROPES.**

Conforme previsto no planejamento deste trabalho, a AUDIN preparou amostra de 12 laboratórios para visitaç o 'in loco' com a finalidade de averiguar a adequa o de instala o do sistema de exaust o e outros aspectos inerentes   edifica o do “Bloco L”. Para tanto solicitou, por meio da SA n  54/2019, enviada   PROPES, rela o de

laboratórios que possuem, inclusive, em sua configuração sistema de exaustão, com a indicação dos respectivos responsáveis. Em resposta, foi encaminhada relação com 51 laboratórios distribuídos pelos pavimentos da edificação, inclusive o inferior, dos quais 38 desses indicam a existência de Capelas. Reportamos as seguintes inconsistências:

- 1) Ao agendar a visita com as responsáveis indicadas pelo L304, foi comunicado, em resposta, que não respondiam mais pelo espaço em comento;
- 2) Quanto ao L613, o responsável apontado pelo documento fornecido difere daquele registrado no módulo 'Laboratórios de Pesquisa' do SIGAA;
- 3) O L306, segundo o documento encaminhado, possui 1 capela instalada, fato esse que não foi confirmado;
- 4) Cabe ainda mencionar, que o documento fornecido pela PROPES, com a data de 10/09/2018 (Anexo II do Ofício Circular nº 055/2019/PROPES, de 08/11/2019), possui logomarca da empresa contratada para apoiar o gerenciamento e fiscalização da edificação - TÜV Rheinland Serviços Industriais Ltda., evidenciando assim, que a base informacional utilizada para o registro, controle e gerenciamento dos laboratórios de pesquisa pela PROPES está desatualizada, não possuindo a necessária integridade primária de dados com outras fontes de informação, nesse caso, o SIGAA.

**3.12.1 Manifestação da Área:** Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício nº 2092/2020-SPO (11.01.29), de 07/12/2020 informando que:

*"[...] informamos que a SPO não tem gerência quanto ao módulo 'Laboratório de Pesquisa' no SIGAA e nem pela distribuição e mudanças de titulares dos laboratórios realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPES).*

*Da mesma forma, após as obras, devido às necessidades para promover sua missão no avanço do conhecimento através de ações de ensino, pesquisa e extensão, a Instituição pode alterar o uso dos espaços, reduzindo custos para atender suas necessidades, sem que haja interferência ou gestão da SPO.*

*Porém, no que tange as obras, cabe destacar que a motivação da AUDIN na visitação "in loco" de verificar instalação do sistema de exaustão e outros aspectos, foi superada, conforme relatado nas manifestações 1 e 7, os problemas do sistema de exaustão das capelas foram solucionados".*

**3.12.2 Análise da AUDIN:** Manifestação parcialmente acatada. Reconhece-se que, de fato, a SPO não possui competência quanto à integridade e atualização das informações dos laboratórios no SIGAA, uma vez tal processo está sob responsabilidade da PROPES ou dos Centros. Com relação ao sistema de exaustão, ao contrário do que consignado na manifestação, assim como relatado no item 3.7

Constatação 07, se faz necessário o encaminhamento dos documentos comprobatórios de que tais falhas foram sanadas.

### **3.12.3 Recomendação:**

37) Comprovar a instalação de capela no L306, conforme descrito pela planilha de controle, ou justificar a não existência do equipamento no local.

### **3.13 Constatação 13: Falha formal de autuação documental nos autos de licitação e de pagamento.**

#### **a) Processo nº 23006.000515/2012-05 (Faccio Arquitetura S/S Ltda.):**

a.1) O Relatório do Grupo de Trabalho – GT instituído pela Portaria nº 615/2012 (fl. 909) não contém a assinatura de seus membros;

a.2) Ausência de comunicação formal da Faccio Arquitetura S/S Ltda., com finalidade de notificar a entrega do objeto inerente ao Contrato nº 37/2012, sendo tal ato pressuposto para a emissão do – Termo Recebimento Provisório - TRP (fl. 1.077), o qual fora emitido em 25/05/2015. Tal exigência corresponde ao mandamento legal previsto no art. 73, I, 'a' da Lei nº 8.666/2013;

a.3) Ausência de juntada aos autos dos estudos preliminares e projetos básico e executivo, conforme demonstrado no Fluxograma de Plano de Trabalho elaborado pela contratada (fl. 768). Constam dos autos tão somente o Termo de Recebimento Provisório - TRP e Termo de Recebimento Definitivo - TRD do objeto contratado. Consigna-se, porém, que os projetos básico e executivo foram autuados em processo distinto - nº 23006.001531/2013-43<sup>30</sup> o qual se refere à contratação de empresa especializada para a execução das edificações do “Bloco L” e adjacências;

#### **b) Processo nº 23006.001531/2013-43 (MPD Engenharia Ltda.):**

b.1) Ausência de autuação do “Anexo I – Pendências de Obra” o qual integra o Ofício nº 026/2017/SPO/SA intitulado “Termo de Recebimento de Obra”;

b.2) Ausência da emissão do TRP e TRD;

b.3) Ausência de juntada nos autos de pagamento do cronograma SICON, o qual denota as medições previstas em face das realizadas.

---

<sup>30</sup> Numeração posteriormente corrigida pelo Arquivo para nº 23006.001531/2013-98.

### 3.13.1 Manifestação da Área:

*“No que concerne à falha formal quanto à autuação documental nos autos de licitação e pagamento, acatamos todas as recomendações consignadas na constatação e informamos que a atual gestão da SPO estará atenta em realizar a autuação documental adequadamente em seus processos com contratos vigentes e em futuros processos de contratações”.*

**3.13.2 Análise da AUDIN:** Mantemos a constatação, tendo em vista a concordância do gestor aos apontamentos constantes do relatório.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito inerente ao gerenciamento de projetos está alicerçado em três macroprocessos – (1) planejamento; (2) execução e (3) avaliação.

Durante os trabalhos de avaliação, identificamos e evidenciamos diversas falhas em processos, subprocessos e atividades relacionados aos três alicerces, visto que os controles existentes e adotados pelo modelo de gestão que havia no período em que se deram os fatos que originaram a denúncia, não foram suficientes para evitar que estas acontecessem. Nesse sentido, o que se propõe é a melhoria dos processos que envolvam o planejamento, execução e avaliação das obras.

Assim, a necessidade demonstrada por meio desse relatório quanto à correção de procedimentos, tem por objetivo incentivar que a UFABC adote nova conduta para a gestão de suas obras, de forma que os demandantes e equipe técnica possam identificar, antes da contratação, o que é indispensável ao atingimento de seus objetivos, diminuindo a margem para aditivos por falha em projeto, segregando funções, formalizando seus processos por meio de manuais e orientações, registrando reuniões e decisões em atas, acompanhando por meio de relatórios de avaliação a execução, solicitação e aprovação de alterações devidamente motivadas e comprovadas por estudos técnicos, aperfeiçoamento do processo de recebimento de obras, que compreende desde a criação de comissões próprias ao registro detalhado do que está sendo entregue, de forma a implementar efetivamente uma gestão de riscos em um tema que envolvem muitos atores e desafios.

Isso posto, sob o prisma da integridade de atuação a qual sugere a adoção do modelo de defesa organizacional de mitigação de riscos em três linhas, segundo a Instrução Normativa Conjunta da Controladoria-Geral União e do Ministério do

Planejamento nº 01, de 10 de maio de 2016 e Instrução Normativa do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União/SFCI nº 03, de 09 de junho de 2017, sendo que: 1ª linha deve recair nos controles de gerência e medidas de controle interno. No caso em tela, tal linha corresponde aos controles administrativos adotados pela SPO (antiga Coordenação de Obras) no gerenciamento do projeto. Já a 2ª linha recai em áreas que devem apoiar a atuação dos profissionais da 1ª linha. No presente caso, notadamente, a Pró-reitoria de Administração, nas figuras da Divisão de Contratos e Coordenação Geral de Finanças e Contabilidade e, por último, a 3ª linha que recai nos trabalhos desenvolvidos pela auditoria interna. Os controles apresentados pela então Coordenação de Obras não foram suficientes a mitigar os riscos que envolveram o planejamento e execução de projetos de grandes vulto, não obstante o apoio de empresa contratada cuja especialidade era o gerenciamento de obras, fato esse estendido para as áreas que deveriam funcionar como 2ª linha de defesa, destaca-se a atuação da Divisão de Contratos que deveria assumir posição tática, porém limita-se a atividades operacionais/burocráticas, como por exemplo a atualização do cronograma físico-financeiro, contudo os fatos apurados demonstraram que tal área não acompanha efetivamente a evolução do contrato sob esse prisma.

## 5 ENCAMINHAMENTOS

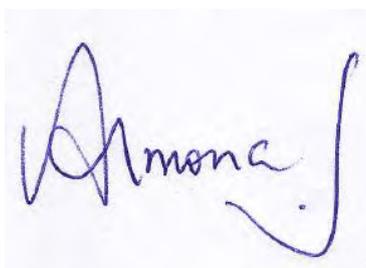
Diante das recomendações propostas, a SPO deverá elaborar por meio do preenchimento do Plano de Providências – PP, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, as ações que realizará para sanar as falhas apontadas e implementar as melhorias recomendadas, detalhando-as objetivamente, mencionando para cada uma delas uma data, para que a AUDIN possa monitorar sua implementação, conforme modelo anexo. Após a entrega do PP pela SPO, a equipe da AUDIN realizará a análise das respostas às recomendações e emitirá uma Nota Final de Auditoria – NFA a qual encerrará esta avaliação, transferindo-a para a equipe de monitoramento, que verificará, nas datas acordadas, a evolução quanto à adoção das providências estabelecidas.

Por fim, em atendimento à transparência ativa de seus procedimentos, a AUDIN publicará em seu sítio eletrônico na *Internet*, este Relatório de Auditoria e a NFA, que conterão as soluções acordadas e seus prazos de realização, fomentando, assim, o

controle social. Em paralelo, um Sumário Executivo e uma via deste Relatório serão encaminhados ao Reitor, como Dirigente Máximo da UFABC e, outra via à Controladoria-Geral da União - CGU.

Santo André, 26 de fevereiro de 2021.

À apreciação superior,



Bruna Armonas Colombo  
Administradora



Gebel Eduardo Mendonça Barbosa  
Administrador

De acordo. Remeta-se conforme proposto.



Rosana de Carvalho Dias  
Auditora Chefe da UFABC.

ANEXO A - Levantamento dos valores para a Curva 'S' - Contrato nº 07/2014 (MPD Engenharia Ltda)

	Grupo de serviços	Valor Plan. Inicial (fls. 3384-3394) (18 meses)	%	Valor Plan. Inicial Acum. (fls. 3384-3394) (18 meses)	Valor Plan. 1º TA (fls. XX) (18 meses)	%	Valor Plan. 1º TA Acum. (fls. XX) (18 meses)	Valor Plan. 2º TA (fls. 4387-4392) (26 meses)	%	Valor Plan. 2º TA Acum. (fls. 4387-4392) (26 meses)	
PLANEJADO	Medição 01	R\$ 323.032,25	0,5%	R\$ 323.032,25	R\$ 434.079,94	0,6%	R\$ 434.079,94	R\$ 434.079,94	0,6%	R\$ 434.079,94	
	Medição 02	R\$ 2.019.133,24	3,1%	R\$ 2.342.165,49	R\$ 2.815.385,56	4,2%	R\$ 3.249.465,50	R\$ 2.815.385,56	3,8%	R\$ 3.249.465,50	
	Medição 03	R\$ 2.168.431,74	3,4%	R\$ 4.510.597,23	R\$ 2.859.077,18	4,2%	R\$ 6.108.542,68	R\$ 2.859.077,18	3,9%	R\$ 6.108.542,68	
	Medição 04	R\$ 2.562.105,81	4,0%	R\$ 7.072.703,04	R\$ 2.715.782,23	4,0%	R\$ 8.824.324,91	R\$ 2.715.782,23	3,7%	R\$ 8.824.324,91	
	Medição 05	R\$ 2.407.058,57	3,7%	R\$ 9.479.761,61	R\$ 1.648.771,53	2,4%	R\$ 10.473.096,44	R\$ 1.648.771,53	2,2%	R\$ 10.473.096,44	
	Medição 06	R\$ 2.386.614,28	3,7%	R\$ 11.866.375,89	R\$ 1.603.249,91	2,4%	R\$ 12.076.346,35	R\$ 1.603.249,91	2,2%	R\$ 12.076.346,35	
	Medição 07	R\$ 2.919.613,66	4,5%	R\$ 14.785.989,55	R\$ 3.297.054,11	4,9%	R\$ 15.373.400,46	R\$ 3.297.054,11	4,5%	R\$ 15.373.400,46	
	Medição 08	R\$ 4.000.013,53	6,2%	R\$ 18.786.003,08	R\$ 3.119.633,09	4,6%	R\$ 18.493.033,55	R\$ 3.119.633,09	4,3%	R\$ 18.493.033,55	
	Medição 09	R\$ 4.278.930,51	6,7%	R\$ 23.064.933,59	R\$ 3.159.733,80	4,7%	R\$ 21.652.767,35	R\$ 3.159.733,80	4,3%	R\$ 21.652.767,35	
	Medição 10	R\$ 2.230.437,03	3,5%	R\$ 25.295.370,62	R\$ 4.039.079,09	6,0%	R\$ 25.691.846,44	R\$ 4.039.079,09	5,5%	R\$ 25.691.846,44	
	Medição 11	R\$ 4.124.303,93	6,4%	R\$ 29.419.674,55	R\$ 3.494.620,13	5,2%	R\$ 29.186.466,57	R\$ 3.494.620,13	4,8%	R\$ 29.186.466,57	
	Medição 12	R\$ 5.539.693,93	8,6%	R\$ 34.959.368,48	R\$ 5.459.268,76	8,1%	R\$ 34.645.735,33	R\$ 5.459.268,76	7,4%	R\$ 34.645.735,33	
	Medição 13	R\$ 5.714.091,74	8,9%	R\$ 40.673.460,22	R\$ 7.132.821,46	10,5%	R\$ 41.778.556,79	R\$ 4.136.607,44	5,6%	R\$ 38.782.342,77	
	Medição 14	R\$ 7.052.100,28	11,0%	R\$ 47.725.560,50	R\$ 8.239.743,79	12,2%	R\$ 50.018.300,58	R\$ 5.314.533,26	7,2%	R\$ 44.096.876,03	
	Medição 15	R\$ 6.803.331,29	10,6%	R\$ 54.528.891,79	R\$ 7.576.797,14	11,2%	R\$ 57.595.097,72	R\$ 4.113.130,10	5,6%	R\$ 48.210.006,13	
	Medição 16	R\$ 6.287.223,96	9,8%	R\$ 60.816.115,75	R\$ 6.458.048,65	9,5%	R\$ 64.053.146,37	R\$ 4.946.567,21	6,7%	R\$ 53.156.573,34	
	Medição 17	R\$ 2.829.433,50	4,4%	R\$ 63.645.549,25	R\$ 3.297.040,58	4,9%	R\$ 67.350.186,95	R\$ 5.990.739,00	8,2%	R\$ 59.147.312,34	
	Medição 18	R\$ 671.582,74	1,0%	<b>R\$ 64.317.131,99</b>	R\$ 376.282,57	0,6%	<b>R\$ 67.726.469,52</b>	R\$ 2.134.975,93	2,9%	R\$ 61.282.288,27	
	Medição 19							R\$ 258.430,42	0,4%	R\$ 61.540.718,69	
	Medição 20							R\$ 1.570.493,72	2,1%	R\$ 63.111.212,41	
	Medição 21							R\$ 1.877.016,12	2,6%	R\$ 64.988.228,53	
	Medição 22							R\$ 2.406.434,64	3,3%	R\$ 67.394.663,17	
	Medição 23							R\$ 2.497.112,72	3,4%	R\$ 69.891.775,89	
	Medição 24							R\$ 2.323.859,46	3,2%	R\$ 72.215.635,35	
	Medição 25							R\$ 990.911,21	1,4%	R\$ 73.206.546,56	
	Medição 26							R\$ 166.670,59	0,2%	<b>R\$ 73.373.217,15</b>	
	Medição 27										
	Medição 28										
	Medição 29										
	Medição 30										
	Medição 31										
	Medição 32 (Término do										
Medição 33											
Extensão de											
Medição 34											
Extensão de											
Medição 35											
Extensão de											
Medição 36											
Extensão de											
Medição 37											
Extensão de											
Medição 38											
Extensão de											
Medição 39											
Extensão de											
<b>Total</b>	<b>R\$ 64.317.131,99</b>	<b>100%</b>		<b>R\$ 67.726.469,52</b>	<b>100%</b>		<b>R\$ 73.373.217,15</b>	<b>100%</b>			

PLANEJADO

NÃO PREVISTO

Valor Plan. 3º TA (fls. 4798-4803) (32 meses)	%	Valor Plan. 3º TA Acum. (fls. 4798-4803) (32 meses)	Valor Executado com reajustes	%	Valor Executado com reajustes Acum.	Valor Executado sem reajuste	%	Valor Executado sem reajuste Acum.	Valor Planj. Manifestação Gestor
R\$ 434.079,94	0,5%	R\$ 434.079,94	R\$ 434.079,94	0,5%	R\$ 434.079,94	R\$ 434.079,94	0,5%	R\$ 434.079,94	R\$ 323.032,25
R\$ 2.815.385,56	3,5%	R\$ 3.249.465,50	R\$ 2.815.385,56	3,3%	R\$ 3.249.465,50	R\$ 2.815.385,56	3,5%	R\$ 3.249.465,50	R\$ 2.019.133,24
R\$ 2.859.077,18	3,6%	R\$ 6.108.542,68	R\$ 2.859.077,18	3,4%	R\$ 6.108.542,68	R\$ 2.859.077,18	3,6%	R\$ 6.108.542,68	R\$ 2.168.431,74
R\$ 2.715.782,23	3,4%	R\$ 8.824.324,91	R\$ 2.715.782,22	3,2%	R\$ 8.824.324,90	R\$ 2.715.782,22	3,4%	R\$ 8.824.324,90	R\$ 2.562.105,81
R\$ 1.648.771,53	2,1%	R\$ 10.473.096,44	R\$ 1.648.771,54	1,9%	R\$ 10.473.096,44	R\$ 1.648.771,54	2,1%	R\$ 10.473.096,44	R\$ 2.407.058,57
R\$ 1.603.249,91	2,0%	R\$ 12.076.346,35	R\$ 1.603.249,92	1,9%	R\$ 12.076.346,36	R\$ 1.603.249,92	2,0%	R\$ 12.076.346,36	R\$ 2.386.614,28
R\$ 3.297.054,11	4,1%	R\$ 15.373.400,46	R\$ 3.297.054,12	3,9%	R\$ 15.373.400,48	R\$ 3.297.054,12	4,1%	R\$ 15.373.400,48	R\$ 2.919.613,66
R\$ 3.119.633,09	3,9%	R\$ 18.493.033,55	R\$ 3.119.633,10	3,7%	R\$ 18.493.033,58	R\$ 3.119.633,10	3,9%	R\$ 18.493.033,58	R\$ 4.000.013,53
R\$ 3.159.733,80	3,9%	R\$ 21.652.767,35	R\$ 3.159.733,80	3,7%	R\$ 21.652.767,38	R\$ 3.159.733,80	3,9%	R\$ 21.652.767,38	R\$ 4.278.930,51
R\$ 4.039.079,09	5,0%	R\$ 25.691.846,44	R\$ 4.039.079,09	4,8%	R\$ 25.691.846,47	R\$ 4.039.079,09	5,0%	R\$ 25.691.846,47	R\$ 2.230.437,03
R\$ 3.494.620,13	4,4%	R\$ 29.186.466,57	R\$ 3.494.620,13	4,1%	R\$ 29.186.466,60	R\$ 3.494.620,13	4,4%	R\$ 29.186.466,60	R\$ 3.494.620,13
R\$ 5.459.268,76	6,8%	R\$ 34.645.735,33	R\$ 5.459.268,77	6,4%	R\$ 34.645.735,37	R\$ 5.459.268,77	6,8%	R\$ 34.645.735,37	R\$ 5.459.268,76
R\$ 4.136.607,44	5,2%	R\$ 38.782.342,77	R\$ 4.136.607,43	4,9%	R\$ 38.782.342,80	R\$ 4.136.607,43	5,2%	R\$ 38.782.342,80	R\$ 7.132.821,46
R\$ 5.314.533,26	6,6%	R\$ 44.096.876,03	R\$ 6.555.032,25	7,7%	R\$ 45.337.375,05	R\$ 5.314.533,26	6,6%	R\$ 44.096.876,06	R\$ 8.239.743,79
R\$ 4.113.130,10	5,1%	R\$ 48.210.006,13	R\$ 4.390.355,06	5,2%	R\$ 49.727.730,11	R\$ 4.113.130,09	5,1%	R\$ 48.210.006,15	R\$ 7.576.797,14
R\$ 4.946.567,21	6,2%	R\$ 53.156.573,34	R\$ 5.279.965,84	6,2%	R\$ 55.007.695,95	R\$ 4.946.567,21	6,2%	R\$ 53.156.573,36	R\$ 6.458.048,65
R\$ 5.990.739,00	7,5%	R\$ 59.147.312,34	R\$ 6.394.514,81	7,5%	R\$ 61.402.210,76	R\$ 5.990.739,00	7,5%	R\$ 59.147.312,36	R\$ 3.297.040,58
R\$ 2.134.975,93	2,7%	R\$ 61.282.288,27	R\$ 2.278.873,31	2,7%	R\$ 63.681.084,07	R\$ 2.134.975,93	2,7%	R\$ 61.282.288,29	R\$ 2.134.975,93
R\$ 2.956.542,77	3,7%	R\$ 64.238.831,04	R\$ 3.155.813,76	3,7%	R\$ 66.836.897,83	R\$ 2.956.542,78	3,7%	R\$ 64.238.831,07	R\$ 258.430,42
R\$ 2.001.192,92	2,5%	R\$ 66.240.023,96	R\$ 2.136.073,32	2,5%	R\$ 68.972.971,15	R\$ 2.001.192,92	2,5%	R\$ 66.240.023,99	R\$ 1.570.493,72
R\$ 2.036.431,07	2,5%	R\$ 68.276.455,03	R\$ 2.173.686,53	2,6%	R\$ 71.146.657,68	R\$ 2.036.431,08	2,5%	R\$ 68.276.455,07	R\$ 1.877.016,12
R\$ 2.161.854,13	2,7%	R\$ 70.438.309,16	R\$ 2.307.563,10	2,7%	R\$ 73.454.220,78	R\$ 2.161.854,13	2,7%	R\$ 70.438.309,20	R\$ 2.406.434,64
R\$ 1.020.781,72	1,3%	R\$ 71.459.090,88	R\$ 1.089.582,40	1,3%	R\$ 74.543.803,18	R\$ 1.020.781,71	1,3%	R\$ 71.459.090,91	R\$ 2.497.112,72
R\$ 579.414,26	0,7%	R\$ 72.038.505,14	R\$ 618.466,77	0,7%	R\$ 75.162.269,95	R\$ 579.414,25	0,7%	R\$ 72.038.505,16	R\$ 2.323.859,46
R\$ 584.164,10	0,7%	R\$ 72.622.669,24	R\$ 622.353,73	0,7%	R\$ 75.784.623,68	R\$ 583.055,77	0,7%	R\$ 72.621.560,93	R\$ 584.164,10
R\$ 457.544,00	0,6%	R\$ 73.080.213,24	R\$ 541.384,67	0,6%	R\$ 76.326.008,35	R\$ 507.199,43	0,6%	R\$ 73.128.760,36	R\$ 457.544,00
R\$ 1.257.564,74	1,6%	R\$ 74.337.777,98	R\$ 708.931,78	0,8%	R\$ 77.034.940,13	R\$ 664.166,93	0,8%	R\$ 73.792.927,29	R\$ 1.257.564,74
R\$ 1.200.081,31	1,5%	R\$ 75.537.859,29	R\$ 964.825,70	1,1%	R\$ 77.999.765,83	R\$ 903.902,66	1,1%	R\$ 74.696.829,95	R\$ 1.200.081,31
R\$ 2.369.410,17	3,0%	R\$ 77.907.269,46	R\$ 883.354,39	1,0%	R\$ 78.883.120,22	R\$ 827.575,78	1,0%	R\$ 75.524.405,73	R\$ 2.369.410,17
R\$ 1.141.521,13	1,4%	R\$ 79.048.790,59	R\$ 1.499.726,56	1,8%	R\$ 80.382.846,78	R\$ 1.405.027,69	1,8%	R\$ 76.929.433,42	R\$ 1.141.521,13
R\$ 887.353,03	1,1%	R\$ 79.936.143,62	R\$ 1.565.915,20	1,8%	R\$ 81.948.761,98	R\$ 962.843,13	1,2%	R\$ 77.892.276,55	R\$ 887.353,03
R\$ 285.800,46	0,4%	<b>R\$ 80.221.944,08</b>	R\$ 836.638,65	1,0%	R\$ 82.785.400,63	R\$ 734.151,15	0,9%	R\$ 78.626.427,70	R\$ 285.800,46
			R\$ 817.936,28	1,0%	R\$ 83.603.336,91	R\$ 717.739,81	0,9%	R\$ 79.344.167,51	
			R\$ 526.836,52	0,6%	R\$ 84.130.173,43	R\$ 462.299,51	0,6%	R\$ 79.806.467,02	
			R\$ 177.206,07	0,2%	R\$ 84.307.379,50	R\$ 155.498,48	0,2%	R\$ 79.961.965,50	
			R\$ 206.486,29	0,2%	R\$ 84.513.865,79	R\$ 181.191,90	0,2%	R\$ 80.143.157,40	
			R\$ 180.087,54	0,2%	R\$ 84.693.953,33	R\$ 4.733,94	0,0%	R\$ 80.147.891,34	
			R\$ 1.856,26	0,0%	R\$ 84.695.809,59	R\$ 1.596,93	0,0%	R\$ 80.149.488,27	
			R\$ 84.220,23	0,1%	<b>R\$ 84.780.029,82</b>	R\$ 72.454,23	0,1%	<b>R\$ 80.221.942,50</b>	
<b>R\$ 80.221.944,08</b>	<b>100%</b>		<b>R\$ 84.780.029,82</b>	<b>100%</b>		<b>R\$ 80.221.942,50</b>	<b>100%</b>		<b>R\$ 88.205.473,08</b>

Valor Planj. Acum. Manifestação Gestor	Início Planejado	Término Planejado	Duração (meses)
R\$ 323.032,25	01/02/2014	01/03/2014	1,0
R\$ 2.342.165,49	02/03/2014	01/04/2014	1,0
R\$ 4.510.597,23	02/04/2014	01/05/2014	1,0
R\$ 7.072.703,04	02/05/2014	01/06/2014	1,0
R\$ 9.479.761,61	02/06/2014	01/07/2014	1,0
R\$ 11.866.375,89	02/07/2014	01/08/2014	1,0
R\$ 14.785.989,55	02/08/2014	01/09/2014	1,0
R\$ 18.786.003,08	02/09/2014	01/10/2014	1,0
R\$ 23.064.933,59	02/10/2014	01/11/2014	1,0
R\$ 25.295.370,62	02/11/2014	01/12/2014	1,0
R\$ 28.789.990,75	02/12/2014	01/01/2015	1,0
R\$ 34.249.259,51	02/01/2015	01/02/2015	1,0
R\$ 41.382.080,97	02/02/2015	01/03/2015	0,9
R\$ 49.621.824,76	02/03/2015	01/04/2015	1,0
R\$ 57.198.621,90	02/04/2015	01/05/2015	1,0
R\$ 63.656.670,55	02/05/2015	01/06/2015	1,0
R\$ 66.953.711,13	02/06/2015	01/07/2015	1,0
R\$ 69.088.687,06	02/07/2015	01/08/2015	1,0
R\$ 69.347.117,48	02/08/2015	01/09/2015	1,0
R\$ 70.917.611,20	02/09/2015	01/10/2015	1,0
R\$ 72.794.627,32	02/10/2015	01/11/2015	1,0
R\$ 75.201.061,96	02/11/2015	01/12/2015	1,0
R\$ 77.698.174,68	02/12/2015	01/01/2016	1,0
R\$ 80.022.034,14	02/01/2016	01/02/2016	1,0
R\$ 80.606.198,24	02/02/2016	01/03/2016	1,0
R\$ 81.063.742,24	02/03/2016	01/04/2016	1,0
R\$ 82.321.306,98	02/04/2016	01/05/2016	1,0
R\$ 83.521.388,29	02/05/2016	01/06/2016	1,0
R\$ 85.890.798,46	02/06/2016	01/07/2016	1,0
R\$ 87.032.319,59	02/07/2016	01/08/2016	1,0
R\$ 87.919.672,62	02/08/2016	01/09/2016	1,0
<b>R\$ 88.205.473,08</b>	02/09/2016	01/10/2016	1,0
	02/10/2016	01/11/2016	1,0
	02/11/2016	01/12/2016	1,0
	02/12/2016	01/01/2017	1,0
	02/01/2017	01/02/2017	1,0
	02/02/2017	01/03/2017	0,9
	02/03/2017	01/04/2017	1,0
	02/07/2017	01/08/2017	1,0
			<b>39,6</b>